
Contrato nº [•]/[•]

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•], de [•], QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, E [•], COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, CEP 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.582.441/0001-38, doravante denominada **Poder Concedente**, neste ato representada pelo [•], Exmo. Sr. [•], nomeado pelo Decreto [•], e, de outro lado, a [•], sociedade de propósito específico, com sede em [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada por seus diretores, Sr.(a). [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [•], e Sr.(a). [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [•], cujos poderes decorrem do artigo [•] de seus estatutos sociais; com a interveniência-anuência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5.6.2001, com sede no SEP - Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. [•], designado pela [•], publicada no DOU de [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•], doravante denominada **ANTAQ**, e do **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•], celebram o presente **Contrato de Concessão**, para a realização do objeto a seguir indicado, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de **Leilão**, realizada em [•].[•].[•], por intermédio do **Edital** nº [•], no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997 e suas alterações.

SUMÁRIO

1. Disposições Iniciais	3
2. Objeto	10
3. Área da Concessão	11
4. Prazo de Vigência	12
5. Valor estimado do Contrato de Concessão	12
6. Encargos contratuais	12
7. PDZ e REP	16
8. Transferência de Contratos de Uso	20
9. Exploração de Áreas Afetas às Operações Portuárias e de Áreas Não Afetas às Operações Portuárias	20
10. Plano Básico de Implantação	21
11. Transição Operacional	24
12. Governança Corporativa	26
13. Deveres da Concessionária	30
14. Deveres do Poder Concedente	40
15. Deveres da ANTAQ	40
16. Direitos e Deveres da Administração Portuária Pública	41
17. Direitos e Deveres dos Usuários	42
18. Remuneração da Concessionária	42
19. Alocação dos Riscos	43
20. Equilíbrio Econômico-Financeiro	50
21. Reajuste e Revisão Tarifária	50
22. Revisão dos Parâmetros da Concessão	52
23. Proposta Apoiada	52
24. Revisão Extraordinária	52
25. Fiscalização	54
26. Penalidades	55
27. Subcontratação	56
28. Transferência de Controle Societário da Concessionária e de Titularidade da Concessão	56
29. Financiamento e Acordo Tripartite	57
30. Intervenção	58
31. Prorrogação do Contrato de Concessão	59
32. Extinção da Concessão	60
33. Bens da Concessão e Bens Reversíveis	64
34. Consulta aos Usuários	66
35. Propriedade Intelectual	67
36. Comitê de Resolução de Disputas	67
37. Arbitragem	70
38. Foro	72

1. Disposições Iniciais

1.1. Definições

1.1.1. Para os fins do presente **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, os respectivos termos e expressões, sempre que grafados em letras maiúsculas e em negrito, são assim definidos:

- 1.1.1.1. **Adjudicatária:** Proponente vencedora do **Leilão**, a quem foi adjudicado o seu objeto;
- 1.1.1.2. **Administração Portuária Pública:** Município de Itajaí, ou ente municipal por esse designado, encarregado pelo desempenho parcial das funções de administração do porto, cujas competências são exercidas dentro dos limites definidos na legislação e no presente **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.3. **Anexo:** Cada um dos documentos **Anexos** a este **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.4. **ANTAQ:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que figura como interveniente-anuente neste **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.5. **Área de Influência do Porto Organizado:** Áreas geográficas, contínuas ou não, das quais ou para as quais podem ser transportadas as mercadorias embarcadas ou desembarcadas no **Porto Organizado**, considerada a viabilidade econômica de utilização do **Porto Organizado** e a sua capacidade instalada;
- 1.1.1.6. **Área da Concessão:** Área contida dentro da **Área do Porto Organizado**, com vistas à realização das **Atividades** pela **Concessionária**, que inclui as áreas destinadas à **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** bem como à **Operação Portuária**, exceto as destinadas a movimentação de passageiros ou que tenham sua gestão atribuída à **Administração Portuária Pública**, nos termos da Subcláusula 3.1.2 e do **Anexo 8**;
- 1.1.1.7. **Área do Porto Organizado:** Área delimitada por ato do Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria nº 28, de 7/1/2020, do Ministério da Infraestrutura, que compreende as **Instalações Portuárias** e a infraestrutura de proteção e de acesso ao **Porto Organizado**;
- 1.1.1.8. **Áreas Afetas às Operações Portuárias:** Áreas e **Instalações Portuárias** localizadas dentro da **Área da Concessão**, utilizadas em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, conforme definido neste **Contrato de Concessão** e no **Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto**;
- 1.1.1.9. **Áreas Não Afetas às Operações Portuárias:** Áreas localizadas dentro da poligonal do **Porto Organizado** que, de acordo com o **Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto**, não são reservadas ao exercício das atividades de movimentação de passageiros, movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, incluindo as de caráter cultural, social, recreativo, comercial e industrial.
- 1.1.1.10. **Atividades:** Todas as atividades e obrigações atribuídas à **Concessionária**, na forma

deste **Contrato de Concessão** e de seus **Anexos**;

- 1.1.1.11. **Autoridade Aduaneira:** Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 1.1.1.12. **Autoridade Marítima:** Marinha do Brasil;
- 1.1.1.13. **Bens da Concessão:** Todos os bens vinculados à **Concessão**, que reverterão ou não ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 33;
- 1.1.1.14. **Bens Reversíveis:** São todos os bens, incluindo as benfeitorias que os integram, vinculados à **Concessão**, que reverterão ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 33 e do **Anexo 8**;
- 1.1.1.15. **Comitê de Resolução de Disputas:** Comitê constituído na forma da Cláusula 36 para auxiliar as **Partes** na composição de disputas oriundas do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.16. **Comitê de Transição:** Comitê que acompanhará a transição operacional do **Porto Organizado** e a implementação do **Plano de Transferência Operacional**, conforme detalhado no **Anexo 9**;
- 1.1.1.17. **Concessão:** Cessão onerosa da **Área da Concessão**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, incluindo a cessão onerosa de áreas, instalações e equipamentos, por prazo determinado, conforme as obrigações e os encargos previstos neste **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.18. **Concessionária:** É a [•], titular da **Concessão**, sociedade de propósito específico constituída pela **Adjudicatária** do **Leilão**, na forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, com sede e administração no Brasil;
- 1.1.1.19. **Conselho de Autoridade Portuária** ou **CAP:** É o órgão consultivo da **Administração Portuária Pública**, constituído na forma do Decreto nº 8.033/2013;
- 1.1.1.20. **Contrato de Concessão:** É o presente instrumento, consoante significado definido no seu Preâmbulo;
- 1.1.1.21. **Contratos de Uso:** Contratos celebrados pela **SPI**, que serão sub-rogados pela **União**, se for o caso, e concomitantemente transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, descritos no **Anexo 7**;
- 1.1.1.22. **Contribuição Fixa:** Valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** pela exploração das **Atividades**, nos termos da Cláusula 6.2;
- 1.1.1.23. **Contribuição Variável:** Valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** pela exploração das **Atividades**, nos termos da Cláusula 6.2;
- 1.1.1.24. **Contribuição Fixa para Administração Portuária Pública (CFAP):** valores fixos anuais devidos pela **Concessionária** à **Administração Portuária Pública**;
- 1.1.1.25. **Contribuição Variável para Administração Portuária Pública (CVAP):** valores variáveis anuais devidos pela **Concessionária** à **Administração Portuária Pública**;
- 1.1.1.26. **Controle:** Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

-
- 1.1.1.27. **Data de Assunção:** Data a partir da qual a **Concessionária** assumirá as instalações, a administração e a operação da **Área da Concessão**, no dia posterior ao ateste da **ANTAQ** de que não opõe objeção à assunção da operação pela **Concessionária**, após a conclusão da transição operacional, se houver;
- 1.1.1.28. **DOU:** Diário Oficial da União;
- 1.1.1.29. **Edital:** Edital do **Leilão** nº [•]/[•], incluídos seus **Anexos**;
- 1.1.1.30. **Estágio de Operação Assistida:** Estágio de implementação do **Plano de Transferência Operacional** em que a **SPI** será responsável pela administração do **Porto Organizado** e a **Concessionária** será responsável pelo desempenho das atividades detalhadas na Cláusula 11.3.3 e no **Anexo 9**;
- 1.1.1.31. **Estágio de Preparação:** Estágio de desenvolvimento do **Plano de Transferência Operacional**, conforme detalhado na Cláusula 11.3.2 e no **Anexo 9**;
- 1.1.1.32. **Evento Segurável:** Evento objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, à época de sua ocorrência, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) seguradoras;
- 1.1.1.33. **Fator Q:** fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento dos **IQS** selecionados, que poderá ser aplicado nos **Reajustes**;
- 1.1.1.34. **Fator X:** fator de produtividade, que poderá ser aplicado nos **Reajustes**, com o objetivo de compartilhar as variações de produtividade e eficiência com os usuários;
- 1.1.1.35. **Financiadores:** pessoas, agentes e instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária** para a realização dos investimentos e das **Atividades** necessárias para execução deste **Contrato de Concessão**, e que sejam detentores dos direitos emergentes da Concessão, nos termos do art. 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95;
- 1.1.1.36. **Garantia de Execução Contratual:** Garantia que a **Concessionária** deverá manter do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma estabelecida neste **Contrato de Concessão** e seus Anexos;
- 1.1.1.37. **IQS:** Indicadores de Qualidade de Serviço, que medem a qualidade dos serviços da **Concessionária** na realização das **Atividades** remuneradas exclusivamente por **Receitas Tarifárias**, e que devem ser observados pela **Concessionária** nos termos do **Anexo 1**;
- 1.1.1.38. **Indicadores de Desempenho:** Indicadores que medem o desempenho da **Concessionária**, exceto o relacionado à **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, e devem ser observados pela **Concessionária**, nos termos do **Anexo 1**;
- 1.1.1.39. **Infraestrutura de Acesso Aquaviário:** Conjunto de infraestruturas, produtos e serviços ofertados pela **Concessionária** e relacionados ao tráfego ou à permanência de embarcações na **Área da Concessão**, observando-se as disposições da Resolução Normativa nº 61/2021-ANTAQ, de 11 de novembro de 2021, ou outra que a substituir.
-

-
- 1.1.1.40. **Instalação Portuária:** Instalação localizada dentro da **Área da Concessão** e utilizada em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- 1.1.1.41. **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência:** Documento de notificação extrajudicial a ser emitido pela **Concessionária**, conforme a Cláusula 8 e o **Anexo 7**;
- 1.1.1.42. **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 1.1.1.43. **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo **IBGE**;
- 1.1.1.44. **Leilão:** Modalidade de licitação selecionada para a outorga da cessão onerosa da **Área da Concessão**, realizada na forma e nas condições descritas no **Edital**;
- 1.1.1.45. **Movimentação Mínima Exigida:** é a movimentação contratual exigida para fins de apuração anual da **Contribuição Variável para Administração Portuária Pública**;
- 1.1.1.46. **Operação Portuária:** Movimentação ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- 1.1.1.47. **Operador Portuário:** Pessoa jurídica pré-qualificada pela **Administração Portuária Pública** para execução de **Operação Portuária** na **Área da Concessão**;
- 1.1.1.48. **Órgão Gestor de Mão de Obra** ou **OGMO:** Órgão Gestor de Mão de Obra do **Porto Organizado**;
- 1.1.1.49. **Parâmetros da Concessão:** Conjunto de fatores utilizados para parametrizar a regulação contratual relativos a **IQS, Fatores Q, Fatores X, Indicadores de Desempenho, Índice de Reajustamento Contratual (IRC) e FTpBt**;
- 1.1.1.50. **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura:** Características técnicas operacionais mínimas a serem observadas na realização dos investimentos e das **Atividades** pela **Concessionária**, nos termos do **Anexo 1**;
- 1.1.1.51. **Partes:** São a **União**, representada pelo Ministério de Portos e Aeroportos, e a **Concessionária**, signatárias do presente **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.52. **Partes Relacionadas:** aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **Concessionária** tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à **Concessionária**, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. O conceito de **Partes Relacionadas** abrange: (i) os acionistas e administradores da **Concessionária**, bem como membros da família desses indivíduos, até o terceiro grau; (ii) as sociedades integrantes do grupo econômico da **Concessionária**, incluindo controladoras, controladas, empresas sob controle comum, nos termos dos arts. 116 e 243, §1º e §2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; (iii) sociedades com administradores comuns aos da **Concessionária** ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões na **Concessionária**, tomadas em conjunto ou individualmente; e (iv) fornecedores, clientes ou financiadores da **Concessionária**, com os quais esta mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que
-

permita essas transações;

- 1.1.1.53. **Passivos Ambientais:** Qualquer fato, ato ou ocorrência, conhecido ou não, que implique atendimento a uma determinação legal ou regulamentar, relacionada ao meio ambiente, observadas as especificidades previstas no **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.54. **Plano Básico de Implantação (PBI):** Plano proposto pela **Concessionária** como condição para assinatura do presente **Contrato de Concessão**, que tem por finalidade contemplar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para o alcance das metas de nível de serviço e de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos dispostas no **Anexo 1**, com as especificações técnicas e de desempenho a serem desenvolvidas pela **Concessionária** com vistas ao atendimento das **Atividades**, dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** e do **PEP**;
- 1.1.1.55. **Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ):** Instrumento de planejamento que contempla as estratégias e ações para a expansão e o desenvolvimento integrado, ordenado e sustentável das áreas e instalações do **Porto Organizado**;
- 1.1.1.56. **Plano de Exploração Portuária (PEP):** Plano que tem por objetivo estabelecer as condições técnico-operacionais, os investimentos mínimos, os serviços a serem prestados e os correspondentes parâmetros de desempenho necessários para que a **Concessionária** realize a gestão e a exploração da **Área da Concessão**, em conformidade com o **PDZ** e com os termos do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.57. **Plano de Responsabilidade Social Corporativa (PRSC):** Plano a ser apresentado pela **Concessionária** à comunidade portuária local para estruturar a implementação de programas e projetos sociambientais de geração de externalidades positivas à força de trabalho, às correspondentes famílias, à comunidade local e à sociedade.
- 1.1.1.58. **Plano de Transferência Operacional:** Plano a ser apresentado pela **Concessionária** para transição da operação da **Área da Concessão**, com escopo detalhado no **Anexo 9**;
- 1.1.1.59. **Poder Concedente:** A **União**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, Distrito Federal, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, responsável por definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos respectivos instrumentos convocatórios da concessão da **Área da Concessão**;
- 1.1.1.60. **Porto Organizado:** Porto Organizado de Itajaí, bem público gerido pela **Concessionária** e pela **Administração Portuária Pública**, nos limites de suas competências, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, nos termos deste **Contrato de Concessão** e do Anexo 1.

-
- 1.1.1.61. **Prazo da Concessão:** O prazo de duração da **Concessão**, fixado nos termos deste **Contrato de Concessão**, contado a partir da **Data de Assunção**;
- 1.1.1.62. **Programa de Desmobilização Operacional:** Programa a ser apresentado pela **Concessionária** até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da **Concessão**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades** prestadas pela **Concessionária**, nos termos da Subcláusula 13.7.9.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- 1.1.1.63. **Preço:** Valor cobrado pela **Concessionária** decorrente da prestação das **Atividades** não sujeitas à regulação econômica por tarifas, indicadas, de forma específica, no **Anexo 3**;
- 1.1.1.64. **Proposta Apoiada:** Mecanismo de flexibilização regulatória previsto nos termos da Cláusula 23;
- 1.1.1.65. **Prorrogação:** Qualquer forma de extensão, prorrogação, renovação ou postergação do prazo de vigência deste **Contrato de Concessão**, em relação ao prazo originalmente previsto na Cláusula 4;
- 1.1.1.66. **Receita Não Tarifária:** Receita da **Concessionária** oriunda da exploração de **Áreas Afetas às Operações Portuárias**, bem como de quaisquer **Atividades** ou serviços que não sejam remunerados por **Tarifas**;
- 1.1.1.67. **Receita Tarifária:** Receita da **Concessionária** oriunda da cobrança de **Tarifas** pelas **Atividades** previstas no **Anexo 3**;
- 1.1.1.68. **Regulamento de Exploração do Porto (REP):** Documento elaborado pela **Concessionária** nos termos do **Anexo 1**, contendo as normas operacionais relacionadas ao funcionamento do **Porto Organizado**, as quais deverão ser observadas pelos **Usuários**;
- 1.1.1.69. **Revisão dos Parâmetros da Concessão:** Procedimento ordinário para revisão dos **Parâmetros da Concessão**, realizado a cada período de 5 (cinco) anos, nos termos da Cláusula 22;
- 1.1.1.70. **Revisão Extraordinária:** Procedimento extraordinário para apuração da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.71. **Serviços Portuários:** Prestação de serviço relacionada à operação portuária de movimentação e armazenamento de cargas, bem como dos demais serviços acessórios.
- 1.1.1.72. **SPE:** Sociedade de propósito específico constituída pela **Adjudicatária** do **Leilão**, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato de Concessão** com o **Poder Concedente**, na qualidade de **Concessionária**;
- 1.1.1.73. **SPI:** Superintendência do Porto de Itajaí, autarquia vinculada ao Município de Itajaí, com sede na Rua Blumenau, nº 5, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•];
- 1.1.1.74. **Tarifas Portuárias:** Os valores devidos pelos **Usuários** relativos às **Atividades** e
-

serviços tarifados de competência da **Concessionária** na **Área da Concessão**, nos termos do **Anexo 3**;

- 1.1.1.75. **Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal (ou Taxa de Desconto):** taxa à qual os fluxos de dispêndios e receitas marginais são descontados no Fluxo de Caixa Marginal,.
- 1.1.1.76. **Teto Tarifário:** valor máximo, determinado pela **ANTAQ**, que poderá ser estabelecidos pela Concessionária para a **Tarifa Portuária**;
- 1.1.1.77. **União:** É o **Poder Concedente**, representado neste **Contrato de Concessão** pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**;
- 1.1.1.78. **Usuário:** Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária** ou que utilizem a infraestrutura do **Porto Organizado**;

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- 1.2.1.1. As definições do **Contrato de Concessão** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
- 1.2.1.2. As definições estabelecidas neste **Contrato de Concessão** serão aplicáveis aos seus **Anexos**, exceto quando o **Anexo** adotar outra definição, de forma expressa; e
- 1.2.1.3. As referências ao **Contrato de Concessão** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato de Concessão** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3. No caso de divergência entre o **Contrato de Concessão** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato de Concessão**, salvo o disposto na Cláusula 1.2.1.2.

1.2.4. No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.

1.2.5. No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.6. As cláusulas e condições do **Contrato de Concessão** relativas à sua prorrogação devem ser interpretadas restritivamente.

1.3. Anexos

1.3.1. Integram o **Contrato de Concessão**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** relacionados nesta Cláusula:

- 1.3.1.1. **Anexo 1 – Plano de Exploração Portuária;**
- 1.3.1.2. **Anexo 2 – Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto;**

-
- 1.3.1.3. **Anexo 3 – Tarifas e Preços;**
 - 1.3.1.4. **Anexo 4 – Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**
 - 1.3.1.5. **Anexo 5 – Modelos e Condições Mínimas para Garantia de Execução Contratual;**
 - 1.3.1.6. **Anexo 6 – Acordo Tripartite;**
 - 1.3.1.7. **Anexo 7 – Conteúdo Mínimo do Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência e Relação dos Contratos de Uso;**
 - 1.3.1.8. **Anexo 8 – Bens Reversíveis Transferidos à Concessionária na Data de Assunção; e**
 - 1.3.1.9. **Anexo 9 – Transição Operacional;**
- 1.4. Regência Legal
- 1.4.1. Este **Contrato de Concessão** é espécie do gênero contrato administrativo e se rege pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, em especial as disposições relativas às regras gerais dos contratos.
 - 1.4.2. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão** as disposições da Lei nº 10.233, de 5/6/2001 (“Lei nº 10.233/2001”), da Lei nº 12.815, de 5/6/2013 (“Lei nº 12.815/2013”), da Lei nº 13.334, de 13/9/2016 (“Lei nº 13.334/2016”), do Decreto nº 8.033, de 27/6/2013 (“Decreto nº 8.033/2013”), da Instrução Normativa TCU nº 81, de 20/6/2018 (“IN TCU nº 81/2018”), da Resolução CPPI nº 121, de 10/6/2021 (“Resolução CPPI nº 121”) e demais normas vigentes e aplicáveis sobre a matéria. Aplicam-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987, de 13/02/1995 (“Lei nº 8.987/1995”), e na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei nº 14.133/2021”).
 - 1.4.3. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão**, ainda, as disposições legais e regulamentares incidentes sobre: (i) as obras e serviços de engenharia; e (ii) obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina, segurança do trabalho e meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.
- 1.5. Disposição Geral
- 1.5.1. Os atos previstos neste **Contrato de Concessão** deverão ser realizados em dias úteis, em dias e horários de expediente bancário, em Brasília.

2. Objeto

- 2.1. Este contrato tem por objeto a cessão onerosa da **Área da Concessão do Porto Organizado** de Itajaí, para o desempenho parcial das funções de administração do porto, bem como a ampliação, manutenção e exploração da sua infraestrutura, incluindo a cessão onerosa de áreas, instalações e equipamentos, por prazo determinado, nos termos do **Edital**, deste **Contrato de Concessão** e em seus respectivos Anexos.
 - 2.1.1. A **Concessionária** deverá desempenhar parcialmente as atribuições legais de administração do porto previstas na legislação setorial, nos termos do presente **Contrato de Concessão**.

-
- 2.1.1.1. O desempenho parcial das atribuições legais de administração do porto contempla, dentre outros aspectos, a operacionalização do uso da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**.
- 2.1.2. A **Concessionária** deverá explorar as **Instalações Portuárias** conforme as obrigações e os encargos previstos neste **Contrato de Concessão**.
- 2.1.3. A **Operação Portuária** integra as **Atividades** a serem realizadas pela **Concessionária**.
- 2.1.3.1. A execução da **Operação Portuária** poderá ser realizada diretamente ou por meio de **Operador Portuário** pré-qualificado, hipótese que não afasta a responsabilidade da **Concessionária** pelo desempenho das **Atividades**, pelo cumprimento dos **Indicadores de Desempenho** e demais regras estabelecidas neste **Contrato de Concessão**.
- 2.1.3.2. Qualquer interessado, em caráter excepcional, poderá contratar a utilização de áreas e instalações portuárias exploradas pela **Concessionária**, assegurada a remuneração adequada, observado o disposto no Anexo 3.
- 2.1.3.3. A contratação de que trata a Subcláusula 2.1.3.2 será efetivada quando a instalação da **Área da Concessão** estiver operando aquém de sua capacidade estática ou dinâmica, sem que haja uma justificativa operacional ou conforme constar no respectivo contrato.
- 2.1.4. É vedada:
- 2.1.4.1. a subconcessão das **Atividades** mediante contratos celebrados entre a **Concessionária** e terceiros, que tenham por objeto a exploração das **Instalações Portuárias**;
- 2.1.4.2. a transferência de atribuições de administração do porto atribuídas à **Concessionária** mediante este **Contrato de Concessão**; e
- 2.1.4.3. a cessão onerosa de áreas e infraestruturas localizadas dentro da **Área da Concessão**, observado o disposto na Subcláusula 9.1.
- 2.2. A exploração do **Porto Organizado** terá como objetivo permanente aumentar a competitividade, o desenvolvimento do País e a eficiência na execução dos serviços portuários, observadas a legislação e a regulamentação pertinentes.
- 2.3. A **Administração do Porto** deve orientar sua atuação para a racionalização e a otimização do **Porto Organizado**, garantindo a competição e o tratamento isonômico aos **Usuários**, notadamente aos tomadores das **Atividades**, aos autorizatários e aos **Operadores Portuários**, dentro de seus respectivos segmentos.
- 2.4. Cabe à **Concessionária** assegurar ao comércio, ao transporte aquaviário e à navegação a fruição das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do **Porto Organizado**.

3. Área da Concessão

- 3.1. A **Área da Concessão** corresponde a área contida dentro da **Área do Porto Organizado**, com vistas à realização das **Atividades** pela **Concessionária**, que inclui as áreas destinadas à **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** bem como à **Operação Portuária**, exceto as destinadas a

movimentação de passageiros ou que tenham sua gestão atribuída à **Administração Portuária Pública**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e do **Anexo 8**.

3.1.1. A **Área da Concessão** poderá ser alterada para atender às necessidades de desenvolvimento do **Porto Organizado** ou demais hipóteses previstas no **Anexo 8**.

3.1.2. Em caso de expansão da **Área do Porto Organizado**, as novas áreas, sejam destinadas à **Operação Portuária** ou não, poderão ser atribuídas à **Administração Portuária Pública** ou passar a integrar a **Área da Concessão**, nos termos a serem estabelecidos no **PDZ**.

3.2. Exceto nos casos previstos no **Anexo 1**, a alteração da **Área da Concessão** ensejará a instauração de processo de **Revisão Extraordinária** para análise de eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, nos termos da Cláusula 24.

4. Prazo de Vigência

4.1. A vigência do **Contrato de Concessão** será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da **Data de Assunção**.

4.2. O **Contrato de Concessão** poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a critério do **Poder Concedente**, até o limite de 70 (setenta) anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as suas prorrogações, condicionado ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

5. Valor estimado do Contrato de Concessão

5.1. O valor estimado do **Contrato de Concessão**, correspondente ao valor presente das **Receitas Tarifárias e Não-Tarifárias**, estimadas para todo o prazo da **Concessão**, é de **R\$ 7.547.855.956,00** (sete bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

5.2. O valor estimado do **Contrato de Concessão** tem efeito meramente indicativo e não pode ser utilizado por nenhuma das **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

6. Encargos contratuais

6.1. Previamente à celebração deste **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá ter realizado depósitos dos valores estabelecido nos termos do **Edital**.

6.2. A **Concessionária** se obriga a pagar a **Contribuição Variável** e a **Contribuição Fixa**, mediante depósito diretamente na Conta Única do Tesouro, conforme os valores, percentuais e condições indicados nesta Cláusula.

6.2.1. A **Contribuição Variável** corresponderá ao montante anual resultante da cobrança de **R\$ 53,35** (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) por TEU, sobre a movimentação de contêineres realizada pela **Concessionária** nas **Áreas Afetas às Operações**.

6.2.1.1. Serão considerados contêineres movimentados aqueles embarcados e desembarcados, cheios ou vazios, em navegação de longo curso, cabotagem ou navegação interior, inclusive em operações de transbordo (*transshipment*) ou reestiva (*restow*).

-
- 6.2.1.2. No caso de movimentação de outras cargas que não as containerizadas, o valor de cobrança será de **R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos)** por tonelada.
- 6.2.1.3. O pagamento da **Contribuição Variável** será devido anualmente e deverá ser depositada no Caixa Único do Tesouro na mesma data indicada para a **Contribuição Fixa**.
- 6.2.1.4. O cálculo da **Contribuição Variável** será feito pela **Concessionária** com base na movimentação realizada pela **Concessionária** no período relativo à contribuição.
- 6.2.1.5. O **Poder Concedente** poderá discordar dos valores calculados pela **Concessionária** de que trata a Subcláusula 6.2.1.4 e solicitar sua correção e complementação, desde que:
- a) garanta à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa; e
 - b) ouça a **ANTAQ**.
- 6.2.1.6. Na hipótese prevista na Subcláusula 6.2.1.5, a **Concessionária** segue obrigada a realizar o pagamento imediato dos valores incontroversos, conforme orientação da **ANTAQ**.
- 6.2.1.7. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução da **Garantia de Execução Contratual** ou por cobrança específica.
- 6.2.1.8. A **ANTAQ** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria para apurar os valores que deveriam ter sido efetivamente arrecadados a título de **Contribuição Variável**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à **Concessionária** pelo não pagamento.
- 6.2.1.9. O valor da primeira parcela da **Contribuição Variável** será devido e deverá ser apurado a partir do início do sexto ano do **Contrato de Concessão**, contado da **Data de Assunção**.
- 6.2.2. A **Contribuição Fixa** será paga pela **Concessionária** em 25 parcelas anuais, no valor de **R\$ 33.588.518,39 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e nove centavos)** cada uma, a partir do 6º (sexto) ano até o 30º (trigésimo) ano de vigência deste **Contrato de Concessão**.
- 6.2.3. A **Concessionária** deverá pagar a **Contribuição Fixa** todo dia 5 (cinco) de janeiro do ano no qual o pagamento for exigível.
- 6.3. A **Concessionária** se obriga a pagar a **Contribuição Fixa para a Administração Portuária Pública** e a **Contribuição Variável para a Administração Portuária Pública**, mediante depósito diretamente para a **Administração Portuária Pública**, conforme os valores, percentuais e condições indicados nesta Cláusula.
- 6.3.1. A **Contribuição Fixa para a Administração Portuária Pública** será paga pela **Concessionária à Administração Portuária Pública** nos seguintes valores anuais:
-

Ano	Contribuição Fixa para AP Pública (R\$)
1	34.276.580,26
2	34.276.580,26
3	34.276.580,26
4	34.276.580,26
5	34.276.580,26
6	31.392.921,43
7	28.613.198,21
8	25.937.410,59
9	23.365.558,58
10	20.897.642,18
11	18.533.661,38
12	16.273.616,19
13	14.117.506,60
14	12.065.332,62
15	10.117.094,25
16	9.779.857,78
17	9.442.621,30
18	9.105.384,83
19	8.768.148,35
20	8.430.911,88
21	8.093.675,40
22	7.756.438,93
23	7.419.202,45
24	7.081.965,97
25	5.985.433,00
26	5.985.433,00
27	5.985.433,00
28	5.985.433,00
29	5.985.433,00
30	5.985.433,00
31	5.985.433,00
32	5.985.433,00
33	5.985.433,00
34	5.985.433,00
35	5.985.433,00

6.3.2. O valor da **Contribuição Fixa para a Administração Portuária Pública** anual deverá ser dividido em 12 parcelas mensais, de mesmo valor, a serem pagas pela **Concessionária** até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme orientações da **Administração Portuária Pública**.

6.3.3. O primeiro pagamento mensal deverá ser feito pela **Concessionária** até o quinto dia útil do primeiro mês subsequente a **Data de Assunção**.

6.4. O valor de **Contribuição Variável para a Administração Portuária Pública** corresponderá ao montante anual resultante da cobrança dos valores indicados na tabela abaixo por TEU, sobre a movimentação de contêineres realizada pela **Concessionária** nas **Áreas Afetas às Operações**, respeitada a **Movimentação Mínima Exigida** contratualmente:

Ano	Movimentação Mínima Exigida (TEU)	Custo Variável (R\$ por TEU)
1	-	-
2	-	-
3	-	-
4	-	-
5	-	-
6	797.705	1,01
7	941.338	1,60
8	967.805	2,17
9	991.141	2,62
10	1.130.755	2,64
11	1.158.068	2,82
12	1.186.065	2,91
13	1.214.764	2,91
14	1.240.478	2,82
15	1.266.744	2,66
16	1.293.574	2,87
17	1.320.980	3,06
18	1.348.976	3,25
19	1.375.333	3,43
20	1.402.211	3,61
21	1.429.623	3,77
22	1.457.577	3,93
23	1.486.086	4,08
24	1.500.000	4,27
25	1.500.000	3,99
26	1.500.000	3,99
27	1.500.000	3,99
28	1.500.000	3,99
29	1.500.000	3,99
30	1.500.000	3,99
31	1.500.000	3,99
32	1.500.000	3,99
33	1.500.000	3,99
34	1.500.000	3,99
35	1.500.000	3,99

- 6.4.1. Serão considerados contêineres movimentados aqueles embarcados e desembarcados, cheios ou vazios, em navegação de longo curso, cabotagem ou navegação interior, inclusive em operações de transbordo (*transshipment*) ou reestiva (*restow*).
- 6.4.2. No caso de movimentação de outras cargas que não as containerizadas, o valor de cobrança, em Reais (R\$), que consta na tabela da Subcláusula 6.4, deverá ser dividida por 11 e incidirá sobre a tonelada movimentada.
- 6.4.3. O cálculo da **Contribuição Variável para a Administração Portuária Pública** será feito pela **Concessionária** com base na movimentação realizada pela **Concessionária** mensalmente, devendo a contribuição ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 6.4.4. A **Administração Portuária Pública** poderá discordar dos valores calculados pela **Concessionária** de que trata a Subcláusula 6.4 e solicitar sua correção e complementação, desde que:

- a) garantida à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa; e
- b) ouça a **ANTAQ**.

6.4.4.1. Na hipótese prevista na Subcláusula 6.4.4, a **Concessionária** segue obrigada a realizar o pagamento imediato dos valores incontroversos, conforme orientação da **ANTAQ**.

6.4.5. A Movimentação Mínima Exigida que consta no item 6.4 incide somente sobre a **Contribuição Variável para a Administração Portuária Pública**, não havendo relação com a **Contribuição Variável**.

6.5. Os valores monetários previstos nas Subcláusulas 6.2.1, 6.2.1.2, 6.2.2 e 6.3.1 e 6.4 deverão ser corrigidos anualmente pelo **IPCA** a partir da **Data de Assunção**.

6.6. Caso a **Concessionária** não deposite a **Contribuição Variável**, a **Contribuição Fixa**, a **Contribuição Fixa para a Administração Portuária Pública** ou não pague a **Contribuição Variável para a Administração Portuária Pública** na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido.

6.6.1. Verificado o não pagamento nas respectivas datas de vencimento, da **Contribuição Variável**, da **Contribuição Fixa** ou das **Contribuição Fixa para a Administração Portuária Pública** ou **Contribuição Variável para a Administração Portuária Pública**, a **ANTAQ** poderá adotar as medidas necessárias para a execução da **Garantia de Execução Contratual**, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato de Concessão**.

6.6.2. Eventual saldo remanescente entre o valor recebido da execução da **Garantia de Execução Contratual** e a obrigação devida deverá ser pago pela **Concessionária**, observados a multa e os juros moratórios estabelecidos na Subcláusula 6.66.

6.6.3. A taxa SELIC a ser utilizada é calculada de forma diária, a juros simples com capitalização anual, em dias úteis, utilizando-se como base para cálculo a taxa anual divulgada no dia útil imediatamente anterior.

6.6.4. Eventuais pagamentos parciais serão utilizados para amortizar a multa moratória, os juros moratórios e a obrigação principal, nessa ordem.

6.5. Não serão devidos à **União**, pela **Concessionária**, quaisquer valores pela cessão e uso das áreas que compõem a poligonal do **Porto Organizado** além daqueles expressamente previstos neste **Contrato de Concessão**.

7. PDZ e REP

7.1. Compete à **Administração Portuária Pública** elaborar proposta de **PDZ**, ouvida a **Concessionária**, apresentando revisões periódicas a cada 4 (quatro) anos, e submetê-las ao **Poder Concedente**, observado o Plano Nacional de Logística, o Plano Setorial Portuário, o Plano Mestre da região, as diretrizes do **Poder Concedente** e os direitos e competências da **Concessionária** dispostos no presente **Contrato de Concessão**, especialmente no que diz respeito a **Área da Concessão**.

7.1.1. A **Administração Portuária Pública** deverá conduzir processo de alteração de **PDZ** em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**.

7.1.1.1. No processo de alteração do **PDZ** a que se refere a Subcláusula 7.1.1, a **Administração Portuária Pública** definirá o zoneamento e a destinação da **Área da Concessão** nos termos estabelecidos neste **Contrato de Concessão**, devendo atribuir à **Área da Concessão** todas as áreas destinadas à **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** e à **Operação Portuária**, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 3.1.2.

7.1.2. Nos processos de elaboração, atualização ordinária ou alteração extraordinária do **PDZ**, a **Administração Portuária Pública** deverá, sem prejuízo dos regramentos específicos emitidos pelo **Poder Concedente** sobre o tema:

- (i) Submeter, previamente ao envio para o **Poder Concedente**, a proposta ao **Conselho de Autoridade Portuária**, nos termos do art. 36 do Decreto nº 8.033/2013, que poderá formalmente apresentar sugestões no prazo de até 20 (vinte) dias;
- (ii) Submeter, previamente ao envio ao **Poder Concedente**, a proposta ao processo de **Consulta aos Usuários**, de que trata a Cláusula 34, bem como à análise de mérito pela **Concessionária**.
- (iii) Concomitante à apresentação de sua proposta referente ao **PDZ**, a **Administração Portuária Pública** deverá encaminhar ao **Poder Concedente** as contribuições provenientes da manifestação do **Conselho de Autoridade Portuária**, de que trata a Subcláusula 7.1.2, i, e do processo de **Consulta aos Usuários** e de análise da **Concessionária**, de que trata a Subcláusula 7.1.2, inciso ii.
- (iv) Encaminhar a proposta de atualização extraordinária do **PDZ** à aprovação do **Poder Concedente**, que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, poderá aprová-la com ou sem condicionantes ou fixar prazo à **Administração Portuária Pública** para apresentação de alterações e complementações.

7.1.2.1. O prazo da análise de mérito a que se refere a Subcláusula 7.1.2, inciso ii, deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

7.2. A **Concessionária** poderá requisitar formalmente alterações no **PDZ**, a qualquer tempo, inclusive na hipótese de expansão da **Área do Porto Organizado**.

7.2.1. No caso de alteração da **Área do Porto Organizado** com alteração concomitante da **Área da Concessão**, caberá reequilíbrio econômico-financeiro do presente **Contrato de Concessão**;

7.2.2. A **Administração Portuária Pública** terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se manifestar acerca da requisição de alteração do **PDZ** formulada pela **Concessionária**, submetendo-a, posteriormente, ao rito estabelecido na Cláusula 7 e suas subcláusulas, no que couber.

7.2.3. No caso de conflito entre a **Concessionária** e a **Administração Portuária Pública** no processo de revisão do **PDZ**, caberão os instrumentos de mediação pela **ANTAQ** na forma da regulamentação.

7.2.4. Em não havendo justacomposição entre as partes, caberá ao **Poder Concedente** a

decisão acerca da proposta.

- 7.2.5. Adicionalmente, no caso de discordância da **Administração Portuária Pública** com relação a solicitação de revisão do **PDZ** pela **Concessionária**, caberá à **Administração Portuária Pública** apresentar solução alternativa mais vantajosa, mediante entrega de EVTEA e estudos complementares ao **Poder Concedente**, que decidirá motivadamente.
- 7.3. Compete à **Administração Portuária Pública** estabelecer o **Regulamento de Exploração do Porto**, observadas as diretrizes do **Poder Concedente** e os direitos e competências da **Concessionária**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e do **Anexo 1**;
- 7.3.1. O **Regulamento de Exploração do Porto** consiste em instrumento de gestão da **Administração Portuária Pública** que tem por objetivo:
- (i) Estabelecer condições para o eficiente desempenho das atividades portuárias;
 - (ii) Realizar a melhor utilização das instalações e equipamentos portuários;
 - (iii) Estimular à concorrência na prestação de serviços portuários; e
 - (iv) Zelar pela segurança patrimonial, pessoal e ambiental.
- 7.3.2. A **Administração Portuária Pública** deverá avaliar e promover os ajustes no **Regulamento de Exploração do Porto** em consonância com o que estabelecem a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e a Portaria nº 245, de 26 de novembro de 2013, ou outros normativos que vierem a substituí-los;
- 7.3.3.A **Administração Portuária Pública** deverá conduzir processo de alteração de **Regulamento de Exploração do Porto** e publicá-lo em até 18 (dezoito) meses contados da **Data de Assunção**.
- 7.3.4. Nos processos de alterações do **Regulamento de Exploração do Porto**, a **Administração Portuária Pública** deverá, sem prejuízo dos regramentos específicos emitidos pelo **Poder Concedente** sobre o tema:
- (i) Submeter, previamente ao envio para o **Poder Concedente**, a proposta do **Regulamento de Exploração do Porto** ao **Conselho de Autoridade Portuária**, nos termos do art. 36 do Decreto nº 8.033/2013, que poderá formalmente apresentar sugestões no prazo de até 20 (vinte) dias;
 - (ii) Submeter, previamente ao envio ao **Poder Concedente**, a proposta do **Regulamento de Exploração do Porto** ao processo de **Consulta aos Usuários**, de que trata a Cláusula 34;
 - (iii) Submeter, previamente ao envio ao **Poder Concedente**, a proposta de Regulamento de **Exploração do Porto** ao processo de análise de mérito por parte da **Concessionária**, que poderá apresentar sugestões e solicitar alterações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias;
 - (iv) Apresentar ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de que trata a Subcláusula 7.3.3, a proposta do **Regulamento de Exploração do Porto**, acompanhada das contribuições

provenientes da manifestação do **Conselho de Autoridade Portuária**, de que trata a Subcláusula 7.3.4, inciso i, e do processo de **Consulta aos Usuários**, de que trata a Subcláusula 7.3.4, inciso ii, e das correspondentes respostas às mencionadas contribuições, bem como do processo de análise de mérito a ser realizada pela **Concessionária**; e

- (v) Não havendo manifestação formal contrária em relação à proposta de **Regulamento de Exploração do Porto** por parte do **Poder Concedente** e da **ANTAQ**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento de que trata a Subcláusula 7.3.4, inciso iii, publicar o **Regulamento de Exploração do Porto**.

7.3.5. O **Regulamento de Exploração do Porto** alterado nos termos das Subcláusulas 7.3.3 e 7.3.4 deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da **Administração Portuária Pública**, a fim de dar amplo acesso às informações constantes desse documento a todos os **Usuários**;

7.3.6. O **Regulamento de Exploração do Porto** disporá, dentre outros aspectos, das regras de gestão do uso da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**.

7.3.6.1. As regras de que tratam a Subcláusula 7.3.6 devem:

- (i) abranger a programação, operação, atracação e fundeio de embarcações na **Área da Concessão**, consultadas as demais autoridades do porto;
- (ii) disciplinar a autorização, a ser concedida pela **Concessionária**, da entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na **Área da Concessão**, ouvidas a **Administração Portuária Pública** e as demais autoridades do porto;
- (iii) garantir tratamento não discriminatório dos **Usuários** por parte da **Concessionária** e da **Administração Portuária Pública**;
- (iv) prever minimamente as condições mínimas de carga pronta para embarque; e
- (v) prever a utilização de ferramental para cálculo de calado dinâmico, buscando otimizar a utilização da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** a partir do melhor aproveitamento das janelas de maré.

7.3.7. A gestão do uso da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** por parte da **Concessionária**, disciplinada pelo **Regulamento de Exploração do Porto**, deve assegurar o tratamento não discriminatório dos **Usuários**.

7.3.7.1. Caberá à **ANTAQ** apurar supostos descumprimentos das regras de programação, operação e atracação de embarcações estabelecidas no **Regulamento de Exploração do Porto** por parte da **Concessionária**.

7.3.7.2. A **Concessionária** deverá estabelecer e administrar mecanismo de comunicação apropriado para recebimento de denúncias por descumprimento das regras de programação, operação e atracação de embarcações estabelecidas no **Regulamento de Exploração do Porto** a ser disponibilizado aos **Usuários da Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, bem como enviar trimestralmente à **ANTAQ** e a **Administração Portuária Pública** relatório contendo as informações obtidas referido mecanismo.

8. Transferência de Contratos de Uso

8.1. A adaptação e a transferência dos **Contratos de Uso** serão feitas na forma prevista no **Anexo 7**, em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**.

9. Exploração de Áreas Afetas às Operações Portuárias e de Áreas Não Afetas às Operações Portuárias

9.1. A **Concessionária** deverá explorar as **Áreas Afetas às Operações Portuárias**, seja por sua conta ou mediante **Operador Portuário**, dentro dos limites físicos definidos na **Área da Concessão**.

9.1.1. A exploração das **Áreas Afetas às Operações Portuárias** deverá observar as seguintes condições:

9.1.1.1. Respeito aos termos do **PDZ** aprovado pelo **Poder Concedente**;

9.1.1.2. Observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao presente **Contrato de Concessão**;

9.1.1.3. Cumprimento às disposições do **Edital**, deste **Contrato de Concessão** e de seus Anexos, especialmente no que se refere à cobrança das **Tarifas Portuárias** e aos **Preços** praticados pela **Concessionária**;

9.1.1.4. Observação dos prazos de vigência dos contratos ao prazo da **Concessão**;

9.1.1.5. Vedação da participação da **Concessionária** em outras sociedades, exceto no caso da constituição de subsidiária, com contabilidade separada e na forma de uma Sociedade de Propósito Específico, e composta de, ao menos, uma empresa de dragagem, para a administração e exploração do acesso aquaviário do **Porto Organizado**, nos termos do item 4.47.6 do **Edital**;

9.1.1.6. Possibilidade de o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** realizarem auditoria nas demonstrações contábeis da **Concessionária**, sempre que entenderem necessário;

9.1.1.7. Possibilidade de o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** exigirem a criação de subsidiária para exploração de fonte diversa de **Receita Tarifária**;

9.1.1.8. Os contratos de exploração de área celebrados pela **Concessionária** não poderão comprometer os padrões de segurança nem o atingimento dos **Parâmetros da Concessão**; e

9.1.1.9. Em todos os contratos celebrados pela **Concessionária** com **Operador Portuário** para exploração de **Áreas Afetas às Operações Portuárias**, deverá constar o dever de o terceiro respeitar e observar as normas expedidas pela **ANTAQ**, incluindo disponibilizar, a qualquer tempo, por solicitação da **ANTAQ**, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada, sem prejuízo das demais atividades regulatórias e fiscalizatórias da **ANTAQ**.

9.1.2. A exploração de **Áreas Afetas às Operações Portuárias** do **Porto Organizado** deverá observar adicionalmente as condições estabelecidos no **Anexo 1** e seu cumprimento será fiscalizado pela **ANTAQ**.

- 9.1.3. Sem prejuízo das medidas fiscalizatórias e sancionatórias previstas nas normas e neste **Contrato de Concessão**, havendo indícios ou fundado receio de materialização de riscos e efeitos potenciais derivados de condutas anticompetitivas, discriminatórias ou abusivas da **Concessionária** em conjunto com o seu controlador integrado, a **ANTAQ** poderá adotar, por prazo certo, medidas mitigatórias, níveis de serviço ou limites comportamentais adicionais que visem combater e inibir práticas anticompetitivas, *inclusive em caso de açambarcamento em função do pagamento da contribuição variável*, respeitando, para tanto, o contraditório e garantida a apresentação de justificativas quanto à razoabilidade da atividade.
- 9.2. A exploração das **Áreas Não Afetas às Operações Portuárias** será realizada pela **Administração Portuária Pública**, fora da **Área da Concessão**, respeitadas as disposições contidas no **PDZ**.
- 9.3. A **Concessionária** deve envidar os melhores esforços para explorar de forma integral a **Área da Concessão**.
- 9.4. A **Concessionária** disponibilizará espaços e tempo das mídias e de pontos destinados à veiculação de publicidade no **Porto Organizado** para publicidade institucional de interesse público, sem ônus financeiro ao **Poder Concedente** ou à **Administração Portuária Pública**.
- 9.5. A **Concessionária** cederá, sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas comuns da **Área da Concessão**, **Áreas Não Afetas às Operações Portuárias** para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público que, por disposição legal, desempenhem suas funções no **Porto Organizado**, observado o disposto em seus instrumentos normativos, inclusive no que concerne à elaboração de projetos e execução de obras, e aplicando-se, no que couber, as disposições acerca da cessão de uso gratuita constantes na Portaria MINFRA nº 51/2001, ou outra que vier a substituir.
- 9.5.1. O disposto na Subcláusula 9.5 não exclui a obrigatoriedade dos referidos órgãos e entidades do Poder Público arcarem com as despesas próprias, tais como o fornecimento de energia elétrica e esgotamento sanitário, quando não comuns ao **Porto Organizado**, além dos custos advindos do uso do bem, como impostos, taxas, contribuições ou preços públicos.
- 9.6. Eventuais conflitos devem ser preferencialmente resolvidos por acordos diretos estabelecidos entre as partes contratantes.
- 9.6.1. Fica a critério da **ANTAQ** compor administrativamente conflitos de interesses não resolvidos por meio de acordos diretos estabelecidos entre as partes e que forem levados ao seu conhecimento.

10. Plano Básico de Implantação

- 10.1. O **Plano Básico de Implantação (PBI)**, elaborado nos termos do **Anexo 13** do **Edital**, deverá contemplar:
- 10.1.1. Os investimentos obrigatórios mínimos descritos no Anexo 1;
- 10.1.2. As obras, os serviços e todos os demais investimentos e ações necessárias à prestação dos serviços obrigatórios e ao alcance das seguintes metas dispostas no Anexo 1:

- (i) nível de serviço para a **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**;
- (ii) **IQS**; e
- (iii) **Indicadores de Desempenho**.

10.1.3. O atendimento dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, nos termos do **Anexo 1**.

10.2. O **Poder Concedente** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste **Contrato de Concessão**, para manifestar expressamente sua não objeção em relação ao **PBI**, ou solicitar esclarecimentos ou modificações, hipótese em que a **Concessionária** deverá prestar os esclarecimentos solicitados ou realizar as modificações requeridas no prazo determinado pelo **Poder Concedente**. O **Poder Concedente** poderá contar com o apoio técnico da **Administração Portuária Pública** no processo de manifestação de não objeção.

10.2.1. O **Poder Concedente** poderá solicitar alterações no **PBI** apresentado pela **Concessionária** nas seguintes hipóteses:

10.2.1.1. Não observação dos requisitos constantes no **Anexo 13** do **Edital**;

10.2.1.2. Não atendimento dos investimentos obrigatórios mínimos previstos no **Anexo 1**;
ou

10.2.1.3. Incompatibilidade técnica com o alcance das metas dispostas no **Anexo 1** de: (i) nível de serviço para a **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, (ii) de **IQS**; e (iii) de **Indicadores de Desempenho**.

10.2.2. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 10.2.1, o **Poder Concedente** deverá apresentar razões objetivas para demonstrar o não atendimento ou a incompatibilidade verificada.

10.2.3. Após os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo **Poder Concedente**, se persistirem os vícios do **PBI**, o **Contrato de Concessão** será extinto por culpa da **Concessionária**, nos termos da Subcláusula 32.18.4.

10.3. O **PBI** poderá ser alterado, justificadamente, desde que a alteração seja autorizada pelo **Poder Concedente** e esteja em conformidade com os requisitos previstos neste **Contrato de Concessão**.

10.4. O início da realização das obras, serviços e todos os demais investimentos previstos no **PBI**, nos termos do cronograma proposto pela **Concessionária** e aceito pelo **Poder Concedente**, dar-se-á após (i) o prazo para a não objeção em relação ao **PBI**, ou o aceite do **Poder Concedente** em relação aos ajustes solicitados no **PBI**, (ii) a conclusão da transição operacional descrita na Cláusula 11, e (iii) a obtenção dos licenciamentos ambientais necessários, o que ocorrer por último.

10.4.1. A **ANTAQ** e a **Administração Portuária Pública** acompanharão a realização das intervenções previstas no **PBI**.

10.4.2. A **Concessionária** deverá elaborar projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às **Atividades** que venham a ser justificadamente

considerados pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ**, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela **Concessionária**, notadamente os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, que constam no **Anexo 1**.

- 10.5. A **ANTAQ** poderá requisitar à **Concessionária** a qualquer tempo os projetos básicos e os projetos executivos de que tratam a Subcláusula 10.4.2.
- 10.6. No planejamento e execução das intervenções previstas no **PBI**, é facultada à **Concessionária** valer-se de contratos de locação de equipamentos ou arrendamento de bens para viabilizar a prestação das **Atividades** ao longo do prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, devendo constar nesses contratos cláusula possibilitando a subrogação do **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, na hipótese de extinção da **Concessão**.
- 10.6.1. A locação de equipamentos ou arrendamento de bens de que dispõe a Subcláusula 10.6 não poderá ser adotada para descumprimento pela **Concessionária** de seu dever de adquirir, atualizar e modernizar os equipamentos que serão objeto de reversão à **União**, nos termos deste **Contrato de Concessão**, o que será regulado e fiscalizado pela **ANTAQ**.
- 10.7. Nas intervenções previstas no **PBI** que requeiram obtenção de áreas, a **Concessionária** deverá realizar a aquisição e garantir a posse de todos os imóveis no interior da **Área da Concessão**, inclusive dos imóveis necessários à realização de investimentos ao longo da **Concessão**.
- 10.7.1. A forma de obtenção da posse e aquisição de imóveis de que trata a Subcláusula 10.7 pode ser feita por procedimento de desapropriação, desocupação ou de forma negociada, mediante indenização aos proprietários desses imóveis.
- 10.7.2. A depender do caso de desapropriação de imóveis, a **Concessionária** deverá solicitar ao **Poder Concedente** a publicação de ato administrativo para a outorga de poderes necessária à **Concessionária** para a efetivação do processo de desapropriação, nos termos do artigo 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987/95.
- 10.7.3. A **Concessionária** arcará com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na Subcláusula 10.7.1, seja pela via extrajudicial, de forma consensual, ou por intermédio de ações judiciais.
- 10.7.4. Concluída a totalidade do processo de desapropriações para a aquisição e posse de todos os imóveis no interior da **Área da Concessão**, será calculada a proporção dos procedimentos de que tratam a Subcláusula 10.7.3 feitos exclusivamente por intermédio de ações judiciais.
- 10.7.5. A proporção de que trata a Subcláusula 10.7.4 será calculada a partir da seguinte equação:

$$c = a / (a+b)$$

(a) soma dos valores (em R\$) do total das desapropriações feitas mediante decisões judiciais, na data-base do EVTEA do empreendimento;

(b) soma dos valores (em R\$) do total das desapropriações feitas mediante via extrajudicial, de forma consensual, na data-base do EVTEA do empreendimento;

e

(c) proporção (em %) dos procedimentos desapropriações feitas mediante decisões judiciais.

- 10.7.6. No caso das ações judiciais referidas na Subcláusula 10.7.3, será realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro da variação dos valores efetivamente aplicados em relação ao montante de R\$ 318.793.939,57 (trezentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), ponderado pela proporção (em %) dos procedimentos desapropriações feitas mediante decisões judiciais calculado pela Subcláusula 10.7.5, a partir da seguinte equação:

$$d = 318.793.939,57 * c$$

(c) proporção (em %) dos procedimentos desapropriações feitas mediante decisões judiciais; e

(d) montante (em R\$) referencial dos investimentos, pagamentos, custos e despesas necessários para o processo de desapropriações para a aquisição e posse de todos os imóveis no interior da Área da Concessão feitos exclusivamente por intermédio de ações judiciais, na data-base do EVTEA do empreendimento.

- 10.7.7. A recomposição de equilíbrio econômico-financeiro de que trata a Subcláusula 10.7.6 será feita nos termos das Subcláusulas 19.1.44 e 19.2.21.
- 10.7.8. No caso de redução do valor de aquisição e garantia de posse de áreas pela **Concessionária**, devido a procedimento realizado pelo poder público antes da **Data de Assunção**, será realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro da variação dos valores efetivamente aplicados em relação ao montante estabelecido na Subcláusula 10.7.6.
- 10.7.9. A **Concessionária** deverá manter registros atualizados de todas as desapropriações realizadas e de todos os documentos que comprovem a transferência da propriedade para o Poder Concedente.
- 10.7.10. Cabe a **Administração Portuária Pública** apoiar a Concessionária no processo de obtenção de áreas, fornecendo dados, subsídios técnicos e apoio nos processos de desapropriação, observado o objeto do **Contrato de Concessão** e a busca de sua execução plena.

11. Transição Operacional

- 11.1. A transição operacional das atividades do **Porto Organizado** a serem assumidas pela **Concessionária**, na **Área da Concessão**, deverá observar o disposto nesta Cláusula e no **Anexo 9**.
- 11.1.1. O **Plano de Transferência Operacional** poderá ser dispensado pelo **Poder Concedente** caso não haja exploração do **Porto Organizado** mediante contrato de arrendamento ou de transição, ou caso não seja identificada viabilidade para a sua implementação.
- 11.1.2. Na hipótese da Subcláusula 11.1.1, a **ANTAQ** fornecerá, mesmo tendo sido dispensado

-
- o **Plano de Transferência Operacional**, o ateste da que não opõe objeção à assunção da operação pela **Concessionária**, o que configurará, no dia posterior ao ateste, a **Data de Assunção**, nos termos da Subcláusula 1.1.1.27.
- 11.2. A **Concessionária** especificará no **Plano de Transferência Operacional** as medidas de transição operacional que adotará.
- 11.3. O **Plano de Transferência Operacional** será desenvolvido e implementado pela **Concessionária** em dois estágios, abaixo discriminados:
- (i) **Estágio de Preparação**; e
 - (ii) **Estágio de Operação Assistida**;
- 11.3.1. Os estágios de implementação do **Plano de Transferência Operacional** são detalhados no **Anexo 9** e têm por objetivo capacitar a **Concessionária** para assunção segura da operação.
- 11.3.2. O **Estágio de Preparação** envolve a elaboração do **Plano de Transferência Operacional**.
- 11.3.2.1. Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá apresentar à **ANTAQ** e a **Administração Portuária Pública** sua proposta de **Plano de Transferência Operacional**, com o conteúdo detalhado no **Anexo 9**.
 - 11.3.2.2. A **ANTAQ** e a **Administração Portuária Pública** se manifestarão sobre o **Plano de Transferência Operacional** no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua apresentação.
 - 11.3.2.3. A **Concessionária** deverá prestar esclarecimentos e implementar as alterações solicitadas pela **ANTAQ** no prazo indicado, resubmetendo-o à **ANTAQ** para nova avaliação.
 - 11.3.2.4. O **Estágio de Preparação** se encerrará com a aprovação do **Plano de Transferência Operacional** pela **ANTAQ**.
- 11.3.3. Uma vez aprovado o **Plano de Transferência Operacional**, terá início o **Estágio de Operação Assistida**, que terá duração máxima de 30 (trinta) dias, mais o período até a **ANTAQ** atestar que não opõe objeção à assunção da operação pela **Concessionária**.
- 11.3.3.1. Durante o **Estágio de Operação Assistida**, a **Administração Portuária Pública** permanecerá responsável pela administração do **Porto Organizado**, cabendo à **Concessionária** desempenhar as atividades detalhadas no **Anexo 9**.
 - 11.3.3.2. A **Concessionária** deverá envidar esforços junto à atual arrendatária, se houver, do **Porto Organizado** para a realização do **Estágio de Operação Assistida**.
 - 11.3.3.3. Os **Preços** e as **Tarifas** pagas pelos **Usuários** durante o **Estágio de Preparação** e o **Estágio de Operação Assistida**, segundo as condições previstas no **Anexo 9**, não serão devidos à **Concessionária**. No caso de pagamento de **Preços** pelas atividades do Terminal de Contêineres, esses poderão ser feitos diretamente à **Concessionária** no caso de inexistência de contrato de arrendamento ou de transição que tenha como objeto a **Área da Concessão**.

-
- 11.3.3.4. O **Estágio de Operação Assistida** será concluído quando a **ANTAQ** atestar que não opõe objeção à assunção da operação pela **Concessionária**.
- 11.3.4. Os estágios de implementação do **Plano de Transferência Operacional** serão supervisionados pela **ANTAQ** e pelo **Comitê de Transição**, conforme detalhado no **Anexo 9**.
- 11.3.5. Os prazos de duração do **Estágio de Operação** poderão ser prorrogados caso a **ANTAQ** julgue necessário intensificar a transferência de conhecimento e a capacitação da **Concessionária** durante a transição operacional, para garantir o início da operação com a devida segurança aos **Usuários**, hipótese que não se constitui como evento de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro contratual em favor da **Concessionária**.
- 11.3.6. Caberá a **Administração Portuária Pública** apoiar o processo de transição operacional das atividades objeto do **Contrato de Concessão**.

12. Governança Corporativa

- 12.1. A **Concessionária** deve se constituir como uma sociedade por ações, com sua administração competindo a um conselho de administração e a uma diretoria executiva, a ser prevista no correspondente estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e regulamentação correspondente.
- 12.2. A **Concessionária** contará com Conselho Fiscal de funcionamento permanente, a ser definido em estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e regulamentação correspondente.
- 12.3. Para explorar diretamente a **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, a **Concessionária** deverá constituir subsidiária, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e regulamentação correspondente, com demonstrativos contábeis próprios e na forma de uma Sociedade de Propósito Específico, submetidos a auditoria independente, conforme regulação da ANTAQ e demais normas aplicáveis, e composta de, ao menos, uma empresa de dragagem.
- 12.3.1. O **Poder Concedente** e a **ANTAQ** poderão realizar auditoria nas demonstrações contábeis da subsidiária constituída pela **Concessionária**, sempre que entenderem necessário;
- 12.3.2. Fica vedada a participação da subsidiária da **Concessionária** em outras sociedades;
- 12.3.3. O eventual aumento de capital da subsidiária somente poderá ser realizado pela **Concessionária**;
- 12.3.4. Fica vedada a estipulação de **Tarifas Portuárias** diferenciadas aplicáveis para a subsidiária a ser constituída pela **Concessionária**, realizando-se discriminação injustificada em relação aos demais **Usuários**.
- 12.4. A **Concessionária** deverá observar padrões de governança corporativa emitidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).
- 12.5. A **Concessionária** deverá observar padrões de contabilidade regulatória definidos em regulamentação específica e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;
- 12.6. A **Concessionária** deverá publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter

os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei nº 6.404/1976, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela **ANTAQ**;

12.7. A **Concessionária** deverá divulgar suas demonstrações financeiras em seu sítio eletrônico;

12.7.1. A **Concessionária** está obrigada a divulgar transações com pessoas integrantes de seu Grupo Econômico, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6.404/1976;

12.7.2. A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das pessoas integrantes de seu Grupo Econômico e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações mencionadas;

12.7.3. As contratações de pessoas integrantes de seu Grupo Econômico devem ser objeto de capítulo específico no relatório de administração com relato sumário das contratações realizadas durante o exercício.

12.8. Fica a **Concessionária** obrigada a apresentar à **ANTAQ** os balancetes, as demonstrações contábeis, os relatórios dos Conselhos Fiscal e de Administração, os pareceres dos Auditores Independentes e o balancete de encerramento do exercício, conforme o Sistema de Contabilidade Regulatória Aplicável ao Setor Portuário (SICRASP), ou outro sistema que vier a substituí-lo, conforme regulação da **ANTAQ** e demais normas aplicáveis.

12.9. A **Concessionária** deverá elaborar e publicar anualmente relatório de sustentabilidade e disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico.

12.9.1. O relatório de sustentabilidade deverá ser elaborado de acordo com as boas práticas do mercado, a exemplo da ISO 14016:2020.

12.10. A **Concessionária** deverá adotar as melhores práticas definidas pela Lei nº 12.846/2014, inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 41 e 42 do Decreto nº 8420/2015, ou das normas que as substituírem, observando-se ainda as diretrizes estabelecidas pela CGU;

12.11. No relacionamento com **Partes Relacionadas**, deverá a **Concessionária**:

12.11.1. Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com Partes Relacionadas, em até 1 (um) mês do início da vigência deste contrato.

12.11.2. A Política de Transações com Partes Relacionadas deve observar, no que couber, as melhores práticas de governança corporativa, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

12.11.2.1. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a Concessionária e suas Partes Relacionadas, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

12.11.2.2. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam

- envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da Concessionária;
- 12.11.2.3. procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com Partes Relacionadas;
- 12.11.2.4. indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- 12.11.2.5. exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da companhia, como condição à contratação de obras e serviços com Partes Relacionadas; e
- 12.11.2.6. dever de a administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado em sua sede, as justificativas da seleção de Partes Relacionadas em detrimento das alternativas de mercado
- 12.11.3. Todas as contratações com **Partes Relacionadas** deverão ser realizadas em termos e condições equitativas de mercado;
- 12.11.4. É permitido à **Concessionária**:
- 12.11.4.1. Celebrar contratos com **Partes Relacionadas** para realização de obras e serviços;
- 12.11.4.2. É permitido à **Concessionária** celebrar contratos de mútuo, na qualidade de mutuária, com **Partes Relacionadas**, desde que:
- (i) Os contratos de mútuo devem conter cláusula com expressa previsão de que a **ANTAQ** poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores previstos contratualmente em caso de mora no recolhimento dos encargos contratuais previstos na Cláusula 6 ou em caso de risco de extinção antecipada da **Concessão**; e
- (ii) O Custo Efetivo Total da operação de mútuo não pode exceder a taxa de juros dos Depósitos Interfinanceiros (CDI).
- 12.11.5. É vedado à **Concessionária**:
- 12.11.5.1. A concessão de empréstimos e financiamentos para seus acionistas, Partes Relacionadas e terceiros;
- 12.11.5.2. A prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, Partes Relacionadas e terceiros.
- 12.11.6. A **ANTAQ** poderá requisitar a qualquer tempo os documentos referentes à execução da Política de Transações com Partes Relacionadas pela **Concessionária**.
- 12.12. Compete à **Concessionária** elaborar **Plano de Responsabilidade Social Corporativa (PRSC)**, em até 18 (dezoito) meses contados da **Data de Assunção**.
- 12.12.1. O **PRSC** tem por objeto estruturar a implementação de programas e projetos sociambientais de geração de externalidades positivas à força de trabalho, às correspondentes famílias, à comunidade local e à sociedade por parte da Concessionária.

-
- 12.12.2. O **PRSC** tem por finalidade incentivar a **Concessionária** a incorporar a função emergente da responsabilidade social corporativa em sua estrutura organizacional, presente em Autoridades Portuárias de referência no mundo, com vistas a trazer benefícios na relação porto-cidade.
- 12.12.3. O **PRSC** deverá ter por diretrizes:
- 12.12.3.1. a sustentabilidade do ecossistema no qual o **Porto Organizado** encontra-se inserido;
 - 12.12.3.2. a valorização e o envolvimento da comunidade local nos projetos;
 - 12.12.3.3. o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes referentes à educação ambiental; e
 - 12.12.3.4. a saúde pública e qualidade de vida da população do entorno do **Porto Organizado**.
- 12.12.4. O **PRSC** deverá:
- 12.12.4.1. ser elaborado de acordo com as boas práticas do mercado;
 - 12.12.4.2. ser apresentado, em até 18 (dezoito) meses contados da **Data de Assunção**, nos termos do **Anexo 1**;
 - 12.12.4.3. ter sua proposta submetida ao processo de consulta aos usuários, na implementação do **PRSC** original e em suas atualizações periódicas;
 - 12.12.4.4. ser implementado a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês do **Contrato de Concessão** contado da **Data de Assunção**;
 - 12.12.4.5. ser atualizado a cada 5 anos, valendo-se do processo de consulta aos usuários, a contar do início da implementação do **PRSC** original.
- 12.12.5. Por intermédio do **PRSC**, a **Concessionária** deverá implementar política de qualificação profissional voltada a trabalhadores portuários avulsos (TPAs), em colaboração com o **Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO)** do **Porto Organizado**, de modo a amplificar os efeitos da promoção da qualificação profissional de TPAs, prevista no inciso II do art. 33 da Lei nº 12.815/2013.
- 12.12.5.1. A política de que trata a Subcláusula 12.12.5 deve ser operacionalizada anualmente, tendo suas diretrizes definidas na periodicidade de que trata a Subcláusula 13.12.4.5.
 - 12.12.5.2. Na política de que trata a Subcláusula 12.12.5, cabe à **Concessionária**:
 - (i) o planejamento das ações e atividades anuais, ouvidas as necessidades e previsão de demanda identificados pelo **OGMO** e pela representação dos TPAs;
 - (ii) o financiamento das ações e atividades anuais; e
 - (iii) o provimento de espaço físico adequado para a execução das ações e atividades.
 - 12.12.5.3. Os recursos financeiros a serem alocados na política de que trata a Cláusula
-

12.12.5 estão dispostos no **Anexo 1**.

12.12.6. Até o término do 24º (vigésimo quarto) mês do **Contrato de Concessão** contado da **Data de Assunção**, a totalidade dos programas socioambientais realizados pela **SPI** e vigentes no momento da assinatura do **Contrato de Concessão** deverão ser mantidos pela **Concessionária** até o início da implementação do **PRSC**.

13. Deveres da Concessionária

13.1. A **Concessionária** deve observar, permanentemente, o disposto no presente **Contrato de Concessão**, as normas estabelecidas pela **ANTAQ** e outras obrigações constantes da regulamentação aplicável.

13.2. São deveres da **Concessionária**, quando da execução deste **Contrato de Concessão**:

13.2.1. Explorar economicamente a **Área da Concessão**, por meio da exploração das **Áreas Afetas às Operações Portuárias**, conforme este **Contrato de Concessão**, nos termos da Cláusula 9;

13.2.2. Manter, durante toda a execução do **Contrato de Concessão**, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital**;

13.2.3. Cumprir rigorosamente os **Parâmetros da Concessão**, arcando com os custos necessários para tanto, bem como realizar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para alcançar as metas de nível de serviço, na forma prevista no **Anexo 1**, observados os prazos fixados no cronograma de realização de investimentos, o atendimento aos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** e a necessidade de alcance dos **IQS** e **Indicadores de Desempenho**.

13.2.4. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os **Bens Reversíveis**, bem como aqueles necessários à adequada gestão, eficiência e competitividade do **Porto Organizado**, durante a vigência do **Contrato de Concessão**.

13.2.5. Permitir o acesso ao porto organizado pelo **Poder Concedente**, pela **ANTAQ**, pela **Administração Portuária Pública** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário.

13.2.6. Atender de forma não discriminatória terceiros interessados nos serviços de movimentação de cargas pelo **Porto Organizado**, considerando as disponibilidades e as condições gerais das **Atividades**, observada a regulação sobre o tema, em especial o disposto na Resolução ANTAQ nº 75, de 2 de junho de 2022, ou outra que a substituir, devendo eventual descumprimento ser comunicado à **ANTAQ**.

13.2.7. Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do **Contrato de Concessão**, todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das **Atividades** objeto da **Concessão**.

13.2.8. Ao término do **Contrato de Concessão**, efetuar a transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental a quem o **Poder Concedente** determinar, devendo manter vigentes as licenças até a conclusão do processo de transferência.

13.2.9. Dar acesso à **ANTAQ**, a qualquer tempo, a todos os contratos da **Concessionária** que

versem sobre a utilização da **Área da Concessão**.

13.2.10. Com relação às informações de que trata a subcláusula 13.2.9, a **ANTAQ** deverá adotar as regras da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em particular a observância da publicidade como preceito geral, do sigilo como exceção e da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

13.2.10.1. A **Concessionária**, quando tiver conhecimento de situação que imponha o dever de sigilo nos moldes da Lei nº 1.257/2011, e do Decreto nº 7.724/2012, como informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que possam representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, deverá solicitar à **ANTAQ** restrições sobre sua publicidade.

13.3. Com relação às competências legais de administração do porto, são deveres da **Concessionária**:

13.3.1. Arrecadar as **Receitas Tarifárias** e **Receitas Não Tarifárias** relativas às suas **Atividades**;

13.3.2. Fiscalizar e executar, direta ou indiretamente, as obras de construção, reforma, eventual ampliação, melhoramento e conservação das **Instalações Portuárias**;

13.3.3. Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao **Porto Organizado**, com o apoio, no que couber, da **Administração Portuária Pública**;

13.3.4. Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na **Área do Porto Organizado**, ouvida a **Administração Portuária Pública** e as demais autoridades do **Porto Organizado**, respeitado o **Regulamento de Exploração do Porto**;

13.3.5. Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da **Autoridade Marítima** em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;

13.3.6. Suspender as **Operações Portuárias** que prejudiquem o funcionamento do **Porto Organizado**, ressalvados os aspectos de interesse da **Autoridade Marítima** responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

13.3.7. Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no **Porto Organizado**;

13.3.8. estabelecer o horário de funcionamento do **Porto Organizado**, observadas as diretrizes do **Poder Concedente** e da **Administração Portuária Pública** e as jornadas de trabalho no cais de uso público; e

13.3.9. Prestar informações que visem subsidiar a atuação do **Conselho de Autoridade Portuária** e do **Órgão de Gestão de Mão De Obra**, nas suas respectivas áreas de atuação.

13.4. Com relação à **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, são deveres da **Concessionária**:

13.4.1. Executar as obras e serviços de engenharia de dragagem para manutenção, aprofundamento ou ampliação de acessos portuários e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, e berços de atracação, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito;

-
- 13.4.2. Executar o serviço de sinalização e balizamento, incluindo a aquisição, instalação, reposição, manutenção e modernização de sinais náuticos e equipamentos necessários ao acesso ao **Porto Organizado**;
- 13.4.3. Caso encontrado material rochoso na execução das obras e serviços necessários à realização da dragagem de implantação prevista no Anexo 1, o concessionário deverá:
- 13.4.3.1. Realizar a devida caracterização do material rochoso encontrado, de modo a tornar público: (a) as condições geológico-geotécnicas das áreas a serem dragadas; (b) as sondagens geotécnicas realizadas sobre o material rochoso; (c) o volume de material a ser removido; (d) o equipamento a ser utilizado e a metodologia executiva; e (e) o prazo de execução; e
- 13.4.3.2. Executar as obras e serviços de dragagem necessárias à remoção do material rochoso, respeitado o disposto na Subcláusula 19.2.27.
- 13.5. Com relação às competências legais de administração do porto de interface com outras autoridades, são deveres da **Concessionária**:
- 13.5.1. Sob coordenação da **Autoridade Marítima**:
- 13.5.1.1. Estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do **Porto Organizado**;
- 13.5.1.2. Subsidiar a **Administração Portuária Pública** na delimitação das áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
- 13.5.1.3. Subsidiar a **Administração Portuária Pública** na delimitação das áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;
- 13.5.1.4. Subsidiar a **Administração Portuária Pública** no estabelecimento do calado máximo da operação em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;
- 13.5.1.5. Subsidiar a **Administração Portuária Pública** no estabelecimento e divulgação do porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do **Porto Organizado**;
- 13.5.2. Sob coordenação da **Autoridade Aduaneira**, nos limites da **Área da Concessão**:
- 13.5.2.1. Delimitar a área de alfandegamento; e
- 13.5.2.2. Organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.
- 13.6. Com relação às ações para o alcance dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, são deveres da **Concessionária**:
- 13.6.1. Zelar e incentivar a adoção das melhores práticas de saúde ocupacional, segurança operacional e meio ambiente nos serviços desempenhados dentro da **Área da Concessão**, especialmente no desempenho das **Atividades** sob sua responsabilidade, bem como

organizar, proteger, preservar e prover ambiente seguro para a exploração do **Porto Organizado** de acordo com o determinado na Subcláusula 2.2;

13.6.2. Obter e manter vigentes as certificações ISO 9.001, ISO 14.001, ISO 27.001, ISO 45.001 e ISO 37.001, ou outras determinadas pela **ANTAQ**, no prazo especificado no **Anexo 1**;

13.7. Com relação à adequada gestão do **Porto Organizado**, a **Concessionária** deverá:

13.7.1. Manter, desde a **Data de Assunção** até o término da **Concessão**, sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** que contemple os processos de coleta, cobrança e pagamento;

13.7.2. Dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da **Concessão**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação expedida pela **ANTAQ**, com informações relativas às **Tarifas Portuárias**, a outras remunerações, aos dados estatísticos de tráfego de embarcações e às cargas processadas no período, assegurando-se à **ANTAQ** o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados;

13.7.3. Estabelecer e implementar um sistema de gestão ambiental na **Área da Concessão**, tendo por referência, no mínimo, as exigências estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, os parâmetros da certificação ISO 14001, e a atividade de monitoramento ambiental;

13.7.4. Elaborar e divulgar anualmente o inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

13.7.5. Promover a execução dos programas relacionados à relação porto-cidade especificados na Seção F – Ambiental do estudo de viabilidade que embasou este **Contrato de Concessão**;

13.7.6. Fornecer serviços de eletrificação do cais, nos limites da **Área da Concessão**, a fim de fomentar a redução de gases de efeito estufa da atracação dos navios; e

13.7.7. Promover a renovação dos equipamentos por equivalentes menos poluentes, que emitam menores quantidades de gases de efeito estufa.

13.7.8. Estabelecer e administrar um sistema de atendimento físico e eletrônico aos **Usuários** e à comunidade local e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do **Contrato de Concessão**, bem como enviar trimestralmente à **Antaq** e à **Administração Portuária Pública** relatório contendo as informações obtidas pela ouvidoria.

13.7.9. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da **Concessão**, a **Concessionária** apresentará um **Programa de Desmobilização Operacional**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades** prestadas pela **Concessionária**, devendo tal programa ser analisado pela **ANTAQ** no prazo máximo de 6 (seis) meses, ouvida a **Administração Portuária Pública**.

13.7.9.1. O **Programa de Desmobilização Operacional** deverá garantir que as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não poderão ser interrompidas ou paralisadas até a assunção da operação pelo novo contratado, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder Concedente**.

13.7.9.2. A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTAQ** a documentação técnica e

administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias, juntamente com o **Programa de Desmobilização Operacional**.

- 13.8. Com relação à publicidade de dados e informações à sociedade, a **Concessionária** deverá:
- 13.8.1. Disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário, que permitam ao **Usuário** calcular o valor dos serviços.
 - 13.8.2. Publicar em seu sítio eletrônico, com acesso irrestrito a todos, documentos contendo o planejamento e programação do uso do cais do **Porto Organizado**, devendo informar horários não disponíveis para operações de atracação.
 - 13.8.3. Divulgar em seu sítio eletrônico os resultados dos levantamentos batimétricos da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, na forma prevista no **Anexo 1**, permitindo a fiscalização por parte das autoridades competentes e o controle social do processo de dragagem de manutenção do referido acesso; e
 - 13.8.4. Divulgar em seu sítio eletrônico informações em tempo real referente à formação de filas de caminhões nos acessos aos gates do **Porto Organizado**, de modo a permitir a mensuração do **Indicador de Desempenho** previsto no **Anexo 1**, a fiscalização por parte das autoridades competentes e o controle social sobre o impacto do acesso rodoviário ao porto na mobilidade urbana do Município de Itajaí.
- 13.9. Com relação ao capital social, a **Concessionária** está obrigada a manter capital social subscrito e integralizado, durante a vigência do **Contrato de Concessão**, em moeda corrente nacional, de, no mínimo, **R\$ 543.058.807,43 (quinhentos e quarenta e três milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e sete reais e quarenta e três centavos)**, vedada, em qualquer hipótese, a sua redução sem a prévia e expressa autorização da **ANTAQ**;
- 13.9.1. A **Concessionária** poderá solicitar à **ANTAQ** autorização para a redução dos valores previstos na Subcláusula 13.9, devendo demonstrar que os seus fluxos de caixa futuros são suficientes para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 13.10. Quanto à responsabilidade da **Concessionária**, são direitos e deveres:
- 13.10.1. Responder perante o **Poder Concedente**, a **ANTAQ** e terceiros pelos deveres e obrigações previstos neste **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas aplicáveis;
 - 13.10.2. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os **Bens da Concessão**, de acordo com o previsto no **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas vigentes, observado o disposto na Cláusula 33;
 - 13.10.3. Manter a integridade da **Área da Concessão** e das **Instalações Portuárias**, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação quando irregularmente ocupadas por terceiros;
 - 13.10.4. Ressarcir o **Poder Concedente** e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **Concessionária**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **Concessionária**;
 - 13.10.5. Informar ao **Poder Concedente**, a **Administração Portuária Pública** e à **ANTAQ**,

imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do **Poder Concedente**, da **Administração Portuária Pública** ou da **ANTAQ**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e

13.10.6. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações.

13.10.6.1. A análise e a não objeção pela **ANTAQ** de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **Concessionária** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais, regulamentares e legais.

13.11. Com relação aos seguros, a **Concessionária** se obriga a:

13.11.1. Manter os seguros durante toda a execução das **Atividades**, até o encerramento do **Contrato** e integral cumprimento de seu objeto, considerados essenciais para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes às **Atividades**.

13.11.2. Estabelecer o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** como cossegurados nas apólices de seguro, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos, observando a legislação aplicável e as melhores práticas de mercado.

13.11.3. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da **Concessionária**, desde que não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da execução do **Contrato de Concessão**;

13.11.4. Qualquer ação ou omissão da **Concessionária** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos do Contrato implicará total responsabilidade da **Concessionária** pelas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas neste **Contrato** e em seus Anexos, bem como daquelas dispostas nas regulamentações da **ANTAQ** e do **Poder Concedente**.

13.11.5. Antes de iniciar quaisquer das obras previstas no **Contrato** e em seus Anexos, e com vigência até sua conclusão, a **Concessionária** deverá:

13.11.5.1. Contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagem; a apólice deverá contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, valor dos fornecimentos, da montagem eletromecânica, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela Concessionária. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- (i) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;
- (ii) Riscos do Fabricante;
- (iii) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;

- (iv) Maquinaria e equipamento de obra;
- (v) Danos patrimoniais;
- (vi) Avaria de máquinas;
- (vii) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica;
- (viii) Desentulho do Local representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica; e
- (ix) A critério da Concessionária, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

13.11.5.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no **Contrato** e em seus Anexos, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada). Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- (i) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;
- (ii) Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado;
- (iii) Poluição súbita;
- (iv) Danos a redes e serviços públicos;
- (v) Responsabilidade Civil na Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação; e
- (vi) De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção.

13.11.6. A partir do início da prestação das **Atividades** e até o término do prazo da **Concessão**:

13.11.6.1. Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados e Operacionais incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das **Atividades**, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano

- elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoronamento para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários, relativo aos bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os bens reversíveis integrantes da **Concessão**;
- 13.11.6.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes das **Atividades**, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, incluindo custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das **Atividades**, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**;
- 13.11.6.3. Contratar seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da **Concessionária** alocados à prestação dos serviços previstos no Contrato.
- 13.11.7. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTAQ** aplicará multa até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 13.11.8. A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata o presente Contrato.
- 13.11.9. A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.
- 13.11.10. As apólices de seguro, com exceção daquelas constantes na Subcláusula 13.11.5, deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o período contratual, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.
- 13.11.11. A comprovação da renovação dos seguros poderá se dar por meio de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados possuam as informações referentes aos entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, prêmios e suas datas de pagamento.
- 13.11.12. Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pela **ANTAQ**, se assim for solicitado.
- 13.12. A **Concessionária** deverá prestar **Garantia de Execução Contratual**, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes do presente **Contrato de Concessão**:
- 13.12.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, sendo, nesta última hipótese, admitidos os seguintes títulos: (i) Letras do Tesouro Nacional (LTN); (ii) Letras Financeiras do Tesouro (LFT); (iii) Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B); e (iv) Notas do Tesouro

Nacional - Série F (NTN-F), ou outro título público federal equivalente que venha a ser instituído.

13.12.2. Seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 5**; ou

13.12.3. Fiança bancária, emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, classificado no primeiro ou segundo pisos, A ou B, da escala rating de longo prazo de uma das agências de classificação do risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, na forma do modelo que integra o **Anexo 5**.

13.13. A **Concessionária** deverá manter em vigor a **Garantia de Execução Contratual** nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas na Subcláusula 13.12, tendo como beneficiários o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**:

Eventos da Concessão	Valor
1 Durante a vigência do Contrato de Concessão : a partir da Data de Assunção até o término do Contrato de Concessão .	R\$ 188.696.398,90 (cento e oitenta e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
2 Término do Contrato de Concessão : pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato de Concessão .	R\$ 75.478.559,56 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

13.14. A **Concessionária** deverá manter a integridade da **Garantia de Execução Contratual** durante toda a vigência do **Contrato de Concessão**, obedecidos os valores definidos acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

13.14.1. Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do **Contrato de Concessão**, encaminhando ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao vencimento da modalidade vigente, a comprovação de sua(s) renovação(ões), de forma a manter de forma ininterrupta a **Garantia de Execução Contratual**, nos termos da Subcláusula 13.14;

13.14.2. Reajustar a **Garantia de Execução Contratual** anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo **IPCA**, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre o montante inicial;

13.14.3. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela **Garantia de Execução Contratual** no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independentemente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, ou de dolo ou culpa;

13.14.4. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a **Garantia de Execução Contratual** não ser suficiente para cobrir o montante de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo o saldo residual ser cobrado por todos os meios legais admitidos; e

13.14.5. Submeter à prévia aprovação do **Poder Concedente** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da **Garantia de Execução Contratual** por quaisquer das modalidades admitidas.

- 13.15. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo **Poder Concedente**.
- 13.16. A caução em títulos da dívida pública federal, observado o disposto na Subcláusula 13.12.1, deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 13.17. As cartas de fiança bancária e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante todo o prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, assim como no período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do **Contrato de Concessão**, conforme as Subcláusulas 13.12 e 13.13, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 13.17.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela **SUSEP**, entidade vinculada ao Ministério da Economia, cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
- 13.17.2. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie); (ii) ter seu valor expresso em Reais (R\$); (iii) nomear o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** como beneficiários; (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 13.17.2.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
- 13.18. A **Garantia de Execução Contratual** poderá ser utilizada, após prévio contraditório em processo administrativo, em casos de descumprimento, pela Concessionária, de seus deveres e obrigações previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando, nos seguintes casos:
- 13.18.1. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não realizar as obrigações previstas no **Anexo 1**;
- 13.18.2. Na hipótese de reversão dos **Bens de Concessão** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato de Concessão**;
- 13.18.3. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato de Concessão** e de normas da **ANTAQ**; e
- 13.18.4. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento dos encargos contratuais previstos na Cláusula 6; e
- 13.18.5. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ** em decorrência do **Contrato de Concessão**, ressalvados os tributos.

14. Deveres do Poder Concedente

- 14.1. São deveres do **Poder Concedente**:
- 14.1.1. Realizar a gestão adequada do presente **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;
 - 14.1.2. Analisar, com base nos instrumentos de planejamento do setor portuário, a proposta de **PDZ** elaborada pela **Administração Portuária Pública**, conforme a Cláusula 7, bem como os projetos, planos e programas relativos à expansão das **Instalações Portuárias**, e exigir as modificações que se mostrarem necessárias para o atendimento ao **Anexo 1**;
 - 14.1.3. Comunicar à **Concessionária**, em até 05 (cinco) dias, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da **Concessionária**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
 - 14.1.4. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da **Garantia de Execução Contratual**, bem como as entidades financiadoras da **Concessionária**, quando da instauração de processo que verse sobre as medidas de intervenção, encampação ou caducidade;
 - 14.1.5. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da **Concessionária**, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da **Concessão**;
 - 14.1.6. Cumprir os prazos fixados no **Contrato de Concessão** para cumprimento de suas obrigações de análise de planos, projetos e documentos apresentados pela **Concessionária**, bem como de manifestações diversas; e
 - 14.1.7. Prestar apoio institucional à **Concessionária**, nos limites de suas competências legais, perante outros entes públicos, em caso de eventual dificuldade na execução do presente **Contrato de Concessão**.

15. Deveres da ANTAQ

- 15.1. São deveres da **ANTAQ**:
- 15.1.1. Fiscalizar, no limite de suas competências, a execução do **Contrato de Concessão** e o cumprimento das obrigações pelas **Partes**;
 - 15.1.2. Regular a prestação das **Atividades** pela **Concessionária** na **Área da Concessão**, bem como sua operação e manutenção;
 - 15.1.3. Exigir das **Partes** a estrita obediência às especificações e disposições contratuais e regulamentares,
 - 15.1.4. Notificar o **Poder Concedente** sobre a necessidade de agir para assegurar o cumprimento do **Contrato de Concessão**, para o exercício das competências exclusivas do **Poder Concedente**;
 - 15.1.5. Rejeitar ou sustar qualquer **Atividade** em execução que ponha em risco a segurança

pública ou bens de terceiros;

- 15.1.6. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento de qualquer área inserida na **Área da Concessão**, especialmente das **Instalações Portuárias**, incluindo a **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**;
- 15.1.7. Comunicar a **Concessionária**, no prazo de 05 (cinco) dias, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da **Concessionária**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 15.1.8. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da **Garantia de Execução Contratual**, bem como as entidades financiadoras da **Concessionária**, quando instaurado processo para decretação de intervenção, encampação ou caducidade da **Concessão**;
- 15.1.9. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da **Concessionária**, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da **Concessão**;
- 15.1.10. Aplicar as penalidades decorrentes do não cumprimento deste **Contrato de Concessão**, seus **Anexos** e da regulamentação vigente;
- 15.1.11. Cumprir os prazos fixados no **Contrato de Concessão** para cumprimento de suas obrigações de análise de planos, projetos e documentos apresentados pela **Concessionária**, bem como de manifestações diversas; e
- 15.1.12. Prestar apoio institucional à **Concessionária**, nos limites de suas competências legais, perante outros entes públicos, em caso de eventual dificuldade na execução do presente **Contrato de Concessão**.

16. Direitos e Deveres da Administração Portuária Pública

- 16.1. São direitos e deveres da **Administração Portuária Pública**:
 - 16.1.1. Fiscalizar infrações e descumprimentos de seus contratados, inclusive impondo-lhe sanções e penalidades, na forma dos contratos estabelecidos.
 - 16.1.2. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e o **Contrato de Concessão**;
 - 16.1.3. Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do **Porto Organizado** ao comércio e à navegação;
 - 16.1.4. Pré-qualificar os **Operadores Portuários**, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **Poder Concedente**;
 - 16.1.5. Arrecadar e fiscalizar o pagamento das **Contribuições Fixas para a Administração Portuária Pública** e **Contribuições Variáveis para a Administração Portuária Pública**.
 - 16.1.6. Arrecadar as tarifas portuárias que não estejam no escopo das atividades exploradas

economicamente pela **Concessionária** no âmbito da **Área da Concessão**.

- 16.1.7. Fiscalizar os **Operadores Portuários**, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- 16.1.8. Reportar à **ANTAQ** infrações a dispositivos legais, contratuais e regulamentares, inclusive aqueles previstos no **Regulamento de Exploração do Porto** e nas normas de pré-qualificação dos **Operadores Portuários**;
- 16.1.9. Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo **Poder Concedente**.
- 16.1.10. Prestar apoio técnico e administrativo ao **Conselho de Autoridade Portuária** e ao **Órgão de Gestão de Mão De Obra**;
- 16.1.11. Estabelecer o **Regulamento de Exploração do Porto**, observadas as diretrizes do **Poder Concedente**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e do **Anexo 1**;
- 16.1.12. Comunicar à **Concessionária**, em até 05 (cinco) dias, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da **Concessionária**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 16.1.13. Prestar apoio institucional à **Concessionária**, nos limites de suas competências legais, perante outros entes públicos, em caso de eventual dificuldade na execução do presente **Contrato de Concessão**.

17. Direitos e Deveres dos Usuários

- 17.1. São direitos e deveres do **Usuário**:
 - 17.1.1. Receber tratamento de forma isonômica pela **Concessionária**;
 - 17.1.2. Receber serviço adequado, em conformidade com os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**;
 - 17.1.3. Receber da **ANTAQ** e da **Concessionária**, dentro de suas respectivas esferas de atuação, informações quanto às questões relacionadas ao valor das **Tarifas Portuárias**;
 - 17.1.4. Pagar as **Tarifas Portuárias** e os **Preços**, conforme previsto em lei, atos normativos vigentes e contratos;
 - 17.1.5. Levar ao conhecimento do **Poder Concedente**, da **ANTAQ**, da **Concessionária**, da **Administração Portuária Pública** e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes às **Atividades**; e
 - 17.1.6. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestadas as **Atividades**.

18. Remuneração da Concessionária

- 18.1. A remuneração da **Concessionária** será composta por **Receitas Tarifárias** e **Receitas Não Tarifárias**.

- 18.2. A **Concessionária** fica autorizada a ceder fiduciariamente aos **Financiadores**, nos termos do artigo 28-A da Lei 8.987/1995, os créditos decorrentes das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Não Tarifárias**, com o objetivo de garantir contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização do **Porto Organizado** e a continuidade da prestação das **Atividades**.
- 18.3. As **Receitas Tarifárias** serão constituídas pela arrecadação das **Tarifas Portuárias** previstas no **Anexo 3**, a partir da **Data de Assunção**, sendo vedada à **Concessionária** a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido anexo, salvo no caso de alterações emitidas ou autorizadas pela **ANTAQ**, ou por meio do mecanismo de **Proposta Apoiada**.
- 18.4. Os valores das **Tarifas Portuárias** serão estabelecidos pela **Concessionária**, respeitadas, quando aplicáveis, as restrições constantes neste **Contrato de Concessão**, no **Anexo 3** e na **Proposta Apoiada**.
- 18.4.1. A tarifação deverá seguir boas práticas de precificação de infraestrutura e serviços portuários e as diretrizes expedidas pela **ANTAQ** e praticadas pelas administrações portuárias.
- 18.4.2. A tarifação deverá ser baseada em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, sazonalidade, facilidades disponíveis para o **Usuário** e nível de serviço.
- 18.4.3. A **Concessionária** deverá publicar tabelas com as **Tarifas Portuárias** em seu *website*, com acesso irrestrito.
- 18.4.4. Alterações dos valores das **Tarifas Portuárias** deverão ser informadas à **ANTAQ** e aos **Usuários** com antecedência de 90 (noventa) dias ao início da sua vigência e publicadas com antecedência de 60 (sessenta) dias ao início da sua vigência.
- 18.4.5. A **ANTAQ** poderá suspender a implementação das alterações tarifárias quando estas estiverem em desacordo com o disposto nesta Cláusula ou quando identificado prejuízo potencial aos **Usuários** finais.
- 18.5. Não poderão ser utilizados pela **Concessionária** como fundamento para requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**:
- 18.5.1. As diferenciações tarifárias e os descontos praticados pela **Concessionária** em relação à Tarifa Teto; e
- 18.5.2. A suspensão da implementação de propostas de tarifação de que trata a Subcláusula 18.4.5.
- 18.6. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário decorrente de lei ou de norma editada pela **ANTAQ** será refletida no presente **Contrato de Concessão**.
- 18.7. A arrecadação das **Tarifas Portuárias** será realizada de acordo com as regras previstas neste **Contrato de Concessão** e no **Anexo 3**.

19. Alocação dos Riscos

- 19.1. Com exceção das hipóteses previstas neste **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

-
- 19.1.1. Riscos de projeto, engenharia, construção e geotécnicos, incluindo casos de: (i) deficiências em projetos elaborados pela **Concessionária**, ainda que aprovados pela **ANTAQ** e/ou pelo **Poder Concedente**; e (ii) erros em obras executadas pela **Concessionaria** ou por seus subcontratados;
 - 19.1.2. Interferências dos investimentos com outras estruturas, redes e equipamentos, incluindo os custos necessários para remanejamento e remoção de interferências;
 - 19.1.3. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos neste **Contrato de Concessão**, no **PBI** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência da **Concessão**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 19.2.1;
 - 19.1.4. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução das **Atividades** ou dos investimentos, pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados de forma corrida a partir do início da manifestação;
 - 19.1.5. Paralisação das **Atividades** ou dos investimentos em razão de greve dos colaboradores da **Concessionária** ou de seus subcontratados;
 - 19.1.6. Prestação inadequada das **Atividades** e descumprimento dos **Indicadores de Desempenho**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 19.2.1;
 - 19.1.7. Prejuízos à execução do **Contrato de Concessão** em decorrência do relacionamento mantido entre a **Concessionária** e seus subcontratados;
 - 19.1.8. Custos para execução das **Atividades** e dos investimentos;
 - 19.1.9. Erros, omissões ou variação dos custos estimados pela **Concessionária** para execução das **Atividades** e dos investimentos;
 - 19.1.10. Erros, omissões ou variação de projeções ou premissas realizadas pela **Concessionária**, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a apresentação de sua proposta no **Leilão**;
 - 19.1.11. Interrupção ou intermitência do fornecimento ou variação no custo de insumos necessários à prestação das **Atividades** e dos investimentos;
 - 19.1.12. Tecnologia empregada nas **Atividades**, incluindo o risco de atualização tecnológica e outras medidas necessárias à manutenção dos **Indicadores de Desempenho**;
 - 19.1.13. Obtenção, manutenção e renovação de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, incluindo os custos associados a tais medidas;
 - 19.1.14. Atendimento às exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais necessárias à execução deste **Contrato de Concessão**, incluindo os custos associados a tais medidas;
 - 19.1.15. Custos socioambientais relacionados ao cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas e à execução deste **Contrato de Concessão**;
 - 19.1.16. Atraso na emissão de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 19.2.4;
 - 19.1.17. Inobservância, durante a execução do **Contrato de Concessão**, das exigências

ambientais estabelecidas nas licenças ambientais emitidas;

- 19.1.18. Paralisação das obras ou serviços prestados pela **Concessionária** ou acréscimo nos custos socioambientais decorrentes de exigências feitas por parte de órgãos ambientais que não estejam previstas neste **Contrato de Concessão** ou nas licenças ambientais emitidas, mas que sejam imputáveis à **Concessionária**;
- 19.1.19. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da **Concessão**;
- 19.1.20. Prejuízos causados ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ**, aos **Usuários** ou a terceiros, pela **Concessionária** ou por seus administradores, empregados, prepostos, **Operadores Portuários**, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 19.1.21. Recuperação, remediação e gerenciamento de **Passivos Ambientais** relacionado à **Área da Concessão**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 19.2.7;
- 19.1.22. Perekimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens Reversíveis**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTAQ** ou da **Administração Portuária Pública**;
- 19.1.23. Vícios dos **Bens da Concessão** adquiridos pela **Concessionária** após a **Data de Assunção**;
- 19.1.24. Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se a variação decorrer da implantação de novos portos organizados ou novas instalações portuárias privadas, dentro ou fora da **Área de Influência do Porto Organizado**;
- 19.1.25. Recusa de **Usuários** em pagar pelas **Atividades**;
- 19.1.26. Riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem **Receitas Acessórias**;
- 19.1.27. Obtenção dos financiamentos e/ou captação de recursos próprios para execução das **Atividades** e dos investimentos;
- 19.1.28. Alteração nas condições dos financiamentos contratados pela **Concessionária**, incluindo sistema de amortização, prazo, taxa de juros e garantias do financiamento;
- 19.1.29. Alterações no cenário macroeconômico e no custo de capital, inclusive as resultantes de variações de taxas de juros;
- 19.1.30. Variações de taxas de câmbio que afetem os custos da **Concessionária**, exceto nas situações expressamente previstas no **Contrato de Concessão**;
- 19.1.31. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos** para o mesmo período;
- 19.1.32. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais ou da regulação tributária, ou, ainda, superveniência de jurisprudência tributária vinculante, que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da **Concessionária** ou que incidam sobre a renda, observado o disposto na Subcláusula 19.2.8;

-
- 19.1.33. Custos correspondentes aos impostos sobre serviços que possam vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução deste **Contrato de Concessão**;
- 19.1.34. Planejamento tributário realizado pela **Concessionária**;
- 19.1.35. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de hipóteses de caso fortuito e força maior que, em condições normais de mercado, possam ser caracterizadas como **Evento Segurável**;
- 19.1.36. Transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela **Concessionária**, sem prejuízo do direito de ser remunerada pela pessoa beneficiada, nos termos da regulamentação;
- 19.1.37. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de limitações administrativas, direito de passagem ou servidões que beneficiem a **Concessionária**;
- 19.1.38. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Concessionária** de desempenhar as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, de acordo com as condições aqui estabelecidas, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, nos casos em que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão;
- 19.1.39. Adequação à regulação exercida pela **ANTAQ** e por outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, incluindo os impactos decorrentes de alterações do marco regulatório de caráter meramente procedimental ou de padronização;
- 19.1.40. Fato do Príncipe que caracterizar risco atribuído específica e expressamente à **Concessionária** neste **Contrato de Concessão**;
- 19.1.41. Eventuais passivos dos **Contratos de Uso** transferidos à **Concessionária** nos termos do **Anexo 7**;
- 19.1.42. As contingências identificáveis com base nos documentos disponíveis;
- 19.1.43. Pagamento de valores cobrados pelo Município de Itajaí/SC a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre parcela ou a totalidade da área da **Concessão**;
- 19.1.44. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de ações judiciais necessárias para promover desapropriações e desocupações no interior da **Área da Concessão**:
- 19.1.44.1. superior ao montante estabelecido na Subcláusula 10.7.6, quando arcará com a proporção de 20% (vinte por cento) sobre a variação, sendo a Concessionária responsável pela estratégia de aquisição das áreas;
- 19.1.44.2. inferior ao montante estabelecido na Subcláusula 10.7.6, quando arcará com a proporção de 80% (oitenta por cento) sobre a variação, sendo a Concessionária responsável pela estratégia de aquisição das áreas;
-

-
- 19.1.45. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de implementação de Estudo de Impacto de Vizinhança, na proporção de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total;
- 19.1.46. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da remoção do casco soçobrado do navio Pallas, em relação ao montante de R\$ 19.836.550,05 (dezenove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos), na proporção de 20 % (vinte por cento) sobre a variação;
- 19.1.47. Não alcance das metas de nível de serviço expressas em Calado Máximo Operacional (CMO) de que trata o Anexo 1, cuja comprovação decorre de ato da **Concessionária**, sob coordenação da Autoridade Marítima;
- 19.1.48. Estratégia de mobilização e desmobilização de equipamentos de dragagem; e
- 19.1.49. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das obras de readequação do Molhe Norte, em relação ao montante de R\$ 61.854.556,10 (sessenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), na proporção de 30 % (trinta por cento) sobre a variação.
- 19.2. A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:
- 19.2.1. Descumprimento contratual cometido pela **Concessionária** motivado diretamente por ato ou omissão do **Poder Concedente**;
- 19.2.2. Prejuízos diretos e comprovados causados à **Concessionária** por ação ou omissão do **Poder Concedente**;
- 19.2.3. Custos relativos a obras novas aprovadas pelo **Poder Concedente**, precidadas de análise da **ANTAQ**, não previstas originalmente no **PBI**;
- 19.2.4. Atraso na emissão de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, caso sejam ultrapassados os prazos legais ou regulamentares máximos previstos para sua emissão pelas autoridades competentes, desde que a **Concessionária** não tenha dado causa ao atraso;
- 19.2.5. Paralisação nas obras ou serviços prestados pela **Concessionária** ou acréscimo nos custos socioambientais, decorrentes de exigências feitas por parte de órgãos ambientais que não estejam previstas neste **Contrato de Concessão** ou nas licenças ambientais emitidas.
- 19.2.6. Vícios ocultos em **Bens Reversíveis** transferidos à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**, desde que tenham sido identificados em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**;
- 19.2.7. Custos decorrentes da recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento de **Passivos Ambientais** existentes dentro da **Área da Concessão**, desde que não tenham sido causados pela **Concessionária** e tenham sido identificados em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**;
- 19.2.7.1. A responsabilidade pelos custos referidos na Subcláusula 19.2.7, decorrentes de **Passivos Ambientais** cuja origem tenha sido anterior à vigência do **Contrato de**
-

Concessão, recairá a quem efetivamente lhe deu causa.

- 19.2.8. Alteração legislativa específica ou a superveniência de jurisprudência vinculante que comprovadamente altere a composição econômico-financeira do **Contrato de Concessão**, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, desde que a alteração gere impacto nas receitas da **Concessionária** reguladas pelo mecanismo de **Tarifa Teto**, nos termos do Anexo 3, com exceção de alterações relacionadas aos impostos incidentes sobre a renda ou qualquer outra circunstância em que inexista relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;
- 19.2.9. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de hipóteses de caso fortuito e força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser caracterizadas como **Evento Segurável**;
- 19.2.10. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Concessionária** de desempenhar as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, de acordo com as condições nele estabelecidas, bem como na legislação e na regulamentação, nos casos em que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, não houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão;
- 19.2.11. Impacto direto e comprovado sobre os custos e despesas da **Concessionária** decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ** sobre as atividades objeto do **Contrato de Concessão**, exceto as de caráter meramente procedimental e de padronização;
- 19.2.12. Fato do Príncipe que cause impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**, salvo quando caracterizar risco atribuído específica e expressamente à **Concessionária** neste **Contrato de Concessão**;
- 19.2.13. Modificação promovida pelo **Poder Concedente** nos **Parâmetros da Concessão** ou na **Área da Concessão**, que cause impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**;
- 19.2.14. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de alterações na **Área do Porto Organizado** promovidas no processo de revisão do **PDZ** que incorram em alteração da **Área da Concessão**;
- 19.2.15. Determinação à **Concessionária** para a incorporação de novas tecnologias prescindíveis para o alcance dos **Indicadores de Desempenho**, causando impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**;
- 19.2.16. Alteração na legislação que determine isenções e benefícios tarifários;
- 19.2.17. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução das **Atividades** ou dos investimentos, pelo prazo que exceder 90 (noventa) dias contados de forma corrida a partir do início da manifestação; e
- 19.2.18. Eventuais cobranças, por parte da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), relacionados a imóveis que se encontrem na **Área da Concessão**.
- 19.2.19. Riscos arqueológico e geológico, como enchentes e inundações, quando não se tratar

de **Evento Segurável**;

- 19.2.20. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da remoção do casco soçobrado do navio Pallas, em relação ao montante de R\$ 19.881.804 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e quatro reais), na proporção de 80 % (oitenta por cento) sobre a variação.
- 19.2.21. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de ações judiciais necessárias para promover desapropriações e desocupações no interior da **Área da Concessão**:
- 19.2.21.1. superior ao montante estabelecido na Subcláusula 10.7.6, quando arcará com a proporção de 80 % (oitenta por cento) sobre a variação.
- 19.2.21.2. inferior ao montante estabelecido na Subcláusula 10.7.6, quando arcará com a proporção de 20% (vinte por cento) sobre a variação.
- 19.2.22. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de implementação de Estudo de Impacto de Vizinhança, na proporção de 80 % (oitenta por cento) sobre o valor total.
- 19.2.23. Impossibilidade de utilização pela **Concessionária** de área inserida na **Área da Concessão** em razão de ação ou omissão do Poder Público, exceto no caso de emissão de licenças, permissões e autorizações, desde que comprovado impacto nas receitas e despesas da **Concessionária**.
- 19.2.24. Atraso na utilização pela **Concessionária** de área inserida na **Área da Concessão** em razão de demora em ação judicial que tenha como objeto a aquisição ou garantia de posse de áreas pela **Concessionária**, caracterizada a demora a partir do 9º (nono) ano de vigência do **Contrato de Concessão**, desde que a **Concessionária** tenha dado entrada na ação até o 5º (quinto) ano de vigência do **Contrato de Concessão**.
- 19.2.25. Modificações aprovadas pelo **Poder Concedente** nas metas de nível de serviço dispostas no **Anexo 1**, que causem impacto direto e comprovado nas obras, serviços e demais investimentos ou ações realizados pela **Concessionária** para a execução do objeto da **Concessão**;
- 19.2.26. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das obras de readequação do Molhe Norte, em relação ao montante de R\$ 61.854.556,10 (sessenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), na proporção de 70 % (setenta por cento) sobre a variação.
- 19.2.27. Custos decorrentes de eventual remoção de material rochoso que impeça a plena realização da dragagem de implementação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, conforme previsto no **Anexo 1**.
- 19.2.28. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes alterações no **REP** que afetem os direitos econômicos da **Concessionária** estabelecidos no presente **Contrato de Concessão**.
- 19.3. A alocação de riscos relativos ao volume de assoreamento do Rio Itajaí-Açu, para fins de dragagem de manutenção da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, é estabelecida nos

seguintes termos:

- (v) se o volume de assoreamento estiver compreendido na Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o risco é integralmente da **Concessionária**;
- (vi) se o volume de assoreamento estiver acima da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, a **Concessionária** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro contratual a seu favor, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 24; e
- (vii) se o volume de assoreamento estiver abaixo da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o **Poder Concedente** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro contratual a seu favor, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 24.

19.4. A **Concessionária** declara:

19.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão**; e

19.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta no âmbito do **Leilão**.

19.5. A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão** venham a se materializar.

20. Equilíbrio Econômico-Financeiro

20.1. Sempre que atendidas as condições do **Contrato de Concessão** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.2. O equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** será preservado por meio de mecanismos de **Reajuste e Revisão Tarifária, Revisão dos Parâmetros da Concessão, Proposta Apoiada e Revisão Extraordinária**.

21. Reajuste e Revisão Tarifária

21.1. O **Reajuste** incidirá sobre o **Teto Tarifário** previsto no **Anexo 3**.

21.2. O **Teto Tarifário** será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, sendo apurado o reajuste pela **ANTAQ**, conforme a fórmula disposta no Apêndice B do Anexo 3.

21.3. O **Fator X** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual, dependendo da evolução das variáveis associadas a custos, produtividade e eficiência do **Porto Organizado**.

21.3.1. O **Fator X** terá valor igual a zero nos cinco primeiros anos da **Concessão**, contados a partir da **Data de Assunção** do **Contrato de Concessão**.

21.3.2. A base de dados utilizada para o cálculo da produtividade poderá conter dados referentes a evolução tecnológica, variação dos preços dos insumos que compõem os custos dos serviços prestados, variação de demanda, entre outros que a **ANTAQ** venha a identificar no estudo que deverá conduzir durante a primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão**.

21.4. O **Fator Q** será aplicado conforme previsto no **Anexo 3** e no **Anexo 1**.

21.4.1. O **Fator Q** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo do desempenho apresentado pela **Concessionária** no que se refere à qualidade do serviço.

21.4.2. Por ocasião das **Revisões dos Parâmetros da Concessão**, os **IQS**, assim como a metodologia de cálculo do **Fator Q**, poderão ser revistos pela **ANTAQ**, após audiência pública, com vistas a criar incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados, a ser aplicado a cada reajuste até a próxima **Revisão dos Parâmetros da Concessão**.

21.4.3. Em cada **Revisão dos Parâmetros da Concessão** a **ANTAQ** poderá avaliar e definir ou redefinir um Sistema de Indicadores atrelados ou não a um mecanismo de incentivo representado pelo **Fator Q**, independentemente da movimentação de cargas e passageiros.

21.4.4. O **Índice de reajustamento contratual (IRC)** é o índice de reajuste do teto tarifário da Tabela I que expressa os custos gerenciáveis e não gerenciáveis da dragagem de manutenção, tendo por finalidade a manutenção dos parâmetros de reajuste da tarifa regulada por tarifa teto coerentes com a atualidade do mercado de dragagem, cuja fórmula consta no Apêndice C do presente documento e, contratualmente, caracteriza-se como um Parâmetro da Concessão.

21.4.5. Em cada **Revisão dos Parâmetros da Concessão** a **ANTAQ** poderá avaliar e definir ou redefinir os parâmetros dos custos gerenciáveis e não gerenciáveis atrelados a dragagem de manutenção.

21.4.6. O **Fator** $\frac{TpB}{TEU}$ (**FTpBt**): consiste em um Parâmetro da Concessão, a ser calculado anualmente, que tem a função de incorporar as alterações do perfil de frota, das con签ações médias e de outras alterações de mercado, com impacto no perfil de movimentação de embarcações na Infraestrutura de Acesso Aquaviário no Prazo da Concessão.

21.4.7. Em cada **Revisão dos Parâmetros da Concessão** a **ANTAQ** poderá avaliar e definir ou redefinir os parâmetros que reflitam o perfil de movimentação de cargas que utilizam as Infraestruturas de Acesso Aquaviário, a fim de manter a atualidade e adequação dos parâmetros as alterações do mercado, tecnológicas ou outras.

22. Revisão dos Parâmetros da Concessão

- 22.1. Os **Parâmetros da Concessão** serão revistos a cada período de 5 (cinco) anos contados da **Data de Assunção**, observado o disposto nesta Cláusula.
- 22.1.1. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** tem como objetivo permitir a determinação:
- 22.1.1.1. dos **IQS**;
 - 22.1.1.2. da metodologia de cálculo dos **Fatores Q**;
 - 22.1.1.3. da metodologia de cálculo dos **Fatores X**;
 - 22.1.1.4. dos **Indicadores de Desempenho**;
 - 22.1.1.5. do **Índice de Reajustamento Contratual (IRC)**;
 - 22.1.1.6. do **Fator TpB/TEU ($FTpBt$)**.
- 22.2. A primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão** afeta às subcláusulas 22.1.1.1 e 22.1.1.2 se encerrará em até 54 (cinquenta e quatro) meses da **Data de Assunção do Contrato de Concessão**. As demais **Revisões dos Parâmetros da Concessão** ocorrerão a cada período de 05 (cinco) anos, encerrando-se sempre em até 60 (sessenta) meses contados da data da **Revisão dos Parâmetros da Concessão** anterior.
- 22.3. A **ANTAQ** poderá atualizar os parâmetros estabelecidos no **Anexo 1 e Anexo 3** durante o processo de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, respeitada a alocação de riscos prevista neste **Contrato de Concessão**.
- 22.4. Os procedimentos relativos às revisões dos **Parâmetros da Concessão** serão regulados pela **ANTAQ**.
- 22.5. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** será sempre precedida de ampla discussão pública.

23. Proposta Apoiada

- 23.1. A **Proposta Apoiada** constitui mecanismo de flexibilização regulatória cujo objetivo é permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** e da eficiência na gestão portuária ao longo do período da **Concessão**.
- 23.2. Somente será autorizada a **Proposta Apoiada** na hipótese da entrada em vigor de norma disciplinando o tema, em especial sobre como se dará: a ação coordenada da contratada com as demais partes interessadas na exploração do objeto da concessão; o poder de influência desses atores e como isso será formalizado e observado; e o nível adequado de transparência das informações da concessionária perante as demais partes interessadas, a fim de dar legitimidade ao processo de consulta aos usuários, evitando principalmente a assimetria de informação entre a **Concessionária** e os outros atores envolvidos, em obediência ao art. 37, caput, da CF/1988; ao art. 27, inciso IV, da Lei 10.233/2001; ao art. 3º, incisos II e III, da Lei 12.815/2013; ao art. 6º do Decreto 8.033/2013 e o item 9.2.1 do Acórdão 2.462/2018-TCU-Plenário.

24. Revisão Extraordinária

- 24.1. Os procedimentos de **Revisão Extraordinária** objetivam a recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, a fim de compensar as perdas ou ganhos da **Concessionária**, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados na Subcláusula 19.2 e 19.3 do **Contrato de Concessão**, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária**, nos termos descritos nas Subcláusulas a seguir.

- 24.1.1. Para efeitos do disposto na Subcláusula 24.1, será considerada alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária** o evento que causar impacto superior a **R\$ 9.820.527,24 (nove milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**.
- 24.1.2. O impacto a que se refere a Subcláusula 24.1.1 será medido pelo valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, utilizando-se a **Taxa de Desconto** em vigor na data do pedido, nos termos do **Contrato de Concessão** e da regulamentação da **ANTAQ**.
- 24.1.3. Na hipótese de pedido de **Revisão Extraordinária** que contemple mais de um evento, considerar-se-á o percentual a que se refere a Subcláusula 24.1.1 para cada evento, de forma isolada.
- 24.1.4. O valor previsto na Subcláusula 24.1.1 deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA a partir da **Data de Assunção**.
- 24.1.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** decorrente de **Revisão Extraordinária** observará o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador de desequilíbrio, ou do início da sua ocorrência, no caso de evento contínuo no tempo.
- 24.2. A **Revisão Extraordinária** ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da **Concessionária**.
 - 24.2.1. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 19.3, a **Revisão Extraordinária** poderá ser realizada somente a partir do 5º (quinto) ano de vigência do **Contrato de Concessão**, e os pedidos subsequentes não poderão ser apresentados em período inferior a 5 (cinco) anos contados da última **Revisão Extraordinária** realizada.
 - 24.2.2. O procedimento de **Revisão Extraordinária** iniciado pela **ANTAQ** deverá ser objeto de comunicação à **Concessionária**.
 - 24.2.2.1. A ausência de manifestação da **Concessionária** no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de **Revisão Extraordinária** da **ANTAQ**.
 - 24.2.3. Para solicitação de **Revisão Extraordinária** pela **Concessionária**, devem ser observadas normas específicas da **ANTAQ** sobre a matéria.
 - 24.2.4. A apreciação e decisão, pela **ANTAQ**, dos eventos que compõem o pedido de **Revisão Extraordinária** poderá ser realizada de forma individual ou conjunta, de acordo com o objeto, a motivação ou tipificação de cada evento.
 - 24.2.5. O procedimento de **Revisão Extraordinária** será regido no que couber pelo disposto no Capítulo IV da Portaria MINFRA n.º 530, de 13 de agosto de 2019, e suas alterações

subsequentes.

- 24.3. Cabe ao **Poder Concedente** a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**:
- 24.3.1. alteração do valor das **Tarifas Portuárias**;
- 24.3.2. alteração do prazo da **Concessão**, respeitados os limites estabelecidos na Cláusulas 4.2 e 31;
- 24.3.3. alteração das obrigações contratuais da **Concessionária**;
- 24.3.4. revisão da **Contribuição Variável** isoladamente ou em conjunto com a **Contribuição Fixa** devida pela **Concessionária**;
- 24.3.5. alteração nas metas de nível de serviço ou de investimentos obrigatórios mínimos previstos no Anexo 1 ; ou
- 24.3.6. outra forma definida de comum acordo entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**.
- 24.4. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, deverão ser consideradas, as normas da **ANTAQ** e do **Ministério de Portos e Aeroportos** específicas sobre o assunto, conforme disposto no Anexo 4.
- 24.5. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela **ANTAQ**, ficam mantidos integralmente todos os deveres da **Concessionária**, especialmente as obrigações relativas à **Contribuição Variável** e à **Contribuição Fixa** descritas na Subcláusula 6.2 do **Contrato de Concessão**.

25. Fiscalização

- 25.1. A fiscalização da **Concessão** e da **Concessionária** será efetuada pela **ANTAQ** e pela **Administração Portuária Pública**, nos limites das suas competências.
- 25.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da **Concessão** terão livre acesso, a qualquer tempo e sem aviso prévio, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão**.
- 25.3. A **ANTAQ** exercerá fiscalização sobre as **Atividades**, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do **Anexo 1**, com o previsto no **Contrato de Concessão** ou com a legislação e as normas da **ANTAQ**.
- 25.4. A **ANTAQ**, a **Administração Portuária Pública** e o **Poder Concedente** deverão, nas suas respectivas esferas de competência, assegurar a plena execução deste **Contrato de Concessão**, bem como envidar esforços para assegurar a realização adequadas das **Atividades** pela **Concessionária**.
- 25.5. A **ANTAQ**, a **Administração Portuária Pública** e o **Poder Concedente** poderão, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com a **Concessionária**, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.
- 25.6. A **Administração Portuária Pública** será responsável pela fiscalização do cumprimento

do **REP** e dos contratos que envolvam a cessão ou utilização das **Áreas Não Afetas às Operações Portuárias**.

26. Penalidades

- 26.1. O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato de Concessão**, de seus Anexos, do **Edital** e das normas e regulamentos vigentes ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTAQ**.
- 26.2. Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ** ou o **Poder Concedente**, observadas as respectivas competências, poderão, garantida prévia defesa, aplicar, isolada ou cumulativamente, à **Concessionária** as seguintes sanções:
- (i) Advertência;
 - (ii) Multa;
 - (iii) Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
 - (iv) Caducidade;
 - (v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula 26.2, inciso iii; e
 - (vi) Cassação.
- 26.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções, e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela **ANTAQ**, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 10.233/2001.
- 26.4. A aplicação da sanção de cassação caberá ao **Poder Concedente**, mediante proposta da **ANTAQ**.
- 26.5. A sanção de declaração de inidoneidade, que não terá vigência superior a 5 (cinco) anos, será aplicada à **Concessionária** se esta houver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da execução do **Contrato de Concessão**.
- 26.6. Os eventos e as circunstâncias caracterizadoras das infrações às obrigações assumidas pela **Concessionária** que ensejam a aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 26.2 serão objeto de regulamentação pela **ANTAQ**.
- 26.7. O processo administrativo que apurar a ocorrência de descumprimento ou atraso no cumprimento do **Contrato de Concessão** será disciplinado pela **ANTAQ**, sendo assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26.8. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os **Usuários**, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica

ou específica, nos termos de regulamento da **ANTAQ**.

- 26.9. A aplicação das sanções aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o **Poder Concedente** declare a extinção do **Contrato de Concessão** por culpa da **Concessionária**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas, tampouco implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da **Concessionária** e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.
- 26.10. Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, a **Concessionária** será cientificada para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, a **ANTAQ** e/ou **Poder Concedente** procederá a execução da **Garantia de Execução Contratual**.
- 26.11. A **Concessionária** deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), observados os preceitos da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, pelo débito não quitado e não coberto pela **Garantia de Execução Contratual**.
- 26.12. O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes.
- 26.13. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente **Contrato de Concessão** e da regulamentação vigente.
- 26.14. A imposição de penalidades à **Concessionária** não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela **ANTAQ**, visando a preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

27. Subcontratação

- 27.1. É admitida a subcontratação de obras e serviços pela **Concessionária**, sendo vedada a subcontratação das atividades de administração do porto, no que lhe couber.
- 27.1.1. A subcontratação das atividades de administração do porto será permitida somente no caso de transferência do controle ou da administração temporária da **Concessionária** para o **Financiador**, nos termos da Subcláusula 29.2.1 e seguintes, e apenas enquanto permanecer esta condição.
- 27.2. A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da **Concessionária** pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas da **ANTAQ**.

28. Transferência de Controle Societário da Concessionária e de Titularidade da Concessão

- 28.1. Durante todo o prazo da **Concessão**, a **Concessionária** não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta no seu **Controle** efetivo, incluindo qualquer tipo de mudança em bloco de controle, ou transferir a **Concessão**, sem a prévia e expressa autorização, conforme o caso, da **ANTAQ** e/ou do **Poder Concedente**, sob pena de caducidade.
- 28.1.1. A celebração de acordos de acionistas no âmbito da **Concessionária** ou quaisquer alterações posteriormente realizadas, que resultem em alteração do controle societário,

deverão ser submetidas à prévia aprovação da **ANTAQ**.

28.1.2. No caso de eventual modificação prevista na Subcláusula 28.1.1, deverão ser apresentados à **ANTAQ** os documentos previstos em regulamento específico da **ANTAQ**.

28.2. Dependerão de análise prévia da **ANTAQ** e de aprovação pelo **Poder Concedente** a transferência de titularidade, e de prévia aprovação da **ANTAQ** a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da **Concessionária**, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE previstas em lei, nos termos do regulamento específico.

28.3. Para a transferência do controle societário ou da **Concessão**, a **Concessionária** deverá apresentar os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no **Edital**, bem como demonstrar o compromisso em cumprir todas as cláusulas desse **Contrato de Concessão**, conforme regulamento específico da **ANTAQ** em vigor à época do requerimento.

28.4. É permitida a alienação de ações da **Concessionária** para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nas Subcláusulas 28.5 e 28.6.

28.4.1. Regulamentação da **ANTAQ** disporá sobre eventual modificação do critério de controle da **Concessionária** e sobre a possibilidade da alienação das ações da **Concessionária** por meio de oferta pública de ações em Bolsa de Valores.

28.5. Nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da **Concessão**, contados da **Data de Assunção**, serão observadas as seguintes regras:

28.5.1. Não será permitida a realização de oferta pública de ações; e

28.5.2. A movimentação na composição acionária da **Concessionária**, que resulte em alteração do controle societário, somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da **ANTAQ**, observada a Subcláusula 28.1.

28.6. Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos previsto na Subcláusula 28.5, a mudança de composição acionária da **Concessionária** que não implique transferência de controle societário efetivo poderá ser efetuada sem a prévia anuência do **Poder Concedente**, devendo ser comunicada à **ANTAQ** em até 15 (quinze) dias após a mudança.

29. Financiamento e Acordo Tripartite

29.1. A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento das **Atividades** abrangidas pela **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações previstas neste **Contrato de Concessão**.

29.2. Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **Concessionária** em caso de inadimplemento contratual, pela **Concessionária**, dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato de Concessão**, observado o disposto no artigo 27-A da Lei nº 8.987/1995, respeitadas as normas da ANTAQ.

29.2.1. A **ANTAQ**, ouvido o **Poder Concedente**, autorizará a transferência do controle ou da administração temporária da **Concessionária** para o **Financiador** com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do

objeto da **Concessão**.

- 29.2.2. A transferência do controle ou da administração temporária da **Concessionária** será formalizada por escrito, devendo o **Financiador** comprometer-se apoiar a **Concessionária** no cumprimento de todas as Cláusulas do **Contrato de Concessão**;
- 29.2.3. Para fins de transferência, o **Financiador** deverá atender às exigências de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do serviço, nos exatos termos previstos no **Edital**, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela **ANTAQ** à época do evento.
- 29.2.4. Caso, por conta do estágio em que estiver a **Concessão**, alguns dos requisitos de qualificação referidos na Subcláusula 29.2.3, exigidos no **Edital**, não sejam mais necessários para a adequada prestação das **Atividades**, a **ANTAQ** poderá dispensar sua comprovação.
- 29.2.5. A assunção do controle ou da administração temporária da **Concessionária** pelos **Financiadores** ou prestadores de garantia não alterará as obrigações da **Concessionária** e de seus **Controladores** perante o **Poder Concedente** e **ANTAQ**.
- 29.3. Aos **Financiadores**, representados por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração de **Acordo Tripartite**, em que figurarão como partes a **ANTAQ**, os **Financiadores**, representados por Agente, e a **Concessionária**, o qual será regido de acordo com as regras estabelecidas no **Anexo 6**.
- 29.3.1. Em sendo assinado o **Acordo Tripartite**, o estatuto social da **Concessionária** deverá ser adequado às suas disposições, devendo os acionistas da **Concessionária** respeitar o **Acordo Tripartite**, bem como adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações nele convencionadas.
- 29.4. Na eventualidade de o **Acordo Tripartite** não ser celebrado, será assegurado o aos **Financiadores** o direito ao exercício das prerrogativas previstas no art. 27-A da Lei nº 8.987/1995.

30. Intervenção

- 30.1. O **Poder Concedente** poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na **Concessão** para assegurar a adequação na prestação das **Atividades**, bem como o fiel cumprimento, pela **Concessionária**, das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetarem substancialmente a capacidade da **Concessionária** na execução deste **Contrato de Concessão**.
- 30.2. A intervenção será decretada pelo **Poder Concedente**, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.
- 30.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, a **ANTAQ** deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 30.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 30.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo as **Atividades** e os **Bens Reversíveis** retornarem imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** para indenização porventura cabível.
- 30.6. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela **Concessionária** anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação das **Atividades**.
- 30.6.1. Se as receitas da **Concessão** não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade das **Atividades**, a **ANTAQ** poderá executar a **Garantia de Execução Contratual** para obter os recursos faltantes.
- 30.6.2. Caso a **Garantia de Execução Contratual** não seja suficiente, a **Concessionária** deverá ressarcir a **ANTAQ**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.
- 30.7. Como resultado da intervenção, poderá ser considerada extinta a **Concessão**, obedecendo-se ao disposto na Cláusula 32 e aplicando-se as penalidades cabíveis.

31. Prorrogação do Contrato de Concessão

- 31.1. O **Poder Concedente**, ao apreciar o pedido de prorrogação apresentado pela **Concessionária**, deverá fundamentar a vantagem da prorrogação do **Contrato de Concessão** em relação à realização de nova licitação, além de observar os requisitos para a prorrogação previstos em lei ou regulamento.
- 31.1.1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o **Poder Concedente** deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:
- (i) Cumprimento dos **Parâmetros da Concessão**, dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, das metas e prazos conforme previsto neste **Contrato de Concessão**;
 - (ii) Desempenho da **Concessionária** relativamente às atribuições e aos encargos definidos no **Contrato**, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das **Atividades**;
 - (iii) Cometimento de infrações contratuais pela **Concessionária**, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação;
 - (iv) Manutenção, durante a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no leilão;
 - (v) Cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- (vi) Adimplência da **Concessionária** em relação a obrigações financeiras com o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**.
- (vii) Adimplência das pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou controladas com a **Concessionária** perante ao **Poder Concedente** ou à **ANTAQ** caso, além do objeto do presente **Contrato de Concessão**, sejam operadoras, autorizatárias, arrendatárias ou concessionárias no setor portuário brasileiro.
- 31.1.2. O atendimento aos requisitos explicitados na Subcláusula 31.1.1 será comprovado por meio das informações a serem encaminhadas pela **Concessionária** e pela **Administração Portuária Pública** à **ANTAQ**, nos termos da regulamentação, de forma a subsidiar o **Poder Concedente** na decisão motivada sobre a existência de conveniência e oportunidade da prorrogação do **Contrato de Concessão**.
- 31.2. A **Concessionária** deverá manifestar formalmente, junto ao **Poder Concedente**, seu interesse na **Prorrogação do Contrato**, no período de até 60 (sessenta) meses antes da data do término do prazo da **Concessão**, ressalvadas as exceções estabelecidas em ato do **Poder Concedente**.
- 31.3. A **Concessionária** reconhece expressamente que a **Prorrogação do Contrato** é uma faculdade do **Poder Concedente**, cuja decisão se dará em função do interesse público, não cabendo qualquer direito subjetivo à prorrogação.

32. Extinção da Concessão

Regras gerais sobre extinção

- 32.1. A **Concessão** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- 32.1.1. Término do prazo do contrato;
 - 32.1.2. Encampação;
 - 32.1.3. Caducidade;
 - 32.1.4. Rescisão por iniciativa da **Concessionária**;
 - 32.1.5. Anulação;
 - 32.1.6. Por acordo entre as partes; ou
 - 32.1.7. Falência ou extinção da **Concessionária**.
- 32.2. Além das hipóteses previstas na Subcláusula 32.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que não seja de responsabilidade da **Concessionária**, conforme Cláusula 19.2.8, regularmente comprovado e impeditivo da execução do **Contrato de Concessão**, poderá, também, ensejar a extinção da **Concessão**.
- 32.2.1. Na hipótese da Subcláusula 32.2, a indenização devida à **Concessionária** será a mesma aplicável em caso de encampação, conforme previsto na Subcláusula 32.14, excetuando-se a parcela relativa aos lucros cessantes, referida na Subcláusula 32.14.1.
- 32.3. No caso de extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá:

-
- 32.3.1. Assumir a prestação das **Atividades**, no local e no estado em que se encontrarem;
- 32.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das **Atividades**, necessários à sua continuidade;
- 32.3.3. Aplicar à **Concessionária** as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de **Bens Reversíveis** em desacordo com os termos deste **Contrato de Concessão**; e
- 32.3.4. Reter e executar a **Garantia de Execução Contratual**, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **Concessionária**.
- 32.4. Durante a vigência do **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ** e o **Poder Concedente**, bem como terceiros autorizados por esses, poderão realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.
- 32.5. Ao término da **Concessão**, a **ANTAQ** irá vistoriar a **Área da Concessão** e lavrará o termo de recebimento definitivo da sua operação. Após a lavratura deste termo, a **Concessionária** deverá transferir à **União**, ou para quem esta indicar, o conjunto de atividades e prerrogativas da **Administração do Porto do Porto Organizado**.
- 32.6. Extinta a **Concessão**, retornam automaticamente à **União** os **Bens Reversíveis**, nos termos da regulamentação e da Cláusula 33.
- 32.7. Na extinção da **Concessão**, os bens a serem revertidos à **União** deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 32.8. Em qualquer caso de extinção da **Concessão**, a **Concessionária** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à **Concessão** e entregá-lo à **ANTAQ** no prazo solicitado.
- 32.9. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da **Concessão**.
- 32.10. A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **Poder Concedente** e com a **ANTAQ** para que as **Atividades** objeto da **Concessão** continuem a ser prestados ininterruptamente, buscando prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** e dos funcionários do porto e da **ANTAQ**.
- 32.11. Ao termo da **Concessão**, retornarão à **União** todos os **Bens Reversíveis**, sem direito a qualquer indenização para a **Concessionária**.
- 32.12. Em qualquer hipótese de extinção, não serão acrescidos à indenização devida à **Concessionária** os valores pagos a título de **Contribuição Fixa** ou **Contribuição Variável**.
- 32.13. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do presente **Contrato de Concessão**, não serão devidos os encargos contratuais previstos na Cláusula 6 vincendos, salvo aqueles devidos pelo exercício *pro rata* das **Atividades**.

Encampação

- 32.14. Na hipótese de encampação, para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, a **União** poderá retomar a **Concessão**, após assegurar o prévio pagamento de indenização à **Concessionária**, composta das seguintes parcelas:
- 32.14.1. Investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, ainda não amortizados ou depreciados,

que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

32.14.2. Lucros cessantes, cobrindo, no mínimo, o saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela **Concessionária**; e

32.14.3. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e terceiros credores da **Concessionária**, a qualquer título.

32.15. A parte da indenização, devida à **Concessionária** no caso de encampação, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**. O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.

32.16. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato de Concessão**.

Caducidade

32.17. A caducidade da **Concessão** poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

32.18. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada das **Atividades**, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

32.18.1. Não contratação ou manutenção da vigência dos seguros exigidos neste **Contrato de Concessão**;

32.18.2. Não contratação ou manutenção da integridade da **Garantia de Execução Contratual**, conforme previsto neste **Contrato de Concessão**;

32.18.3. Fraude comprovada no cálculo do pagamento da **Contribuição Variável** e da **Contribuição Variável para a Administração Portuária Pública**, especialmente pela redução artificial da base de cálculo, ocasionada, dentre outras hipóteses, pela alteração de dados contábeis da **Concessionária** e pela contratação de **Preços** artificialmente reduzidos com terceiros; e

32.18.4. Tiver o **PBI** rejeitado pelo não atendimento aos requisitos do **Edital**, do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, observada a Cláusula 10.

32.18.5. Inobservância das metas de nível de serviço ou demais obrigações estabelecidas no **Contrato de Concessão** nos casos que excederem as referências de descumprimento contratual, conforme racional estabelecido no **Anexo 1**.

32.19. O **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da **Concessão**, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **Concessionária** direito à ampla defesa e ao contraditório,

ouvida previamente a **ANTAQ**.

- 32.20. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **Concessionária** e aos **Financiadores**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para a **Concessionária** sanar as irregularidades.
- 32.21. Antes da declaração da caducidade, a **ANTAQ** encaminhará uma notificação aos **Financiadores** para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a **Concessão**.
- 32.22. O valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados, bem como o acréscimo de valor em **Bens Reversíveis** decorrentes de obras, serviços ou demais investimentos ou ações realizadas pela **Concessionária** para o atingimento dos níveis de serviço, integrarão o cálculo da indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade, descontados:
- 32.22.1. Os prejuízos causados pela **Concessionária** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**;
- 32.22.2. As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e
- 32.22.3. Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 32.23. A parte da indenização, devida à **Concessionária** no caso de caducidade, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos na **Área do Porto Organizado**, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**. O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.
- 32.24. A declaração de caducidade acarretará, ainda, a:
- 32.24.1. Execução da **Garantia de Execução Contratual**; e
- 32.24.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato de Concessão**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.
- 32.25. A declaração da caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **Concessionária**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Rescisão por iniciativa da Concessionária

- 32.26. O **Contrato de Concessão** poderá ser rescindido por iniciativa da **Concessionária** no caso de descumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial ou arbitral especialmente intentada para esse fim.
- 32.26.1. A **Concessionária** somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no **Contrato de Concessão**, inclusive quanto à continuidade da prestação das **Atividades**, no caso de

inadimplência do **Poder Concedente**, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do **Contrato de Concessão**.

32.27. A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão arbitral do **Contrato de Concessão** por culpa do **Poder Concedente** será equivalente à encampação, calculada na forma prevista na Subcláusula 32.14.

Anulação

32.28. O **Contrato de Concessão** somente poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

32.29. Caso a **Concessionária** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista na Subcláusula 32.14.

32.30. Caso a **Concessionária** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, nos termos da Subcláusula 32.22 e seguintes.

32.31. Caso a anulação não decorra de fato imputável à **Concessionária** ou ao **Poder Concedente**, a indenização devida será calculada nos termos da Subcláusula 32.2.1.

Por acordo entre as Partes

32.32. A concessão poderá ser extinta por acordo entre **Poder Concedente** e **Concessionária**, em procedimento que garanta a continuidade da prestação das **Atividades** até a celebração de novo ajuste negocial para exploração das **Infraestruturas Portuárias**.

32.32.1. Na hipótese desta Subcláusula 32.32 as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a assunção da operação do **Porto Organizado** pelo novo contratado, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder Concedente**.

Falência ou extinção da Concessionária

32.33. Na hipótese de extinção do **Contrato** por falência ou extinção da **Concessionária**, eventual indenização devida à **Concessionária** será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da **Concessão**, na forma da Subcláusula 32.22.

32.34. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da **Concessionária** extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**, e sem a emissão de termo de vistoria pela **ANTAQ** que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à **Concessão**.

32.35. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, não serão devidos os encargos contratuais vincendos previstos na Cláusula 6, salvo aqueles que são devidos pelo exercício *pro rata* das **Atividades**.

33. Bens da Concessão e Bens Reversíveis

33.1. São **Bens da Concessão** todos os bens vinculados à **Concessão**, cuja posse, guarda,

manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**.

33.2. São **Bens Reversíveis** os indicados a seguir:

33.2.1. Todos os bens transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, nos termos do **Anexo 8**;

33.2.2. Todos os bens a serem adquiridos pela **Concessionária** para a realização das **Atividades** mediante investimentos mínimos obrigatórios, nos termos do **Anexo 1**; e

33.2.3. Todas os bens que vierem a ser adquiridos pela **Concessionária** no decorrer do prazo de vigência do **Contrato de Concessão** e aplicados na prestação das **Atividades**, desde que tenham sido objeto de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro contratual.

33.3. A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos bens que lhe serão transferidos na **Data de Assunção**, inclusive das áreas, infraestruturas e **Instalações Portuárias**, as quais serão recebidos pela **Concessionária** no estado em que se encontram e por sua conta e risco, nos termos deste **Contrato de Concessão** e seus Anexos.

33.4. A **Concessionária** deverá: (i) manter os **Bens Reversíveis** em estado adequado de funcionamento, conservação e segurança, até o término da **Concessão**, segundo as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis; (ii) dar a devida destinação aos **Bens Reversíveis**; e (iii) substituir os **Bens Reversíveis** sempre que, por desgaste, avaria ou obsolescência, se mostrem inadequados aos fins a que se destinam.

33.5. Os **Bens da Concessão** não considerados **Bens Reversíveis** poderão ser substituídos, removidos ou inutilizados pela **Concessionária** da forma que entender mais eficiente para o atingimento dos **Indicadores de Desempenho**.

33.6. A **Concessionária** deverá manter sistema de controle patrimonial de todos os **Bens da Concessão**, que deverão ser listados em inventário, a ser periodicamente atualizado pela **Concessionária** e informado à **ANTAQ** e a **Administração Portuária Pública**, em atendimento à regulação sobre o tema.

33.7. A **ANTAQ** poderá solicitar ou dispensar, a qualquer tempo, o envio de dados mínimos ou complementares, na forma da regulação.

33.8. A desincorporação de **Bens Reversíveis** entregues e inventariados pela **União** por ocasião da celebração do **Contrato de Concessão** deverá ser precedida de autorização da **ANTAQ**, nos termos da regulamentação vigente, e deverá estar em conformidade com o **PDZ**, objetivando o melhor desenvolvimento do **Porto Organizado** no longo prazo.

33.9. A **Concessionária** poderá ceder em garantia aos **Financiadores** os **Bens Reversíveis**, na forma e nos limites previstos na legislação, desde que previamente autorizado pela **ANTAQ**.

33.10. Qualquer operação financeira ou contábil em relação aos **Bens Reversíveis** dependerá de comunicação à **ANTAQ**.

33.10.1. A realização de operações pela **Concessionária** envolvendo os **Bens Reversíveis** é dispensada da anuência prévia específica pelo **Poder Concedente**, exceto nos seguintes casos: (i) alienação de bens imóveis; e (ii) alienação e desfazimento de bens móveis nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão** ou em caso de risco de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**.

- 33.11. As receitas advindas de alienações de **Bens Reversíveis** deverão ser discriminadas em conta contábil específica, a fim de que os recursos obtidos pela alienação sejam aplicados no **Porto Organizado** ou incorporados pelo **Poder Concedente** a seu patrimônio no final da **Concessão**, na parte que lhe cabe.
- 33.12. Os investimentos realizados pela **Concessionária** em **Bens Reversíveis** serão amortizados no prazo da **Concessão**, nos termos da regulação vigente.
- 33.13. No último trimestre do penúltimo ano de vigência do **Contrato de Concessão**, ou a qualquer tempo em caso de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**, o **Poder Concedente** poderá indicar como **Bens Reversíveis** determinados bens que, apesar de não listados no **Anexo 8**, sejam necessários para a prestação dos serviços, mediante prévia indenização à **Concessionária**.
- 33.14. Com o advento do termo do **Contrato de Concessão**, reverterão à **União** todos os **Bens Reversíveis**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação do setor.
- 33.14.1. Os **Bens Reversíveis** revertidos à **União** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade das **Atividades** pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais, quando tiverem vida útil menor.
- 33.14.2. No caso de extinção antecipada da **Concessão**, os recursos auferidos pela **Concessionária** em decorrência das alienações de **Bens Reversíveis** serão descontados do valor de eventual indenização.
- 33.15. O **Poder Concedente** poderá indicar como **Bens Reversíveis** determinados bens que, apesar de não listados na Subcláusula 33.2, sejam necessários à realização das **Atividades**, mediante prévia indenização à **Concessionária**.

34. Consulta aos Usuários

- 34.1. A **Concessionária** deverá consultar os **Usuários** em relação, pelo menos, ao seguinte:
- 34.1.1. Propostas para cumprimento das obrigações previstas no **Anexo 1**, em particular no que se refere aos projetos de investimentos;
- 34.1.2. Propostas para a remuneração pelas **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária**;
- 34.1.3. Propostas de tarifação; e
- 34.1.4. Propostas de modificação das metas e período de implementação dos níveis de serviço.
- 34.2. O objetivo das consultas é induzir efetiva cooperação e compartilhamento de informações entre **Concessionária** e partes interessadas relevantes, promovendo acordos e soluções negociadas.
- 34.3. A **Concessionária** deverá estipular procedimentos de forma a promover a efetividade das consultas, seguindo boas práticas, a exemplo daquelas recomendadas em manuais de organizações internacionais tais como *OECD – Organization for Economic Cooperation and Development*, *IMO - International Maritime Organization*, *ESPO - European Sea Ports Organization* e *AAPA - American Association of Port Authorities*, devendo, em particular:
- 34.3.1. Estabelecer prazo razoável para o recebimento de manifestações das partes

interessadas relevantes e garantir que essas tenham acesso às informações necessárias para a elaboração de manifestações fundamentadas; e

34.3.2. Levar essas manifestações em consideração na elaboração de suas propostas finais, no que se refere, pelo menos, ao escopo definido pela Subcláusula 34.1.

34.4. A **Concessionária** deverá, por meio de protocolos ou relatórios, comprovar o cumprimento das consultas previstas na Subcláusula 34.1, descrevendo as negociações e apresentando os entendimentos alcançados entre as partes.

34.5. A **Concessionária** poderá, em acordo com as partes interessadas relevantes e comunicando previamente a **ANTAQ**, substituir os relatórios e protocolos vigentes por novos, observando as disposições contratuais referentes ao objeto da consulta.

34.6. A **ANTAQ** poderá publicar documentos de orientação sobre o escopo definido na Subcláusula 34.1 e sobre procedimentos de consulta e publicação de documentos, sem prejuízo de regulamentação posterior.

34.7. Na ausência de cláusula específica que delimite as partes interessadas relevantes que deverão ser consultadas nos casos previstos na Subcláusula 34.1, cabe à **Concessionária** identificá-las e consultá-las.

34.7.1. A **ANTAQ** poderá definir quais partes interessadas devem ser consultadas.

34.8. As consultas às partes interessadas relevantes podem ser realizadas por meio de associações, comitês técnicos, fóruns de governança ou outros grupos capazes de intensificar a cooperação entre as partes e colaborar para o alcance de acordos e soluções negociadas.

35. Propriedade Intelectual

35.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no **Contrato de Concessão** e **Anexos**, serão entregues ao **Poder Concedente**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

35.2. A documentação técnica apresentada à **Concessionária** é de propriedade do **Poder Concedente**, sendo vedada sua utilização pela **Concessionária** para outros fins que não os previstos no **Contrato de Concessão**. A **Concessionária** deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

35.3. A **Concessionária** cede, gratuitamente, ao **Poder Concedente**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais, corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato de Concessão**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na **Concessão**.

35.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**.

36. Comitê de Resolução de Disputas

36.1. Para a prevenção de desacordos e solução de eventuais divergências durante a execução do

Contrato de Concessão, as **Partes** poderão instaurar **Comitê de Resolução de Disputas**, que deverá observar as regras estabelecidas no presente **Contrato de Concessão**.

36.1.1. O **Comitê de Resolução de Disputas** também observará, de forma complementar, naquilo que não conflitar como **Contrato de Concessão**, o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional (CCI), na sua versão em português, no que se refere à instauração de *Dispute Review Boards*.

36.1.2. A **Administração Portuária Pública** poderá provocar as **Partes** para a instauração do **Comitê de Resolução de Disputas** e acompanhará as suas sessões, fornecendo sempre que necessário informações pertinentes, no exercício das suas atribuições.

36.2. O **Comitê de Resolução de Disputas** será constituído para análise de situações específicas, referentes a controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis das **Partes**.

36.3. Os membros do **Comitê de Resolução de Disputas** deverão apresentar qualificação e experiência profissional relacionadas à matéria do objeto do **Contrato de Concessão** e serão indicados em até 10 (dez) dias após o acordo entre as **Partes** de utilizar esse mecanismo, nos seguintes moldes:

(i) Um membro será indicado pelo **Poder Concedente**;

(ii) Um membro indicado pela **Concessionária**; e

(iii) Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos para o **Comitê de Resolução de Disputas**, e aprovado pelas **Partes**, que atuará como presidente do **Comitê de Resolução de Disputas**.

36.4. Estão impedidos de atuar como membros do **Comitê de Resolução de Disputas** as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, alguma das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsão contida na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

36.5. As **Partes** terão 10 (dez) dias para impugnar a indicação dos membros mencionada na Subcláusula 36.3, observado o disposto na Subcláusula 36.4.

36.6. Ultrapassado este prazo sem impugnações, as **Partes** deverão realizar a nomeação dos membros escolhidos.

36.7. No desempenho de suas funções, os membros do **Comitê de Resolução de Disputas** devem proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

36.8. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações.

36.9. Em caso de renúncia de algum membro, de morte, incapacidade ou afastamentos eventuais, um substituto deverá ser nomeado da mesma maneira que a pessoa substituída.

36.10. A Câmara Internacional de Comércio (CCI), a pedido de ambas as **Partes** ou de uma delas, ouvida a contraparte, deverá nomear o membro do **Comitê de Resolução de Disputas** quando ocorrer alguma das seguintes situações de desacordo:

(i) Qualquer uma das **Partes** não indicar o correlato membro ou impugnar o membro nomeado pela outra Parte para o **Comitê de Resolução de Disputas**;

(ii) As **Partes** não acordarem a nomeação do terceiro membro para atuar como presidente do **Comitê de Resolução de Disputas**; ou

(iii) As **Partes** não acordarem a nomeação de substituto dentro de 30 (trinta) dias após a data na qual um dos três membros recusar-se ou ficar impossibilitado de agir em caso de morte, incapacidade, renúncia ou afastamentos eventuais.

36.11. Na hipótese da Subcláusula 36.10, os custos da Câmara Internacional de Comércio (CCI) serão divididos igualmente pelas **Partes**.

36.12. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do **Comitê de Resolução de Disputas** serão arcadas pela **Concessionária**, com exceção da remuneração eventualmente devida ao membro indicado pelo **Poder Concedente**.

36.13. O **Comitê de Resolução de Disputas** será processado da seguinte forma:

(i) O **Comitê de Resolução de Disputas** poderá se reunir em local disponibilizado pelo **Poder Concedente**. Na ausência de tal disponibilização fica a **Concessionária** autorizada a indicar local para instalação do **Comitê de Resolução de Disputas**;

(ii) O **Comitê de Resolução de Disputas** deverá providenciar o registro e autuação de todas as informações recebidas, bem como de suas decisões;

(iii) O **Comitê de Resolução de Disputas** deverá notificar a **Parte** reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta notificação, apresente as suas alegações relativamente à questão formulada;

(iv) Nos casos que envolvam mão de obra portuária, deverá ser oportunizada a manifestação do **OGMO** e a Intersindical dos Sindicatos dos trabalhadores portuários;

(v) A proposta de solução do **Comitê de Resolução de Disputas** será emitida em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo presidente, das alegações apresentadas pela **Parte** reclamada;

(vi) Recebida formalmente a proposta de solução emitida pelo **Comitê de Resolução de Disputas**, as **Partes** terão até 60 (sessenta) dias para:

a) aceitar a solução amigável proposta, reduzindo-a a termo e, eventualmente, incorporando-a ao **Contrato de Concessão** mediante assinatura de termo aditivo; ou

b) rejeitar a solução amigável expressa ou tacitamente, neste último caso quando decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação formal de aceitação, devendo instaurar o respectivo procedimento arbitral.

36.14. Se uma das **Partes** deixar de cumprir a solução a que se comprometeu no âmbito do **Comitê de Resolução de Disputas**, a outra **Parte** poderá submeter esse descumprimento á arbitragem, sem necessidade de apresentá-lo novamente ao **Comitê de Resolução de Disputas**.

36.15. Os desacordos e eventuais divergências de que trata esta cláusula deverão ser encaminhados ao **Comitê de Resolução de Disputas** juntamente com cópia de todos os

documentos necessários para a solução da demanda.

36.16. A submissão de qualquer questão ao **Comitê de Resolução de Disputas** não exonera as **Partes** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

36.17. As controvérsias cujo objeto não esteja em discussão no **Comitê de Resolução de Disputas** poderão ser submetidas diretamente ao procedimento de arbitragem, em conformidade com a Cláusula 37 deste **Contrato de Concessão**.

37. Arbitragem

37.1. As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato de Concessão** e seus Anexos, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo.

37.2. Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo pela **Concessionária**.

37.3. Considera-se controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, entre outras:

- (i) Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- (ii) Cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de parceria; e
- (iii) Inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das **Partes**, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.

37.4. A arbitragem será regida pelas normas do direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

37.5. Fica eleita, desde já, a Câmara de Comércio Internacional — CCI para conduzir o procedimento arbitral de que trata a presente cláusula.

37.5.1. A prévia indicação da Câmara de Comércio Internacional — CCI para a condução do procedimento arbitral não impede que as Partes, de comum acordo e mediante decisão fundamentada, optem por outra instituição arbitral dentre aquelas previamente credenciadas pela Advocacia-Geral da União.

37.6. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida, no que não conflitar com a presente cláusula compromissória e com as regras do Decreto nº 10.025, de 2019.

37.7. Apenas serão adotados procedimentos expeditos em caso de acordo expresso entre as Partes.

37.8. Quando figurar como requerido, ao **Poder Concedente** deverá ser expressamente endereçada cópia do requerimento de instauração de arbitragem.

37.8.1. A cópia do requerimento de instauração de arbitragem deverá ser endereçada, igualmente, ao Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União.

-
- 37.9. Deverão ser escolhidos três árbitros.
- 37.9.1. Cada **Parte** escolherá um árbitro, independentemente da lista de árbitros da Câmara de Arbitragem.
 - 37.9.2. Os dois árbitros escolhidos designarão o terceiro árbitro e este funcionará como presidente do Tribunal Arbitral.
 - 37.9.3. Mediante acordo entre as **Partes**, a arbitragem poderá ser conduzida por árbitro único.
 - 37.9.4. Na eventualidade de previsão de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, estes deverão apresentar relatório de horas detalhado, sendo vedado o pagamento de horas mínimas, não trabalhadas.
 - 37.9.5. Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoas físicas que tenham atuado como membro de **Comitê de Resolução de Disputas** previamente instaurado para a questão.
- 37.10. A cidade de Brasília, no Distrito Federal, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral.
- 37.11. No que tange às matérias submetidas a arbitragem, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para:
- (i) O requerimento de medidas cautelares antes da remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral;
 - (ii) O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 09.307/96; e
 - (iii) A execução judicial da sentença arbitral.
- 37.12. Para os fins da Subcláusula 37.11, (i), havendo necessidade de medidas de urgência antes de instituída a arbitragem, a **Parte** interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na legislação aplicável, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.
- 37.12.1. O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo instalado e antes de qualquer outra providência processual, pela preservação, modificação ou cessação dos efeitos da tutela provisória obtida antecipadamente por uma das partes em processo judicial.
 - 37.12.2. As Partes concordam que qualquer medida urgente que se faça necessária após a instauração da arbitragem será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.
- 37.13. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa.
- 37.14. O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, as necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral, nos termos da lei.
- 37.15. As regras e procedimentos a serem adotados na arbitragem deverão observar o disposto no Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou outra norma que vier a substituí-lo.
-

37.16. As despesas com a realização da arbitragem serão antecipadas pela Concessionária, incluídos os honorários dos árbitros, as custas da instituição arbitral e demais despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem.

37.16.1. Ao final do procedimento arbitral, a **Parte** vencida arcará com os custos da arbitragem, devendo ressarcir a parte vencedora naquilo que esta eventualmente tenha adiantado, incluídas as despesas previstas nos artigos 84 e 85 da Lei n. 0 13.105. de 16 de março de 2015. o Código de Processo Civil.

37.16.2. No caso de sucumbência recíproca, as **Partes** arcarão proporcionalmente com os custos da arbitragem.

37.17. Ressalvada a hipótese de deferimento de medida cautelar pelo Tribunal Arbitral, a submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime o **Poder Concedente** ou a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato de Concessão**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato de Concessão**.

38. Foro

38.1. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente **Contrato de Concessão**, observado o disposto na Cláusula 37.

Nos termos propostos, as partes assinam o presente **Contrato de Concessão**, em 3 (três) vias de igual teor, que serão destinadas a cada um dos signatários, na presença das testemunhas indicadas a seguir.

Poder concedente

Concessionária

Agência Reguladora – Interveniente-anuente

Município de Itajaí – Interveniente-anuente

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 1

PLANO DE EXPLORAÇÃO PORTUÁRIA (PEP)

Sumário

I. Introdução.....	2
II. Detalhamento do objeto da Concessão	2
III. Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura da Concessão;	3
IV. Racional do modelo de exploração portuária	4
V. Prestação de serviços obrigatórios da Concessão	6
V.1. Serviços obrigatórios relativos à operação do terminal portuário de contêineres	6
V.2. Serviços obrigatórios relativos ao acesso rodoviário ao terminal de contêineres	9
V.3. Serviços obrigatórios relativos à operação da Infraestrutura de Acesso Aquaviário	10
V.3.1. <i>Obras e serviços de dragagem</i>	12
V.3.2. <i>Levantamentos hidrográficos periódicos</i>	16
V.3.3. <i>Sinalização e balizamento náutico</i>	17
V.3.4. <i>Vessel Traffic Service (VTS)</i>	17
V.3.5. <i>Gerenciamento do tráfego de embarcações</i>	17
V.4. Serviços obrigatórios relativos ao exercício parcial das atribuições legais de administração do porto	18
VI. Obrigações complementares referentes à operação da Infraestrutura de Acesso Aquaviário.....	20
VI.1. Gestão e prestação de informações referentes à operação da Infraestrutura de Acesso Aquaviário.....	20
VI.2. Plano de Dragagem e Comitê de Dragagem.....	21
VI.3. Procedimento para compartilhamento de riscos decorrentes de assoreamento do Rio Itajaí-Açu acima do esperado para fins de dragagem de manutenção	22
VI.4. Matriz de responsabilidades relativas à Infraestrutura de Acesso Aquaviário	23
VII. Obrigações complementares referentes ao exercício parcial das atribuições legais de administração do porto	28
VIII. Passivos Ambientais	29
IX. Qualidade de serviço.....	30
IX.1. IQS e Fator Q.....	31
IX.2. Indicadores de Desempenho	33

I. Introdução

1. O **Plano de Exploração Portuária (PEP)** tem por objetivo estabelecer o detalhamento do objeto da Concessão, os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, o racional do modelo de exploração portuária, os serviços obrigatórios da **Concessão**, incluindo os investimentos mínimos obrigatórios, as obrigações complementares da **Concessionária** à conceção da exploração portuária, a forma de tratamento de passivos ambientais e os referenciais de aferição da qualidade de serviço.
2. Os prazos a que se referem este Anexo contam a partir da **Data de Assunção**.

II. Detalhamento do objeto da Concessão

3. Constitui objeto do **Contrato de Concessão** a execução das seguintes **Atividades**, que devem ser cumpridas pela **Concessionária** durante todo o prazo da **Concessão**, sem prejuízo das demais obrigações previstas no referido contrato:
 - a) a operacionalização do uso da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** pelas embarcações;
 - b) a operação, manutenção e gestão do *Vessel Traffic Service (VTS)*, para incrementar a segurança e a eficiência da navegação, contribuir para a salvaguarda da vida humana no mar e apoiar a proteção do meio ambiente da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**;
 - c) a **Operação Portuária**, diretamente ou por meio de **Operador Portuário** pré-qualificado, de movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da **Área da Concessão**;
 - d) a exploração de **Áreas Afetas às Operações Portuárias** dedicada à movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
 - e) a cessão de uso não onerosa de áreas para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público que, por disposição legal, desempenhem suas funções no **Porto Organizado**, observados:
 - i. a necessidade dos referidos órgãos e entidades participarem do rateio das despesas comuns da **Área da Concessão**; e
 - ii. o disposto nos instrumentos normativos dos órgãos e entidades em questão, inclusive no que concerne à elaboração de projetos e execução de obras.
 - f) promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao **Porto Organizado**;
 - g) a manutenção de todas as instalações, bens existentes e implementados na **Área da Concessão**, conforme a legislação e regulamentação em vigor;
 - h) a execução das melhorias, no prazo previsto neste **PEP**, com vistas a adequar a infraestrutura sob responsabilidade da **Concessionária** à qualidade dos serviços prestados aos **Usuários**;
 - i) o pleno atendimento aos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** e aos **Parâmetros da Concessão** previstos neste **PEP** durante todo o prazo da **Concessão**,

mediante a realização dos investimentos e/ou ações de gestão operacional e obtenção dos recursos necessários; e

j) a operação por 24 horas diárias, durante sete dias por semana.

4. As mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário a serem movimentadas e armazenadas na **Área da Concessão** devem estar em consonância com o **Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ)** vigente. De acordo com o documento “PDZ do Porto de Itajaí – nov/2019”, as cargas operadas no porto são: (i) cargas containerizadas, que correspondem a cerca de 98% da movimentação; e (ii) carga geral, operada eventualmente, o pode incluir veículos, carga fracionada - *break bulk* – ou carga de projeto¹.
5. Nessa linha, a presente **Concessão** tem como objetivo a provisão de infraestrutura e superestrutura portuária para o atendimento da movimentação e armazenagem de carga containerizada, podendo ser operadas eventualmente carga geral ou outra natureza de carga ao longo do contrato, desde que conste no **PDZ** vigente à época.
6. Não se inclui no objeto do **Contrato de Concessão** a prestação dos seguintes serviços realizados no **Porto Organizado** e nas suas imediações:
 - a) a movimentação de passageiros destinados ou provenientes de transporte aquaviário;
 - b) a exploração de **Áreas Não Afetas às Operações Portuárias** mediante cessão de uso onerosa;
 - c) os serviços de praticagem no **Porto Organizado**;
 - d) os serviços de rebocadores no **Porto Organizado**; e
 - e) os serviços de apoio marítimo no **Porto Organizado**.

III. Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura da Concessão;

7. Os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** neste **Contrato de Concessão** agrupam-se em: (i) atributos a serem internalizados pela **Concessionária**; e (ii) atributos individuais dos projetos dos investimentos e dos serviços a serem prestados.
8. Os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** a serem internalizados pela **Concessionária** consistem na obtenção das seguintes certificações:
 - a) ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade;
 - b) ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental;
 - c) ISO 27001 – Gestão da Segurança da Informação;

¹ Fonte: Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Itajaí – PDZPI/2019 – Revisão 06*, p. 293. Disponível em: <https://www.portoitajai.com.br/download.php?id=302> – acesso em 14/06/2022.

- d) ISO 45001 - Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional; e
 - e) ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno.
9. O prazo para obtenção das certificações dispostas no item 8 será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da **Data de Assunção**.
10. Os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** a constarem individualmente nos projetos de investimentos e serviços a serem prestados são os seguintes:
- a) o atendimento do projeto de investimento em infraestrutura e de prestação de serviços a padrões de projeto emitidos por entidades, a depender do caso, como:
 - i. **ANTAQ**;
 - ii. **Autoridade Marítima**;
 - iii. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - iv. *International Organization for Standardization (ISO)*;
 - v. *International Maritime Organization (IMO)*; e
 - vi. *Waterborne Transport Infrastructure ("PIANC")*.
 - b) o atendimento do projeto de investimento em infraestrutura e de prestação de serviços a padrões de projeto emitidos por tratados internacionais a qual o Brasil seja parte, como a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios ("MARPOL");
 - c) a necessidade de os projetos executivos de investimento em infraestrutura serem assinados pelo responsável técnico da obra, com o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); e
 - d) o atendimento do investimento em infraestrutura e da prestação do serviço à totalidade de códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis.
11. Caberá à **Concessionária** evidenciar o cumprimento das especificações expressas nos itens 8 e 10.

IV. Racional do modelo de exploração portuária

12. A modelagem de exploração portuária do empreendimento busca o alcance de níveis de serviço adequados para ser ofertado pela **Concessionária** aos **Usuários**, com vistas a dotar o **Porto Organizado** de condições técnico-operacionais e de qualidade para atendimento da crescente demanda da hinterlândia do porto para operação de carga containerizada destinada ou provenientes de transporte aquaviário no longo prazo.
13. O empreendimento decorrente do objeto do **Contrato de Concessão** organiza-se em quatro serviços obrigatórios:
- a) terminal portuário de contêineres;

- b) acesso rodoviário ao referido terminal;
 - c) **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**;e
 - d) exercício parcial das atribuições legais de autoridade portuária, nos termos do **Contrato de Concessão** e do presente Anexo 1.
14. Para cada um dos serviços obrigatórios, serão estipulados: (i) investimentos obrigatórios mínimos; e (ii) metas de níveis de serviço.
15. Os desembolsos financeiros – em rubricas de investimento e custeio - necessários para o provimento dos serviços obrigatórios da **Concessão**, inclusa a implementação dos investimentos obrigatórios mínimos e das metas de níveis de serviço, nos termos do **Contrato de Concessão**, representam risco alocado à **Concessionária**, em regra².
16. Os investimentos obrigatórios mínimos dividem-se em: (i) taxativos; e (ii) por metas de dimensionamento. Os investimentos obrigatórios mínimos taxativos devem seguir estritamente o objeto, os termos e condições que constam neste Anexo 1. Já para os investimentos obrigatórios por metas de dimensionamento, a **Concessionária** tem liberdade para definir a solução técnico-operacional de realização dos investimentos mais eficiente em sua perspectiva, desde que atenda as metas expressas neste anexo.
17. As metas de nível de serviço estão expressas em **IQS e Indicadores de Desempenho** – Seção IX.
18. A Seção VI lista outras obrigações contratuais complementares da **Concessionária** referentes à operação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**. Já a Seção VII relaciona as obrigações contratuais complementares da **Concessionária** referentes à determinadas atribuições legais de administração do porto.
19. A Seção VIII apresenta a forma de endereçamento de passivos ambientais referentes ao empreendimento.
20. A autorização de investimentos fora da **Área da Concessão** somente poderá ser autorizada pelo **Poder Concedente** quando acompanhada de profunda evidência da sua relação direta e indissociável com objeto contratual, assim como de contrapartida com ganhos operacionais, em termos de aumento de resultado (aumento de receitas ou diminuição de custo ou despesas), ganho de eficiência, sinergias com as atividades principais, ou acessórias, da **Concessionária** na exploração da **Concessão**.
21. Investimentos fora da **Área da Área do Porto Organizado** poderão ser autorizados pelo **Poder Concedente** somente na hipótese de haver normatização específica regendo o tema, em especial sobre a fonte para arcar com a manutenção dos novos investimentos, o modo como se dará a transferência de titularidade do ativo; e a responsabilidade por

² Salvo o disposto na Seção VI.3, que possui enquadramento específico.

executar, fiscalizar e manter as obras, em obediência ao arts. 37, caput, e 59 da CF/1988 e aos arts. 3º, incisos II e III, e 17, inciso VI, da Lei 12.815/2013 e ao art. 6º do Decreto 8.033/2013.

22.Eventual autorização de investimentos nos termos dos parágrafos 20 e 21 poderão ser implementadas mediante **Revisão Extraordinária**, prevista na Cláusula 24 do **Contrato de Concessão**.

V. Prestação de serviços obrigatórios da Concessão

23.A prestação de serviços obrigatórios do **Contrato de Concessão**, incluindo os investimentos obrigatórios mínimos e as metas de níveis de serviço, será fiscalizada pela **ANTAQ**, com apoio técnico da **Autoridade Portuária Pública**, no que couber, conforme definido no **Contrato de Concessão** e na regulamentação setorial.

24.As investimentos obrigatórios mínimos, taxativos ou por metas de dimensionamento, serão mensurados ao final do prazo ou do estágio de empreendimento, conforme o caso.

25.A não execução de qualquer dos elementos de prestação de serviços obrigatórios que serão apresentados a seguir enseja aplicação de infração administrativa, no âmbito da regulamentação específica da **ANTAQ**.

V.1. Serviços obrigatórios relativos à operação do terminal portuário de contêineres

26.Para a prestação dos serviços obrigatórios relativos à operação do terminal portuário de contêineres, a **Concessionária** deverá implementar os seguintes investimentos obrigatórios mínimos taxativos:

Item	Objeto	Detalhamento	Finalidade	Prazo
1.1	Ampliação da área primária da concessão	Aquisição gradual de 100% das áreas passíveis de operação portuária que integram a Área da Concessão, nos termos do Anexo 8	Garantir área de pátio para o terminal de contêineres, de modo a permitir o alcance da capacidade dinâmica de movimentação prevista para cada fase de implantação do empreendimento	Do 1º ao 9º ano
1.2	Implantação do sistema de portêineres (STS) do terminal de contêineres	Aquisição, instalação e operação de no mínimo 8 Portêiners (STS) com alcance até 24ª fileira, para atender navios classe New Panamax e Triple E/ULCS	Prover terminal de contêineres de sistema de embarque e desembarque compatível com o alcance da capacidade dinâmica de movimentação prevista para cada fase de implantação do	a) até o 3º ano: no mínimo, 3 STS em operação b) até o 6º ano: no mínimo, 6 STS

			empreendimento	em operação; c) até o 9º ano: no mínimo, 8 STS em operação.
--	--	--	----------------	--

Tabela 1 – Relação de investimentos obrigatórios mínimos do Contrato de Concessão relativos à operação do terminal de contêineres

Fonte: Elaboração Própria.

27. Já o investimento obrigatório mínimo por metas de dimensionamento para os serviços relativos à operação do terminal portuário de contêineres é o seguinte:

Estágio do empreendimento	Ano	Capacidade dinâmica mínima de movimentação de contêineres do terminal na Fase
Fase 1	1º ao 3º	540 mil TEU/ano
Fase 2	4º ao 6º	890 mil TEU/ano
Fase 3	7º ao 9º	1.230 mil TEU/ano
Fase de manutenção do nível de serviço	10º ao 35º	1.500 mil TEU/ano

Tabela 2 – Metas de nível de serviço em relação aos estágios do empreendimento - serviços obrigatórios de operação do terminal portuário de contêineres.

Fonte: Elaboração Própria.

28. A aferição da capacidade dinâmica mínima de movimentação de contêineres do terminal de que trata a Tabela 2 é realizada por intermédio das informações contidas no **PBI** do empreendimento. Tal documento integrante da estrutura do contrato, expressa a solução técnica de engenharia a ser adotada pela **Concessionária** para alcançar as metas de capacidade dinâmica expostas na Tabela 2, nos termos das Subcláusulas 1.1.54 e Cláusula 10 do **Contrato de Concessão**. Aprovado o **PBI** do empreendimento, os elementos de investimento que constam no documento, com os correspondentes marcos temporais de implementação, passam a ser objeto da fiscalização contratual a ser realizado pela **ANTAQ**.

29. A meta de nível de serviço para os serviços relativos à operação do terminal portuário de contêineres é o indicador de desempenho “Prancha média geral”, ID1, apresentado na Seção IX.2.

30. O quantitativo de equipamentos de que trata o Item 1.2 da Tabela 1 representa obrigação mínima de investimentos, independentemente do alcance dos resultados do indicador de desempenho ID1, “Prancha média geral”, a ser apresentado na Seção IX.2. Isso porque a modelagem do empreendimento entende que o sistema de logística portuária para o alcance da prancha média geral estipulada deve contar, pelo menos, com 8 STS.

31. Com relação aos investimentos mínimos por metas de dimensionamento apresentados na Tabela 2, as Fases 1 a 3 representam os estágios de implementação de obras, serviços e todos os demais investimentos e ações necessárias à prestação dos serviços obrigatórios relativos à operação do terminal portuário de contêineres pela **Concessionária**, entre o 1º e o 9º anos. A partir do 10º ano, na Fase de manutenção do nível de serviço, o

empreendimento alcança sua plena capacidade, com nível de serviço esperado para atender de forma adequada a demanda prevista para o terminal, de acordo com os estudos técnicos que motivaram a modelagem da **Concessão**.

32. Os demais investimentos que não constam de forma expressa na Tabela 1 e serviços necessários decorrentes da solução técnica de logística portuária desenvolvida pela **Concessionária** para operar o terminal, a exemplo da estratégia de disposição de pátios de armazenagem e do quantitativo e posicionamento de equipamentos necessários para a operação do terminal, como *Rubber Tyre Gantry Crane* (RTGs), representam escolha da **Concessionária**, observados os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, de que tratam a Seção III.
33. Especificamente em relação à aquisição de RTGs pela **Concessionária**, como parte das iniciativas deste **Contrato de Concessão** de redução de emissão de gases poluentes pelo empreendimento, fica vedada a aquisição de RTGs movidos a diesel.
34. Integra a relação de serviços obrigatórios do **Contrato de Concessão** referente à dimensão operação do terminal portuário de contêineres:
- a) manutenção e atualidade da infraestrutura portuária, a exemplo de cais, pátios, edificações e demais estruturas necessárias à **Operação Portuária** de movimentação e armazenagem de mercadorias na **Área da Concessão**;
 - b) manutenção e atualidade de superestrutura portuária, a exemplo de equipamentos necessários a **Operação Portuária** de movimentação e armazenagem de mercadorias na **Área da Concessão**;
 - c) exploração de **Áreas Afetas às Operações Portuárias** dedicadas à movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, bem como dos demais serviços acessórios; e
 - d) **Operação Portuária**, diretamente ou por meio de **Operador Portuário** pré-qualificado, de movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.
35. Os serviços obrigatórios relativos à operação do terminal portuário de contêineres serão remunerados por **Receitas Não Tarifárias**, conforme especificado no Anexo 3.
36. Os serviços obrigatórios relativos à operação do terminal portuário de contêineres deverão ser ofertados pela **Concessionária** a partir da **Data de Assunção**, observados: (i) os prazos de implementação do investimentos obrigatórios mínimos taxativos, de que tratam a Tabela 1; (ii) os estágios do empreendimento dos investimentos obrigatórios mínimos por metas de dimensionamento, de que tratam a Tabela 2; e (iii) o início de aplicação dos **Indicadores de Desempenho**, de que tratam a Seção IX.2.
37. Os **Serviços Portuários** decorrentes da **Operação Portuária** deverão observar os parâmetros regulatórios na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes nas instalações portuárias, conforme estabelecido na Resolução

Normativa ANTAQ nº 34, de 21 de agosto de 2019, ou outra que vier a substituí-la.

V.2. Serviços obrigatórios relativos ao acesso rodoviário ao terminal de contêineres

38. Para a prestação dos serviços obrigatórios relativos ao acesso rodoviário ao terminal de contêineres, a **Concessionária** deverá implementar os seguintes investimentos obrigatórios mínimos taxativos:

Item	Objeto	Detalhamento	Finalidade	Prazo
2.1	Implantação de pátio de triagem rodoviário nas adjacências do porto	Aquisição de área de no mínimo 25.000m ² localizada a uma distância máxima de 10 quilômetros em relação ao terminal	Disponibilizar área de apoio logístico para a organização do tráfego rodoviário de acesso ao porto, de modo a reduzir externalidades negativas na mobilidade urbana do município de Itajaí	Do 1º ao 3º ano

Tabela 3 – Relação de investimentos obrigatórios mínimos do Contrato de Concessão relativos ao acesso rodoviário ao terminal de contêineres

Fonte: Elaboração Própria.

39. Não há investimentos obrigatórios mínimos por metas de dimensionamento para os serviços relativos ao acesso rodoviário ao terminal de contêineres.

40. A meta de nível de serviço para os serviços relativos ao acesso rodoviário ao terminal de contêineres é o indicador de desempenho “Impacto do fluxo de caminhões nos gates de entrada do porto para a relação porto-cidade”, ID2, apresentado na Seção IX.2.

41. O Item 2.1 da Tabela 3 representa um **Bem da Concessão** a ser qualificado como **Bem Reversível**, nos termos da Cláusula 33 do Contrato de Concessão. Em complemento à obrigação de que trata o Item 2.1 da Tabela 3, a **Concessionária** poderá cadastrar pátios reguladores de caminhões junto a terceiros para compor o sistema de acesso rodoviário do terminal, nos termos da solução técnica desenvolvida pela **Concessionária** para a prestação dos serviços obrigatórios relativos ao acesso rodoviário.

42. Integra a relação de serviços obrigatórios do **Contrato de Concessão** referente à dimensão acesso rodoviário ao terminal de contêineres³:

- a) operação do sistema de acesso rodoviário do **Porto Organizado**; e
- b) operação de pátios de triagem rodoviário nas adjacências do **Porto Organizado**.

43. Os serviços obrigatórios relativos ao acesso rodoviário têm por finalidade evitar que a formação de filas de caminhões para acessarem o **Porto Organizado** interfira

³ O **Porto Organizado** não possui acesso ferroviário na atualidade, tampouco investimentos previstos para a integração com esse modo de transporte no médio prazo.

negativamente na mobilidade urbana do município de Itajaí. Para tanto, a **Concessionária** deverá implantar solução técnica para o atendimento dessa finalidade, o que inclui dimensionamento, construção e operação de *gates* automatizados, *pre gate*/área de buffer no terminal, pátio de triagem externo ao terminal e sistema de agendamento de veículos, suficiente para que não ocorra formação de filas de caminhões nos acessos aos *gates* do **Porto Organizado**.

44. Já os pátios de triagem rodoviários nas adjacências do porto têm a função de ofertar áreas nas proximidade do terminal para organização do tráfego rodoviário de acesso ao **Porto Organizado**, de modo a reduzir externalidades negativas na mobilidade urbana do município de Itajaí. Os referidos pátios representam elemento obrigatório no sistema de acesso rodoviário do **Porto Organizado**, haja vista a relevância da relação harmônica portocidade para o sucesso do empreendimento. O quantitativo mínimo de áreas necessário para o referido pátio é de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), devendo se localizar a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros em relação ao porto.

45. Os serviços obrigatórios relativos ao acesso rodoviário ao terminal de contêineres serão remunerados por **Receitas Não Tarifárias**, conforme especificado no Anexo 3.

46. A prestação do serviço obrigatório operação do sistema de recepção rodoviário do **Porto Organizado** deverá ser ofertada pela **Concessionária** a partir do 1º ano. Já o serviço operação de pátios de triagem rodoviário nas adjacências do **Porto Organizado** deverá ser ofertada pela **Concessionária** a partir do 4º ano, sendo facultativa a antecipação do início da prestação desse serviço.

V.3. Serviços obrigatórios relativos à operação da Infraestrutura de Acesso Aquaviário

47. Para a prestação dos serviços obrigatórios relativos à operação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, a **Concessionária** deverá implementar os seguintes investimentos obrigatórios mínimos taxativos:

Item	Objeto	Detalhamento	Finalidade	Prazo
3.1	Readequação do Molhe Norte	Garantir a navegação de embarcações com as seguintes dimensões mínimas: 400 m (quatrocentos metros) de LOA e 61,5 m (sessenta e um metros e cinco décimos) de Boca e CMO de 14,4 m (catorze metros e quatro décimos)	Aumentar o porte das embarcações que frequentam o Porto de Itajaí, garantindo segurança para a navegação e para as demais estruturas ao longo do estuário.	1º ao 6º

Tabela 4 – Metas de nível de serviço em relação aos estágios do empreendimento - serviços obrigatórios de Infraestrutura de Acesso Aquaviário - Calado Máximo Operacional (CMO).

Fonte: Elaboração Própria.

48. Já os investimentos obrigatórios mínimos por metas de dimensionamento para os serviços relativos à operação da Infraestrutura de Acesso Aquaviário, é a seguinte:

Estágio do empreendimento	Ano	Metas mínimas de CMO (em m)		
		Berços	Canal interno e bacias de evolução 1 e 2	Canal externo
Fase de implementação	1º ao 6º	13,0 m	13,0 m	13,0 m
Fase de manutenção do nível de serviço	7º ao 35º	14,4 m	14,4 m	14,4 m

Condição: metas de CMO com com condição de maré média de 59 (cinquenta e nove) centímetros

Tabela 5 – Metas de nível de serviço em relação aos estágios do empreendimento - serviços obrigatórios de Infraestrutura de Acesso Aquaviário - Calado Máximo Operacional (CMO).

Fonte: Elaboração Própria.

Estágio do empreendimento	Ano	Metas de disponibilização de conjunto de intervenções nas adjacências do traçado geométrico do canal de acesso e bacia de evolução ao Porto Organizado
Fase de implementação	1º ao 6º	N/A
Fase de manutenção do nível de serviço	7º ao 35º	Intervenções disponibilizadas

Tabela 6 – Metas de nível de serviço em relação aos estágios do empreendimento - serviços obrigatórios de Infraestrutura de Acesso Aquaviário - disponibilização de conjunto de intervenções nas adjacências do traçado geométrico do canal de acesso e bacia de evolução ao Porto Organizado.

Fonte: Elaboração Própria.

49. A meta de nível de serviço para os serviços relativos à operação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** é o **Indicador de Qualidade de Serviço (IQS)** “Nível de serviço adequado da Infraestrutura de Acesso aquaviário”, conforme será apresentado na Seção IX.1.

50. As metas de dimensionamento para os investimentos obrigatórios mínimos referentes aos serviços obrigatórios relativos à operação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, que constam das Tabelas 5 e 6, são expressas de duas formas:

- pelos Calado Máximo Operacional (CMO) do navio-tipo previsto para frequentar o porto; e
- pelos conjunto de intervenções nas adjacências do traçado geométrico do canal de acesso e bacia de evolução ao **Porto Organizado**, necessários à navegação segura do navio-tipo esperado para o porto no longo prazo.

51. As dimensões dos navios-tipo previstos para frequentar a **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** são os seguintes:

- a) para fins de CMO e traçado geométrico: até 400 m (quatrocentos metros) de LOA, 59 m (cinquenta e nove metros) de Boca e CMO de 14,4 m (catorze metros e quatro décimos); e
- b) para fins das intervenções nas adjacências do traçado geométrico: mínimo 400 m (quatrocentos metros) de LOA e 61,5 m (sessenta e um metros e cinco décimos) de Boca e CMO de 14,4 m (catorze metros e quatro décimos).

52.As justificativas e esclarecimentos adicionais em relação às metas de dimensionamento para os investimentos obrigatórios mínimos de que tratam as Tabelas 5 e 6 serão apresentadas na Seção V.3.1.

53.Integra a relação de serviços obrigatórios do **Contrato de Concessão** referente ao tema à operação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**:

- a) obras e serviços de dragagem, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 53 da Lei nº 12.815/2013⁴, incluindo dragagem de manutenção e derrocamento subaquático na **Área da Concessão**;
- b) levantamentos hidrográficos contínuos na **Área da Concessão**;
- c) estabelecimento, manutenção e operação do balizamento náutico na **Área da Concessão**;
- d) implantação, manutenção e operação do *Vessel Traffic Service* (VTS) na **Área da Concessão**; e
- e) operacionalização, sob coordenação da **Autoridade Portuária Pública**, do tráfego de embarcações na **Área da Concessão**.

54.Cada um dos cinco elementos que integra a relação de serviços obrigatórios relativos à operação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** será debatido a seguir.

55.Os serviços obrigatórios relativos à operação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** serão remunerados por **Receitas Tarifárias**, conforme especificado no Anexo 3.

V.3.1. Obras e serviços de dragagem

56.Nas obras e serviços de dragagem da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, caberá à **Concessionária** garantir as profundidades e traçado geométrico que não gerem riscos ao tráfego ou à permanência de embarcações na **Área da Concessão**. Para tanto, foram estabelecidas metas de dimensionamento para os investimentos obrigatórios mínimos calçadas: (i) na oferta de Calado Máximo Operacional (CMO) do navio-tipo previsto para

⁴ “Art. 53. Fica instituído o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II, a ser implantado pela Secretaria de Portos da Presidência da República e pelo Ministério dos Transportes, nas respectivas áreas de atuação. § 1º O Programa de que trata o caput abrange, dentre outras atividades: I - as obras e serviços de engenharia de dragagem para manutenção ou ampliação de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, e berços de atracação, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito;”

frequentar o porto; e (ii) na disponibilização de conjunto de intervenções nas adjacências do traçado geométrico do canal de acesso e bacia de evolução ao **Porto Organizado**, necessários à navegação segura do navio-tipo esperado para o porto no longo prazo.

57.O serviço de obras e serviços de dragagem deverão ser ofertados pela **Concessionária** a partir da **Data de Assunção**.

a) Oferta de CMO

58.O objetivo da **Concessionária** é alcançar as metas de dimensionamento para os investimentos obrigatórios mínimos que constam na Tabela 5, expressos em CMO, por intermédio de dragagem de implantação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, conforme o estágio do empreendimento indicado na referida tabela. Uma vez alcançado o dimensionamento requerido, a **Concessionária** deve perseguir o atingimento das metas de nível de serviço que constam da Tabela 11 da Seção IX.1, via dragagem de implantação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**.

59.Para a oferta dos CMOs dispostos na Tabela 5 ao **Usuário**, a **Concessionária** deverá executar obras e serviços de dragagem de modo a alcançar profundidades de dragagem e de projeto que possibilitem a definição de CMOs para a **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** de acordo com as metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos, que, por sua vez, coincidem com as de nível de serviço para este serviço obrigatório. A solução técnica da profundidade e do volume de sedimentos a serem dragados compete à **Concessionária**. Portanto, os investimentos em dragagem de implantação e manutenção da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** representam meios para alcançar a finalidade do nível de serviço estipulado.

60.A figura abaixo ilustra os principais conceitos dessa dinâmica:

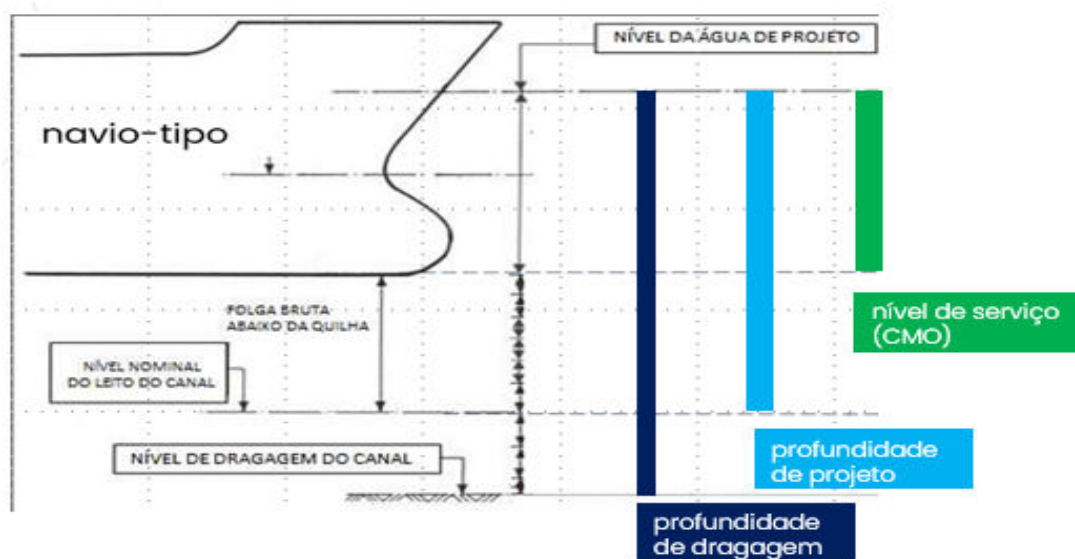


Figura 1 – Dimensionamento de profundidades de dragagem e Calado Máximo Operacional (CMO)

61. A meta de CMO definida para a Fase de manutenção de nível de serviço na Tabela 5 da Seção V.3, de 14,4 m (catorze metros e quatro décimos), decorre do previsão de dragagem de implantação prevista para esse empreendimento, com profundidade de projeto -16m (menos dezesseis metros), referenciado ao Nível de Redução da Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN, incluindo canal externo, interno e as bacias de evolução. Essa definição de CMO está em consonância com as normas e procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP), publicada pela Marinha do Brasil.
62. Por maré média de 59 (cinquenta e nove) centímetros, de que trata o a Tabela 5, entende-se que, para o cálculo dos Calados Máximos Operacionais (CMO) nos trechos da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, os fatores relacionados ao nível d'água possibilitam a inclusão do deslocamento de maré até o seu nível médio, observada na região do acesso aquaviário em que fosse mais restrita, ou seja, com menor amplitude. Assim, foi acrescido o nível médio de maré observado na tábua de maré do Porto de Itajaí de 59 (cinquenta e nove) centímetros, publicizada pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM)⁵.
63. A aferição da meta de nível de serviço para cada um dos três trechos da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** listados na Tabela 5 da Seção V.3 - (i) berços e bacia de evolução 1, (ii) canal interno e bacia de evolução 2 e (iii) canal externo - será realizada pela observação do CMO mais restritivo em qualquer dos trechos das infraestruturas mencionadas, em cada período de apuração. Caso a **Concessionária** comprove o alcance de CMO superior à meta definida para o período, considera-se atendido o cumprimento da correspondente meta.
64. A **Concessionária** será responsável pelos serviços de dragagem de manutenção, que deverão atender aos ditames da NORMAM-11/DPC ou norma que a substituir.
65. A mensuração das metas de nível de serviço atreladas ao CMO será realizada ao final de cada ano do contrato, por intermédio de: (i) documentos da **Administração Portuária Pública** que estabelecem e divulgam o CMO, nos termos da alínea “d”, do inciso I, do art. 18 da Lei nº 12.815/2013; e (ii) documentos da **Autoridade Marítima** que modifiquem o CMO estabelecido aos longo de um período de apuração.
66. A dragagem de implementação necessária para que a **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** ofereça o nível de serviço esperado na **Concessão**, que representa o *capital expenditure* (Capex) do projeto, deverá ser realizada até o final do 6º ano.
67. Durante a Fase de implementação do nível de serviço (1º ao 6º ano), a mensuração das futuras metas de nível de serviço atreladas ao CMO será realizada ao final de cada ano do contrato por intermédio de estudos de simulação de manobras Fast-Time e Real-Time executadas em consonância com o Relatório 121 PIANC (2014).

⁵ Fonte: Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), disponível em: <https://www.marinha.mil.br/chm/tabuas-de-mare> – acesso em: 17/06/2022

68. Sem prejuízo do alcance das metas mínimas de nível de serviço para CMO, a **Concessionária** deverá realizar as obras e serviços de dragagem necessários à adequação da geometria do traçado do canal de acesso e das bacias de evolução da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, de modo a permitir a navegação eficiente, segura e sustentável.
69. As modificações no traçado geométrico da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** deverão ser precedidas de autorização para estabelecimento, cancelamento ou alteração de auxílios à navegação nos termos da NORMAM-17/DHN ou norma que a substituir.
- b) disponibilização de intervenções nas adjacências do traçado geométrico do canal de acesso e bacia de evolução*
70. As metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos pelo conjunto de intervenções nas adjacências do traçado geométrico do canal de acesso e bacia de evolução ao **Porto Organizado**, dispostas na Tabela 6 da Seção V.3, justificam-se por dois motivos. Primeiro, pelo fato dessas intervenções representarem condição necessária para que a dragagem de implantação por parte da **Concessionária** possa ser executada sem restrições em relação às metas de CMO previstas nesta **Concessão**.
71. Segundo, parte das possíveis intervenções de engenharia a ser adotada pela **Concessionária** para dar cumprimento a esta meta de nível de serviço pode ter tempo de vida útil que ultrapasse o **Prazo do Contrato**, de 35 (trinta e cinco) anos, a exemplo de obras de infraestrutura de abrigo. Por conta disso, o navio-tipo para essa meta de nível de serviço – denominado “navio-tipo esperado para o porto no longo prazo”, difere do navio-tipo para frequentar o porto, utilizado na meta referenciada no CMO, conforme colocado no item 47 da Seção V.3. Nessa linha, entende-se que a **Concessionária** deva dotar a **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** não somente de CMO e traçado geométrico para o atendimento do navio-tipo previsto para o porto, mas também de condições de expansão dessa **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, sem gargalos físicos, no futuro ou em caso de aumento de demanda do porte das embarcações, tendo por referência o navio-tipo esperado para o porto no longo prazo.
72. Ainda em relação ao conjunto de intervenções nas adjacências do traçado geométrico do canal de acesso e bacia de evolução ao **Porto Organizado**, esta pode abranger - lista exemplificativa:
- a) obras e serviços de engenharia sobre abrigos - como molhes, quebra-mares, espigões, guia correntes e outras;
 - b) estruturas de atracação - como píer e dolphins;
 - c) estruturas de concreto - como trapiches;
 - d) estruturas metálicas; e

- e) remoção de embarcações naufragadas - como o casco soçobrado do navio Pallas - ou de outros obstáculos que venham a interferir na navegação segura no acesso aquaviário do **Porto Organizado**.

73. Importa ressaltar que a intervenção Readequação do Molhe Norte, investimento obrigatório taxativo que consta da Tabela 4 da Seção V.3, não integra o conjunto de intervenções nas adjacências do traçado geométrico do canal de acesso e bacia de evolução ao **Porto Organizado**.

74.A **Concessionária** tem liberdade em buscar a solução técnica mais adequada para endereçar a meta de nível de serviço relacionada às intervenções nas adjacências do traçado geométrico do canal de acesso e bacia de evolução ao **Porto Organizado**. Não obstante, caberá à **Concessionária** a comprovação da viabilidade técnica da solução adotada, ante o fiscal da **Concessão**. Tal comprovação deverá ocorrer mediante a realização de simulações de manobra Fast-Time e Real-Time, executadas em consonância com o Relatório 121 PIANC (2014).

75.O conjunto de intervenções de que trata o item 68 deve atender aos requisitos de segurança da navegação estabelecidos pela **Autoridade Marítima** e resguardar a integridade das infraestruturas urbanas e portuárias localizadas ao longo da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**.

76.Para fins de avaliação tanto dos parâmetros de dimensionamento CMO quanto da viabilidade técnica do conjunto de intervenções nas adjacências do traçado geométrico do canal de acesso e bacia de evolução ao **Porto Organizado**, deverão ser consideradas: (i) as condições meteoceanográficas prevalentes - padrões; e (ii) os parâmetros de velocidade dos navios que resguardem a segurança da navegação e o atendimento dos limites máximos estabelecidos pela **Autoridade Marítima**.

V.3.2. Levantamentos hidrográficos periódicos

77.Os levantamentos hidrográficos da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** previstos neste **Contrato de Concessão** a serem realizadas pela **Concessionária** são os seguintes:

Nº	Finalidade	Requisitos Técnicos	Periodicidade
1	aferição das profundidades da dragagem (implantação ou manutenção)	<ul style="list-style-type: none"> levantamento hidrográfico Categoria B com emprego de ecobatímetro multifeixe de frequência maior ou igual a 200 KHz; e levantamentos maregráficos. 	contínua
2	atualização de documentos náuticos	<ul style="list-style-type: none"> levantamentos hidrográficos multifeixe Categoria A 	anual

Tabela 7 – Levantamentos hidrográficos exigidos no Contrato de Concessão

Fonte: Elaboração Própria.

78.A **Concessionária** deverá encaminhar os levantamentos hidrográficos Categoria A realizados anualmente à **Autoridade Marítima** em atendimento aos termos da NORMAM-25/DHN ou norma que a substituir.

79.Todos os levantamentos hidrográficos deverão estar em consonância com os requisitos técnicos da NORMAM-25/DHN ou norma que a substituir.

80.A **ANTAQ**, a **Autoridade Portuária Pública** e a **Autoridade Marítima** poderão, a qualquer tempo, solicitar vista das informações referentes aos levantamentos hidrográficos realizados pela **Concessionária** descritos na Tabela 7.

81.O serviço de levantamento de serviços hidrográficos periódicos deverá ser ofertado pela **Concessionária** a partir do 1º ano.

V.3.3. Sinalização e balizamento náutico

82.A **Concessionária** responsabilizar-se-á pela implantação, manutenção e operação de todos os auxílios à navegação necessários à utilização da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, estando sujeita à avaliação e controle da **Autoridade Marítima** no âmbito do “Índice de Eficácia (IE)” nos termos da NORMAM-17/DHN ou norma que a substituir.

83.O serviço de sinalização e balizamento náutico deverá ser ofertado pela **Concessionária** a partir da **Data de Assunção**.

V.3.4. Vessel Traffic Service (VTS)

84.Na operação e gestão do *Vessel Traffic Service (VTS)*, a **Concessionária** deverá atender a todos os requisitos estabelecidos pela NORMAM-26/DHN ou norma que a substituir, especialmente no que tange às visitas técnicas (VISITEC) realizadas por representantes da **Autoridade Marítima** para verificação de conformidade.

85.A **Concessionária** é integralmente responsável pela VISITEC, desde os trabalhos preparatórios até a disseminação dos resultados e medidas subseqüentes, nos termos da NORMAM-26/DHN ou norma que a substituir.

86.Referente à implantação do VTS, concessão de licença de operação do VTS, entre outras medidas previstas na NORMAM-26/DHN, a **Concessionária** será enquadrada como provedora do VTS, assumindo assim as responsabilidades previstas na norma da **Autoridade Marítima** como proponente ou responsável pelo auxílio eletrônico à navegação.

87.A **Concessionária** deverá implantar e testar o serviço de *Vessel Traffic Service (VTS)* nos 1º e 2º anos. A partir do 3º ano, o referido serviço deverá estar em pleno funcionamento.

88.A operação e manutenção do *Vessel Traffic Service* (VTS) deverá buscar o aprimoramento contínuo dos sistemas e integração com outros sistemas da **Concessionária e da Autoridade Portuária Pública** e dos órgãos anuentes.

V.3.5. Gerenciamento do tráfego de embarcações

89.O gerenciamento do tráfego de embarcações da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** compreenderá, minimamente:

- a) as regras de programação, operação e atracação de embarcações na **Área da Concessão**, definidas pela **Concessionária**, sob coordenação da **Autoridade Portuária Pública**;
- b) a autorização a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, pela **Concessionária**, sob coordenação da **Autoridade Portuária Pública**; e
- c) a operação do *Vessel Traffic Service* (VTS) pela **Concessionária**, nos termos da Seção V.3.4.

90.As regras de programação, operação e atracação de embarcações serão definidas pela **Autoridade Portuária Pública** no **REP**. A autorização da entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto, caberá a **Concessionária**, seguindo as regras específicas definidas no **REP**.

91.Eventuais descumprimentos por parte da **Concessionária** das regras de programação, operação e atracação de embarcações verificados pela comunidade portuária deverão ser reportados ao mecanismo de comunicação apropriado para recebimento dessa modalidade de denúncias estabelecido pela própria **Concessionária**, para fins de registro. Ato contínuo, a **Concessionária** deverá dar ciência do suposto descumprimento das regras de programação, operação e atracação de embarcações à **ANTAQ**.

92.Caberá a **Autoridade Portuária Pública** apurar a suposta irregularidade da **Concessionária** na operacionalização das regras de programação, operação e atracação de embarcações, assegurado o contraditório e ampla defesa, com base na regulamentação setorial, com comunicação ao **Poder Concedente** e a **ANTAQ**.

93.O serviço de gerenciamento do tráfego de embarcações deverá ser ofertado pela **Concessionária** a partir da **Data de Assunção**.

V.4. Serviços obrigatórios relativos ao exercício parcial das atribuições legais de administração do porto

94.Para a prestação dos serviços obrigatórios relativos ao exercício parcial das atribuições

legais de administração do porto, a **Concessionária** deverá implementar os seguintes investimentos obrigatórios mínimos taxativos:

Item	Objeto	Detalhamento	Finalidade	Prazo
4.1	Urbanização do Molhe Norte	O projeto de revitalização do Molhe Norte, localizado no município de Navegantes, contempla investimentos para reurbanização do acesso aos visitantes, tendo como conceito a estruturação de áreas de recreações, contendo quadra poliesportiva, ciclovia, calçadas, pergolados, jardim e mobiliário público.	Fomentar o potencial turístico da região	Do 1º ao 3º ano
4.2	Contenção da margem direita do canal em trecho ao longo da Avenida Prefeito Paulo Bauer	Realização de obra para a instalação de uma cortina de contenção, com extensão estimada de 245 metros ao longo da avenida.	Assegurar a integridade da Avenida Prefeito Paulo Bauer no seu traçado atual permitindo o alargamento do canal do porto sem afetar a estrutura existente da via.	Do 1º ao 3º ano

Tabela 8 – Relação de investimentos obrigatórios mínimos do Contrato de Concessão relativos às atribuições de autotidade portuária – relação porto-cidade

Fonte: Elaboração Própria.

95. Não há investimentos obrigatórios mínimos por metas de dimensionamento para os serviços relativos às atribuições legais de administração do porto atribuídas à **Concessionária**.

96. A meta de nível de serviço para os serviços relativos às atribuições legais de administração do porto é o indicador de desempenho: (i) “Conformidade no atendimento à regulação setorial”, ID3, conforme será apresentado na Seção IX.2.

97. As atribuições legais de administração do porto a serem exercidas pela **Concessionária** constituem-se como um conjunto de serviços de natureza heterogênea, a exemplo de:

- a) manutenção de todas as instalações, bens existentes e implementados na **Área da Concessão**, conforme a legislação e regulamentação em vigor;
- b) operação por 24 horas diárias, durante sete dias por semana; e

- c) cessão de uso gratuita de áreas, dentro da **Área da Concessão**, para as instalações de órgãos e entidades do **Poder Público** que, por disposição legal, desempenhem suas funções no **Porto Organizado**.

98. Os serviços relacionados à determinadas atribuições legais de administração do porto serão remunerados por **Receitas Tarifárias**, em se tratando especificamente da gestão da subsidiária integral de que trata a Subcláusula 12.3 do **Contrato de Concessão**, e **Não Tarifárias**, conforme especificado no Anexo 3.

99. Os serviços referentes às atribuições legais de administração do porto atribuídos à **Concessionária** deverão ser ofertados a partir da **Data de Assunção**.

VI. Obrigações complementares referentes à operação da Infraestrutura de Acesso Aquaviário

VI.1. Gestão e prestação de informações referentes à operação da Infraestrutura de Acesso Aquaviário

100. A **Concessionária** deverá implementar, manter e operar *software* para determinação da folga dinâmica abaixo da quilha (FDAQ), nos termos na NORMAM-33/DPC ou norma que a substituir. Para fins de enquadramento nos normativos da **Autoridade Marítima**, a **Concessionária** será reponsável por todas as atribuições de administração do porto.

101. A **Concessionária** deverá implementar, manter e operar um sistema de coleta de dados para permitir estimativa mensal do volume de sedimentos oriundos do transporte litorâneo e, assim, melhorar a compreensão da dinâmica de aporte sedimentar nas áreas desabrigadas da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**. A medição de ondas e correntes poderá contribuir para a calibração dos modelos de sedimentação futuros. A **Concessionária** é responsável pelo arranjo técnico de equipamentos a serem implantados para implementar o referido sistema.

102. A **Concessionária** deverá, mensalmente, consolidar relatório contendo a documentação técnica descrita na NORMAM-33/DPC ou norma que a substituir e protocolizá-lo junto à **Autoridade Marítima** local. O relatório deverá conter, sem prejuízo de eventuais dados adicionais que possam ser solicitados pelas autoridades competentes, no mínimo:

- a) informações de monitoramento batimétrico;
- b) informações de monitoramento sedimentológico nas áreas abrigadas e desabrigadas da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**;
- c) dados coletados pelos equipamentos do *Vessel Traffic Service* (VTS); e

- d) documentação técnica dos *softwares* utilizados pelo sistema de folga dinâmica abaixo da quilha (FDAQ), sem prejuízo de eventuais dados adicionais que possam ser solicitados pelas autoridades competentes.

103. A **Concessionária** deverá, anualmente, consolidar relatório contendo:

- a) as informações de CMO, profundidades mínimas observadas e folga dinâmica abaixo da quilha (FDAQ), inclusive com os respectivos protocolos realizados junto a **Autoridade Marítima** local;
- b) os levantamentos batimétricos Categoria A realizados e a manifestação da **Autoridade Marítma**, inclusive com os respectivos protocolos realizados junto ao Centro de Hidrografia da Marinha;
- c) informações de monitoramento sedimentológico nas áreas abrigadas e desabrigadas da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**;
- d) relatório de auditoria de segurança da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, com diagnóstico das condições da via, incluindo avaliação de segurança operacional dos **Usuários**, estabilidade de taludes e entorno dos berços de acostagem, riscos associados a dragagens preventivas e regime de assoreamento, incidentes afetos a segurança da navegação, descrição de fragilidades identificadas e recomendações de melhorias, entre outras avaliações estabelecidas pela **Fiscalização**, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do auditor;
- e) o resultado do “Índice de Eficácia (IE)”, referente aos auxílios a navegação; e
- f) o resultado da VISITEC, correspondente ao *Vessel Traffic Service* (VTS).

104. O relatório de que trata o item 103 deverá ser anualmente protocolado junto a **ANTAQ** e divulgado: (i) aos operadores pré-qualificados no **Porto Organizado**; (ii) aos titulares de Terminal de Uso Privado (TUPs) do Complexo Portuário de Itajaí; e (iii) aos prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 21 – Itajaí.

105. A implementação das obrigações dispostas nos itens 100, 101 e 103 devem ser executadas pela **Concessionária** a partir do 1º ano. Já as obrigações de que tratam o item 98 devem ser executadas a partir do início da prestação do serviço de levantamentos hidrográficos, de que trata a Seção V.3.2.

VI.2. Plano de Dragagem e Comitê de Dragagem

106. A **Concessionária** deverá formular Plano de Dragagem, documento de planejamento anual de execução dos serviços de dragagem, antes do início das atividades da dragagem em cada ano contratual, a ser apresentado e discutido com o Comitê de Dragagem.

107. O Comitê de Dragagem será de caráter consultivo e terá a finalidade de discutir o

planejamento dos serviços de dragagem, visando a transparência das condições operacionais da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**. O referido colegiado será composto: (i) pela **Concessionária**, que o presidirá; (ii) pelos operadores portuários do Complexo Portuário de Itajaí, incluindo os operadores portuários pré-qualificados pela **Administração Portuária Pública** e os titulares de Terminal de Uso Privado (TUPs); (iii) pelos prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 21 – Itajaí; (iv) pela **Autoridade Marítima** local e (v) pela **Administração Portuária Pública**. Competirá à **Concessionária** instituir o referido comitê consultivo. Ouvido o Comitê de Dragagem, caberá à **Concessionária** definir e implementar o plano anual de execução das obras e serviços de dragagem.

108. Eventuais alterações no Plano de Dragagem deverão ser previamente comunicadas ao Comitê de Dragagem, acompanhado das correspondentes justificativas.

109. A implantação e funcionamento do Comitê de Dragagem e a formulação do Plano de Dragagem deverão ser realizados pela **Concessionária** a partir do 1º ano.

VI.3. Procedimento para compartilhamento de riscos decorrentes de assoreamento do Rio Itajaí-Açu acima do esperado para fins de dragagem de manutenção

110. A Subcláusula 19.3 do **Contrato de Concessão** prevê o compartilhamento de riscos entre **Concessionária** e **Poder Concedente** em caso de assoreamento do Rio Itajaí-Açu abaixo ou acima do esperado para fins de dragagem de manutenção, tanto para situação vigente da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, com 14 m (catorze metros) de profundidade DHN, quanto para o cenário após o aprofundamento, com 16 m (dezesseis metros) de profundidade DHN.

111. O assoreamento do Rio Itajaí-Açu esperado para os dois estágios de implementação do empreendimento é o seguinte:

Estágio	Ano	Profundidade Nominal (m DHN)	Faixa dos Valores de Referência (FVR)		
			volume de assoreamento do Rio Itajaí-Açu – em milhões de m ³ de sedimentos		
			Limite mínimo	Valor base	Limite máximo
Fase de implementação	1º ao 6º	14 m	17%	2.788.240 m ³	17%
Fase de manutenção do nível de serviço	7º ao 35º	16 m	17%	5.288.269 m ³	17%

Tabela 9 – Volume de assoreamento do Rio Itajaí-Açu – em milhões de m³ de sedimentos por estágio de implementação do empreendimento

Fonte: Elaboração Própria.

112. Os limites mínimos e máximos de assoreamento do Rio Itajaí-Açu expressos na Tabela 9 correspondem a meio desvio padrão observado na série amostral de 28 (vinte e oito) anos de vazão sólida em suspensão na bacia hidrográfica do rio Itajaí-Açu, medidas em

postos fluviométricos, entre os anos de 1993 e 2020⁶. A partir dos referidos limites mínimos e máximos definem-se as Faixa dos Valores de Referência (FVR) para cada estágio do empreendimento, que servirão de baliza para o clausulado de compartilhamento de risco.

113. A aferição do assoreamento Rio Itajaí-Açu terá como proxy o volume de sedimento dragado anualmente. Dessa forma, considerando as referências da Tabela 9, a **Concessionária** deverá atestar o volume de sedimento dragado anualmente, pelo método de edição *in situ*, utilizando-se os dados dos levantamentos hidrográficos multifeixe Categoria A de que trata o item 77 da Seção V.3.2. De posse do volume dragado a cada ano, compara-se com as referências – faixa entre os limites máximo e mínimo – da Tabela 9, com o seguinte intento:

- a) se o resultado do volume dragado (em m³) estiver compreendido na Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 9, o risco é integralmente da **Concessionária**;
- b) se o resultado do volume dragado (em m³) estiver acima da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 9, a Concessionária terá direito à **Revisão Extraordinária**, desde que atendidos os critérios da Cláusula 24 do **Contrato de Concessão**; e
- c) se o resultado do volume dragado (em m³) estiver abaixo da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata a Tabela 9, o **Poder Concedente** terá direito à **Revisão Extraordinária**, desde que atendidos os critérios da Cláusula 24 do **Contrato de Concessão**.

VI.4. Matriz de responsabilidades relativas à Infraestrutura de Acesso Aquaviário

114. Considerando que o objeto da **Concessão** se refere ao desempenho parcial das funções de administração do **Porto Organizado**, as atribuições da **Administração Portuária Pública** e da **Concessionária**, imprescindíveis à prestação de serviços que integram a gestão e exploração da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** estão definidas na matriz a seguir

⁶ Fonte: Relatório Técnico Produto 01 - Balanço Sedimentar no Acesso Aquaviário do Porto de Itajaí (SC). Disponível do Data Room do certame.

Nº	Competência	Responsável	Base legal
Tema 1: estabelecimento de profundidade e calado máximo operacional do acesso aquaviário		-	-
1.1	(sob coordenação da Autoridade Marítima) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados pela Concessionária	Administração Portuária Pública	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d)
1.2	subsidiar a Administração Portuária Pública no estabelecimento do calado máximo da operação em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob responsabilidade da Concessionária , fornecendo todos os documentos, dados e informações necessários para a deliberação	Concessionária	-
1.3	providenciar a atualização da carta náutica com as novas profundidades do acesso aquaviário necessárias para alcançar as metas atreladas a CMO pactuadas neste Contrato de Concessão , junto à Autoridade Marítima , tão logo seja concluída a execução das correspondentes obras e serviços de melhorias, previstas nos termos da Seção VI.1 deste PEAA	Concessionária	NORMAM-25/DHN
1.4	subsidiar a Concessionária no processo de atualização da carta náutica com as novas profundidades do acesso aquaviário necessárias para alcançar as metas atreladas a CMO pactuadas neste Contrato de Concessão junto à Autoridade Marítima , fornecendo apoio inter-institucional, dados e informações necessários ao referido pedido de atualização	Administração Portuária Pública	-
Tema 2: organização espacial do acesso aquaviário		-	-
2.1	(sob coordenação da Autoridade Marítima) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima	Administração Portuária Pública	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, b)
2.2	subsidiar a Administração Portuária Pública na delimitação das áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima	Concessionária	-
2.3	(sob coordenação da Autoridade Marítima) delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas	Administração Portuária Pública	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, c)
2.4	subsidiar a Administração Portuária Pública na delimitação de áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas	Concessionária	-
2.5	promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto	Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 17, § 1º, VII

Tema 3: gestão do tráfego de embarcações na Área da Concessão		-	-
3.1	definir regras de programação, operação e atracação de embarcações na Área da Concessão , ouvidas as demais autoridades do porto, por intermédio do REP	Administração Portuária Pública	-
3.2	coordenar a gestão do tráfego de embarcações na Área de Concessão , respeitadas as regras de programação, operação e atracação de embarcações contidas no REP	Administração Portuária Pública	-
3.3	autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto (a partir das regras previstas no REP e da coordenação exercida pela Administração Portuária Pública)	Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 17, § 1º, VIII
3.4	apoiar técnica e institucionalmente a Concessionária no início de implementação do serviço de gerenciamento do tráfego de embarcações, a partir da Data de Assunção	Administração Portuária Pública	-
3.5	estabelecer e administrar mecanismo de comunicação apropriado para recebimento de denúncias por descumprimento das regras de programação, operação e atracação de embarcações estabelecidas no REP por parte da Concessionária , bem como enviar trimestralmente à Administração Portuária Pública e à ANTAQ relatório contendo as informações obtidas pelo referido mecanismo	Concessionária	-
3.6	apurar supostos descumprimentos das regras de programação, operação e atracação de embarcações estabelecidas no REP por parte da Concessionária , em prazo não superior a 30 (trinta) dias	Administração Portuária Pública	-
3.7	publicar regramento contendo os ritos e os prazos para apuração de irregularidades acerca da operacionalização das regras de programação, operação e atracação de embarcações pela Concessionária , no REP	Administração Portuária Pública	
3.8	mediar situações de conflito envolvendo a ordenação de entrada e saída de embarcações dos Usuários	Administração Portuária Pública	-
3.9	(sob coordenação da Autoridade Marítima) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto	Administração Portuária Pública	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, e)
3.10	subsidiar a Administração Portuária Pública no estabelecimento e na divulgação do porte bruto máximo e das dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto	Concessionária	-

Tema 4: implantação e gestão de sistema Vessel Traffic Service (VTS)		-	-
4.1	implementar, manter e operar o Vessel Traffic Service (VTS)	Concessionária	-
Tema 5: levantamentos batimétricos		-	-
5.1	(sob coordenação da Autoridade Marítima) realizar os levantamentos batimétricos necessários à apuração da profundidade do acesso aquaviário	Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, d)
Tema 6: balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução		-	-
6.1	(sob coordenação da Autoridade Marítima) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto	Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 18, I, a)
Tema 7: gestão ambiental		-	-
7.1	manter, obter e renovar licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão , incluindo atraso em sua emissão, salvo se forem ultrapassados os prazos legais ou regulamentares máximos previstos para sua emissão pelas autoridades competentes, desde que a Concessionária não tenha dado causa ao atraso	Concessionária	-
7.2	atender às exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais necessárias à execução deste Contrato de Concessão , incluindo os custos associados a tais medidas e custos socioambientais relacionados ao cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas e à execução	Concessionária	-
7.3	envidar todos os esforços para que autorizações e alvarás específicos requeridos para as atividades de dragagem do acesso aquaviário por parte da Concessionária sejam analisados e expedidos sem atrasos	Administração Portuária Pública	-
Tema 8: administração do acesso aquaviário		-	-
8.1	arrecadar os valores das tarifas relativas às suas Atividades (referentes à Tabela I e à Tarifa Teto de contrapestação ao uso do Polígono de Disposição Oceânica)	Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 17, § 1º, IV
8.2	realizar a interlocução com agentes públicos (Autoridade Marítima, Poder Concedente, ANTAQ, Ministério Público, Prefeitura, etc.) e agentes privados (terminais portuários, apoio marítimo, Praticagem etc.) para para viabilizar a execução dos serviços previstos na Concessão	Administração Portuária Pública	-
8.3	reportar infrações e representar perante a ANTAQ , visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos (referente ao acesso aquaviário)	Administração Portuária Pública e Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 17, § 1º, XI
8.4	adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto (referente ao acesso aquaviário)	Concessionária	Lei nº 12.815/2013 art. 17, § 1º, XII

Tema 9: planejamento e execução das obras e serviços de dragagem		-	-
9.1	instituir o Comitê de Dragagem previsto nos termos da Seção VI.2 deste PEP , composto pela Concessionária , pelos operadores portuários do Complexo Portuário de Itajaí, incluindo os operadores portuários pré-qualificados pela Administração Portuária Pública e os titulares de Terminal de Uso Privado (TUP), de caráter consultivo, com a finalidade de discutir o planejamento dos serviços de dragagem	Administração Portuária Pública	-
9.2	elaborar o Plano de Dragagem, previsto nos termos da Seção VI.2 deste PEP , antes do início das campanhas anuais de dragagem, a ser apresentado e discutido com o Comitê de Dragagem	Concessionária	-
9.3	definir, implementar e executar o Plano de Dragagem, previsto nos termos da Seção VI.2 deste PEP .	Concessionária	-

Tabela 10 –Matriz de responsabilidades entre Administração Portuária Pública e Concessionária na gestão e exploração do Infraestrutura de Acesso Aquaviário.

Fonte: Elaboração Própria.

VII. Obrigações complementares referentes ao exercício parcial das atribuições legais de administração do porto

115. Nos serviços obrigatórios relativos ao exercício parcial das atribuições legais de administração do porto, faz-se necessário definir obrigações contratuais referentes à disponibilização inicial dos documentos públicos necessários à gestão da **Área da Concessão**, conforme segue:

Documento público necessário à gestão do Porto Organizado	Especificações no Contrato de Concessão	Prazo para publicação – a partir da Data de Assunção	Aferição da Obrigação
Plano de Responsabilidade Social Corporativa (PRSC)	Subcláusula 12.12	18 meses	Documento publicado

Tabela 11 –Metas de nível de serviço em relação aos estágios do empreendimento – serviços obrigatórios de atribuições da Administração do Porto - documentos públicos necessários à gestão do Porto Organizado para esta Concessão.

Fonte: Elaboração Própria.

116. Dentre os documentos obrigatórios necessários à gestão da **Área da Concessão**, consta o **Plano de Responsabilidade Social Corporativa (PRSC)**. A política de qualificação profissional voltada a trabalhadores portuários avulsos (TPAs) prevista no **PRSC**, de que trata a Subcláusula 12.12.5 do **Contrato de Concessão**, terá recursos anuais mínimos previstos de R\$ 191.654,87 (cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), na data-base de abril/2022, no PRSC original. As atualizações a cada 5 (cinco) anos previstas no **PRSC** poderão revisar o valor previsto, considerando as seguintes variáveis:

- a) quantitativo de TPAs;
- b) avaliação das ações e atividades realizadas nos 5 (cinco) anos do PRSC original; e
- c) necessidades de qualificação profissional desses trabalhadores para o novo ciclo de 5 (cinco) anos de duração do **PRSC** atualizado.

117. Adicionalmente à elaboração dos documentos obrigatórios necessários à gestão da **Área da Concessão**, para o exercício parcial das funções de administração do porto, na modelagem desta **Concessão**, caberá à **Concessionária** desenvolver Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e Ambiental (EVTEA) que tenha por objeto a implementação do novo terminal de passageiros no município de Itajaí. O referido terminal deverá ser estabelecido fora da **Área da Concessão** e sua implantação e custos correspondentes ficarão a cargo da **Administração Portuária Pública**. O EVTEA a ser elaborado pela **Concessionária** terá a **Administração Portuária Pública** como cliente, haja vista a necessidade de definição do local do mencionado terminal junto ao poder público municipal, bem como a relevância do ativo para a política pública de lazer e turismo do Município de Itajaí. Dessa forma, o EVTEA em questão deverá ser realizado conforme as

diretrizes estabelecidas pela **Administração Portuária Pública** . A **Concessionária** deverá concluir os estudos em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da **Data de Assunção**. A **ANTAQ** fiscalizará o cumprimento dessa obrigação contratual, ouvida a **Administração Portuária Pública** .

118. Até o início da operação do novo terminal de passageiros de Itajaí, a que se refere o item 117, a **Concessionária** deverá disponibilizar, sem custos, infraestrutura dentro da **Área da Concessão** para a movimentação de passageiros destinados ou provenientes de transporte aquaviário, o que não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

VIII. Passivos Ambientais

119. Cabe à **Concessionária** providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos Passivos Ambientais relacionados com a **Concessão**, de forma a manter a regularidade ambiental da **Área da Concessão**.

120. De acordo com a Seção F do estudo, não foram verificados passivos ambientais declarados no diagnóstico preliminar realizado no **Porto Organizado**.

121. A **Concessionária** poderá contratar consultoria ambiental independente e apresentar, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da **Data de Assunção** do **Contrato de Concessão**, um laudo ambiental técnico à **ANTAQ**, com indicação de eventuais Passivos Ambientais não conhecidos até a data de realização do Leilão nº [•]/[•].

122. A consultoria ambiental independente deverá ser aprovada pela **ANTAQ** no prazo de até 15 (quinze) dias da sua indicação pela **Concessionária**.

123. Caso a consultoria indicada não seja aceita, a **ANTAQ** comunicará à **Concessionária** os motivos da rejeição e estabelecerá prazo para nova indicação ou apresentação de contrarrazões. Após o transcurso do prazo acima, sem manifestação da **ANTAQ**, haverá a aprovação tácita da consultoria ambiental.

124. O laudo ambiental técnico deverá conter, no mínimo, a avaliação preliminar dos passivos ambientais e a investigação confirmatória das áreas contaminadas, nos termos da Resolução CONAMA nº 420/09, com a indicação dos passivos ambientais encontrados na poligonal da **Área da Concessão**, as formas de recuperação, remediação e gerenciamento indicados, e os custos associados.

125. O laudo ambiental técnico não necessitará ser aprovado pelo órgão ambiental competente previamente ao envio pela **Concessionária** à **ANTAQ**.

126. A não entrega pela **Concessionária** à **ANTAQ** do laudo ambiental técnico no prazo e forma indicados acima implicará presunção absoluta de inexistência de qualquer Passivo Ambiental não conhecido.

127. À **ANTAQ** caberá a prerrogativa de avaliar, a qualquer tempo, se os passivos indicados

no referido laudo ambiental técnico poderiam ter sido conhecidos.

128. Entendem-se como Passivos Ambientais conhecidos aqueles indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; (iii) e em processos administrativos públicos ou processos judiciais.
129. Os custos de recuperação, remediação e gerenciamento referentes aos Passivos Ambientais não conhecidos e que forem identificados por meio do processo descrito no item 118, caberão ao **Poder Concedente**, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, nos termos de sua Cláusula 24.
130. Apenas serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** os custos com recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais indicados no laudo ambiental técnico apresentado pela **Concessionária**, nos termos do item 121, e que sejam exigidos pelo órgão ambiental competente.
131. A qualquer tempo, identificada alguma desconformidade ambiental, a Concessionária deverá apresentar, para aprovação da **ANTAQ**, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da identificação da desconformidade, Plano de ação com medidas de mitigação dos impactos e riscos ou remediação dos danos.

IX. Qualidade de serviço

132. Os aspectos referentes à qualidade dos serviços a serem prestados pela **Concessionária** se dividem em dois grupos: (i) **IQS** e **Fator Q** e (ii) **Indicadores de Desempenho**. Ambos os grupos expressam a finalidade para a qual a esta **Concessão** foi modelada pelos aspectos técnico-operacional, econômico-financeiro e ambiental para o atendimento da demanda prevista na hinterlândia do **Porto Organizado**, em conformidade com o **PDZ**.
133. A divisão em dois segmentos se deve ao fato de a prestação de serviços obrigatórios do **Contrato de Concessão** ser remunerado parte em **Receitas Tarifárias**, como os serviços relacionados à operação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, parte em **Receitas Não Tarifárias**, na prestação de **Serviços Portuários**, a exemplo dos serviços relacionados à operação do terminal portuário de contêineres. **Receitas Tarifárias** e **Receitas Não Tarifárias** encontram-se disciplinadas no **Anexo 3**.
134. Nessa linha, o modelo de regulação econômica da **Concessão** exige o estabelecimento de um **Fator Q**, que se referencia nos resultados obtidos pela **Concessionária** no **IQS** em cada período. No que se refere aos demais serviços e atividades, a mensuração do desempenho da **Concessionária** será feita via **Indicadores de Desempenho**, cujos

resultados não impactam no cálculo da **Receita Tarifária**.

IX.1. IQS e Fator Q

135. O **IQS** do **Contrato de Concessão** busca aferir a performance dos serviços obrigatórios da **Concessão** relativos à operação da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**. O **Fator Q**, decorrente dos resultados do **IQS**, exprime o efeito da qualidade dos serviços da **Concessionária** no reajuste da **Tarifa Teto**, cuja regra de cálculo consta no Anexo 3.
136. O **Contrato de Concessão** possui um único **IQS** que mensura o nível de serviço adequado da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, a saber:

X

REF	Nome	Fórmula	Efeito por indicador (redução em relação à Receita Teto)	Periodicidade de apuração	Interpretação	Início da aplicação	Fonte
IQS	Nível de serviço adequado da Infraestrutura de Acesso Aquaviário	IQS = número de dias com Calado Máximo Operacional (CMO) da Infraestrutura de Acesso Aquaviário reduzido em relação à meta no ano (a) meta definida na Tabela 5 da Seção V.3 do PEP.	<p>Se IQS ≤ 15 dias efeito 0%</p> <p>se 15 dias < IQS ≤ 30 dias, efeito 6%</p> <p>se 30 dias < IQS ≤ 45 dias, efeito 10%</p> <p>se IQS > 45 dias, efeito 13%</p>	anual	quanto menor melhor	a partir do 2º Ano	Administração Portuária Pública e Autoridade Marítima

Tabela 12 – IQS da Concessão

Fonte: Elaboração Própria.

137. A contabilização como Calado Máximo Operacional (CMO) reduzido se dá quando as metas definidas na Tabela 5 não são alcançadas para qualquer dos trechos da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**: (i) berços; (ii) canal interno e bacias de evolução 1 e 2; e (iii) canal externo.
138. Os efeitos por indicador do **IQS** que consta na Tabela 11 comporão o cálculo do **Fator Q**, nos seguintes termos:
- Fator Q = IQS, sendo: $0\% \leq \text{IQS} \leq 13\%$
139. O efeito máximo do **Fator Q** sobre a **Tarifa Teto** referente aos valores da **Tabela I** é de redução de 13%. O cálculo do **Fator Q** sobre a **Tarifa Teto** será especificado no Anexo 3.
140. Todos os **IQS** serão coletados a partir do 1º ano, contudo a aplicação para fins de aferição das metas ocorrerá a partir do que for estabelecido em “Início da aplicação”.
141. A mensuração do IQS em cada ano terá como fontes o(s) documento(s) que estabelecem e/ou modifiquem o Calado Máximo Operacional (CMO) na **Área de Concessão** emitidos pela **Administração Portuária Pública** e pela **Autoridade Marítima**. A contagem de prazos para fins de cálculo do IQS contabiliza a data de emissão dos documentos referentes à definição e/ou modificação do Calado Máximo Operacional (CMO), salvo se o documento contiver prazo de início ou fim de vigência.

IX.2. Indicadores de Desempenho

142. Os **Indicadores de Desempenho** do **Contrato de Concessão** buscam aferir a performance dos serviços obrigatórios da **Concessão** relativos:
- a) à operação do terminal portuário de contêineres;
 - b) ao acesso rodoviário ao terminal de contêineres; e
 - c) à determinadas atribuições legais de autoridade portuária.
143. Diante desse quadro, integra a relação de **Indicadores de Desempenho** do **Contrato de Concessão**:

REF	Nome	Fórmula	Meta	Periodicidade de apuração	Interpretação	Início da aplicação	Fonte
Objetivo: operação do terminal portuário de contêineres							
ID1	Prancha média geral	quantidade de contêineres movimentados (embarcados e/ou desembarcados) por navio atracado no Porto Organizado (em unidades) / tempo de atracação do navio no berço ocupado (em horas)	<p>Entre 1º e 3º ano se ID1 ≥ 37 unidade/h, meta alcançada; se ID1 < 37 unidade/h, 100% de penalidade.</p> <p>Entre 4º e 6º ano se ID1 ≥ 53 unidade/h, sem efeitos; se ID1 < 53 unidade/h, 100% de penalidade;</p> <p>Entre 7º e 9º ano se ID1 ≥ 73 unidade/h, meta alcançada; se ID1 < 73 unidade/h, 100% de penalidade;</p> <p>Entre 10º e 35º ano se ID1 ≥ 89 unidade/h, meta alcançada; se ID1 < 89 unidade/h, 100% de penalidade</p>	anual	quanto maior melhor	a partir do 2º ano	SDP ANTAQ
Objetivo: acesso rodoviário ao terminal de contêineres							
ID2	Impacto do fluxo de caminhões nos <i>gates</i> de entrada do	número de dias em que o tempo de espera de fila por veículo seja superior a 15 (quinze) minutos	<p>se ID2 ≤ 15 dias, meta alcançada</p> <p>se 15 dias < ID2 ≤ 30 dias 40% de penalidade</p>	anual	quanto menor, melhor	a partir do 2º ano	Concessionária (AP)

	porto para a relação porto-cidade		se 30 dias < ID2 ≤ 40 dias, 70% de penalidade se ID2 > 40 dias, 100% de penalidade				
Objetivo: atribuições legais de autoridade portuária							
ID3	Conformidade no atendimento à regulação setorial	A: quantidade de notificações emitidas pela ANTAQ atendidas tempestivamente/ quantidade de notificações emitidas pela ANTAQ no mesmo período; B: Quantidade de reincidências de fatos infracionais emitidas pela ANTAQ / Quantidade de fatos infracionais emitidos pela ANTAQ no mesmo período	se ID3A ≥ 90% E ID3B ≤ 30%, meta alcançada se ID3A < 90% E ID3B > 30%, 100% de penalidade	bienal	A: quanto maior, melhor; e B: quanto menor, melhor	a partir 3º ano	Relatório de fiscalização da ANTAQ
Objetivo: Environmental, Social and Governance							
ID4	Desempenho da gestão ambiental	Composição e critérios do IDA estabelecidos pela Resolução ANTAQ nº 2.650, de 26/09/2012.	Se ID4 ≥ 95, meta alcançada se 95 < ID4 ≥ 90, 60% de penalidade se 90 < ID4 ≥ 87, 100% de penalidade	anual	quanto maior melhor	a partir do 3º ano	IDA ANTAQ

Tabela 13 – Indicadores de Desempenho da Concessão
Fonte: Elaboração Própria.

144. Todos os **Indicadores de Desempenho** serão coletados a partir do 1º ano da outorga, contudo a aplicação para fins de aferição das metas ocorrerá a partir do que for estabelecido em “Início da aplicação”.
145. Com relação a ID2, parte-se da premissa que a **Concessionária** disponibilizará aos usuários *gates* automatizados, *pre gate*/área de buffer no terminal, pátio de triagem externo ao terminal e sistema de agendamento de veículos, suficiente para que não ocorra formação de filas de caminhões nos acessos aos *gates* do **Porto Organizado**, conforme exigido nos serviços obrigatórios relativos ao acesso rodoviário ao terminal de contêineres, apresentado na Seção V.2. Havendo ocorrência de algum veículo com tempo de espera na fila do *gate* superior a 15 (quinze) minutos, sem que haja culpa do veículo ou do seu motorista, contabiliza-se o dia da ocorrência como dia de descumprimento do parâmetro.
146. A mensuração do ID2 tem como fonte dos resultados dos indicadores a própria **Concessionária**. No papel de fiscal do **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ** poderá contar com o apoio da secretaria da Prefeitura Municipal de Itajaí a cargo da política pública de mobilidade urbana, em parceria a ser estabelecida entre as partes, com a finalidade de dispor meios para aferir o alcance das metas do ID2 pela **Concessionária**.
147. Os serviços obrigatórios relativos ao acesso rodoviário têm por finalidade evitar que a formação de filas de caminhões para acessarem o **Porto Organizado** interfira negativamente na mobilidade urbana do município de Itajaí. Para tanto, a **Concessionária** deverá implantar solução técnica para o atendimento dessa finalidade, o que inclui dimensionamento, construção e operação de *gates* automatizados, *pre gate*/área de buffer no terminal, pátio de triagem externo ao terminal e sistema de agendamento de veículos, suficiente para que não ocorra formação de filas de caminhões nos acessos aos *gates* do **Porto Organizado**.

EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 2

PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO DO PORTO DE ITAJAÍ

EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 3

Tarifas e Preços

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. Introdução

1.1.1. O presente **Anexo** dispõe sobre os seguintes temas:

1.1.1.1. **Tarifas Portuárias** que poderão ser cobradas pela **Concessionária**;

1.1.1.2. Princípios e diretrizes da regulação incidente sobre as **Tarifas Portuárias**;

1.1.1.3. Metodologia para a determinação dos valores das **Tarifas Portuárias** sujeitas ao mecanismo de **Teto Tarifário**; e

1.1.1.4. Prestação de informações relativas às **Tarifas Portuárias** pela **Concessionária à ANTAQ**.

1.1.2. As **Tarifas Portuárias** deste **Contrato** seguem os seguintes regimes:

1.1.2.1. **Tarifas Portuárias** sujeitas ao mecanismo de **Teto Tarifário**; e

1.1.2.2. **Tarifas Portuárias** sujeitas ao mecanismo de supervisão e monitoramento.

1.1.3. Os valores indicados no Capítulo 4 deste Anexo correspondem ao limite máximo que poderá ser cobrado pela **Concessionária** como forma de remuneração pelas referidas atividades em Tarifas previstas no item 1.1.2.1, observadas as regras de Reajuste e de Revisão dos **Parâmetros da Concessão**, a **Proposta Apoiada**, bem como as diretrizes estabelecidas na Cláusula 18 do **Contrato de Concessão**.

1.1.4. Ao estabelecer os valores das **Tarifas Portuárias**, a **Concessionária** deverá observar:
(i) as isenções e benefícios tarifários previstos em lei ou atos normativos vigentes; e
(ii) um período de 60 (sessenta) dias, contados da publicação das alterações tarifárias em seu sítio eletrônico, para que os novos valores entrem em vigor, caso sejam maiores que os valores anteriormente praticados.

1.1.5. Os valores indicados no Capítulo 4 deste Anexo incluem impostos incidentes sobre a receita, e correspondem ao limite máximo que poderá ser cobrado pela **Concessionária** como forma de remuneração pelas referidas atividades em Tarifas previstas no item 2.1.3.1, observadas as regras de Reajuste e **de Revisão dos Parâmetros da Concessão**, a **Proposta Apoiada**, bem como as diretrizes estabelecidas na Cláusula 18 do **Contrato de Concessão**

1.2. Definições

1.2.1. Para os fins do presente **Anexo**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- 1.2.1.1. **Carga**: todo bem movimentado na área portuária, com ou sem destinação comercial
- 1.2.1.2. **FTpBt**: Fator TPB/TEU consiste em um **Parâmetro da Concessão**, a ser calculado anualmente, que tem a função de incorporar as alterações do perfil de frota, das consignações médias e de outras alterações de mercado, com impacto no perfil de movimentação de embarcações na Infraestrutura de Acesso Aquaviário no Prazo da Concessão
- 1.2.1.3. **Grupo Tarifário**: agregação de distintas modalidades de cobrança tarifária que apresentam entre si elevado grau de afinidade a respeito dos produtos fornecidos ou dos **Usuários** requisitantes;
- 1.2.1.4. **IBGE**: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 1.2.1.5. **Índice de Reajustamento Contratual (IRC)**: índice de reajuste do teto tarifário da Tabela I que expressa os custos gerenciáveis e não gerenciáveis da dragagem de manutenção, tendo por finalidade a manutenção dos parâmetros de reajuste da tarifa regulada por tarifa teto coerentes com a atualidade do mercado de dragagem, cuja fórmula consta no Apêndice C do presente documento e, contratualmente, caracteriza-se como um Parâmetro da Concessão.
- 1.2.1.6. **Modalidade Tarifária**: representa os diversos produtos ou serviços públicos individualmente ofertados pela **Administração Portuária**, previamente regulados pela **ANTAQ**, na forma de tarifa, de modo específico e divisível;
- 1.2.1.7. **Preço Livre**: valor cobrado pela **Concessionária** dos **Usuários** como contrapartida aos **Serviços Portuários** e serviços acessórios, não cobertos pelas **Tarifas Portuárias**, podendo ser livremente estabelecido pela **Concessionária**;
- 1.2.1.8. **Preços Portuários**: preços praticados pela **Concessionária**, após a Fase de Transição Tarifária, para as tarifas sujeitas ao mecanismo de supervisão e monitoramento.
- 1.2.1.9. **Segmentação de mercado**: estratégia comercial da Administração Portuária materializada na subdivisão do seu mercado em grupos de usuários distintos de acordo com as preferências divergentes da demanda e as elasticidades-preço heterogêneas dos seus componentes, praticando tarifas diferenciadas para cada grupo discriminado;
- 1.2.1.10. **Serviços Portuários**: prestação de serviço relacionada à operação portuária de movimentação e armazenamento de cargas, bem como dos demais serviços acessórios;
- 1.2.1.11. **Teto Tarifário**: valor máximo, determinado pela **ANTAQ**, que poderá ser cobrado pela **Concessionária** para a Tarifa Portuária sujeita ao mecanismo de

Teto Tarifário;

- 1.2.1.12. **Tonelada de Porte Bruto (TpB)**: é a soma de todos os pesos variáveis que um navio é capaz de embarcar em segurança. Mede a capacidade comercial dos navios.

2. TARIFAS PORTUÁRIAS

2.1. Diretrizes gerais:

- 2.1.1. A **Concessionária** deverá observar as disposições sobre **Tarifas Portuárias** constantes da Lei Federal nº 12.815/2013, do Decreto Federal nº 8.033/2013, da Lei nº 10.233/2001, do art. 70 da Lei nº 9.069/1995, e do art. 2º da Lei nº 10.192/2002, bem como normas da **ANTAQ**, cabendo à agência disciplinar, por regulamento próprio ou não, os casos omissos no contrato ou na legislação..
- 2.1.2. As **Tarifas Portuárias** são devidas pelos **Usuários** quando da efetiva utilização dos serviços relacionados nos item 2.1.3, dos equipamentos, das instalações e das facilidades disponíveis no **Porto Organizado**, e têm por objetivo remunerar a **Concessionária** pelos serviços prestados.
- 2.1.3. A **Concessionária** será remunerada por meio dos seguintes **Grupos Tarifários**:
- 2.1.3.1. **Infraestrutura de Acesso Aquaviário.**
- 2.1.3.2. Instalações de Acostagem;
- 2.1.3.3. Infraestrutura Operacional ou Terrestre;
- 2.1.3.4. Utilização de Armazéns.
- 2.1.4. Os **Grupos Tarifários** remuneram os seguintes serviços, equipamentos, instalações e facilidades disponíveis no **Porto Organizado**::
- 2.1.4.1. As tarifas constantes do **Grupo Tarifário de Infraestrutura de Acesso Aquaviário** remuneram a aquavia, abrigos, áreas de fundeio, canais e bacias de evolução, balizamento, sinalização e gerenciamento do acesso dentro da área do **Porto Organizado**, bem como os serviços obrigatórios relativos à operação da Infraestrutura de Acesso Aquaviário, de que tratam o Anexo 1.
- 2.1.4.2. As modalidades tarifárias constantes no **Grupo Tarifário** de Instalações de Acostagem remuneram terminais, cais, píeres, pontes de atracação, boias de amarração, *dolphins* e a infraestrutura acessória ou contígua, quando gerida diretamente pela **Concessionária**.
- 2.1.4.3. As modalidades tarifárias constantes no **Grupo Tarifário** de Infraestrutura Operacional ou Terrestre remuneram estradas, rodovias e ferrovias, incluindo o arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acessos e áreas de estacionamento geridos diretamente pela **Concessionária**.
- 2.1.4.4. As modalidades tarifárias constantes no **Grupo Tarifário** de Utilização de Armazéns remuneram o uso de áreas livres ou construídas para armazenagem, além dos serviços de guarda e conservação de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob sua responsabilidade,

incluindo o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas.

- 2.1.5. Para o uso das infraestruturas e serviços de que tratam o item 2.1.4 e seus subitens, são vedadas cobranças adicionais por parte da **Concessionária** aos **Usuários**.
- 2.2. As **Tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, previstas no subitem 2.1.3.1, sujeitar-se-ão aos mecanismos de **Teto Tarifário**, conforme disposto no capítulo 4.
- 2.3. As **Tarifas Portuárias** previstas nos itens 2.1.3.2, 2.1.3.3 e 2.1.3.4 estarão sujeitas ao mecanismo de supervisão e monitoramento a ser exercido pela **ANTAQ**, conforme capítulo 8.
- 2.4. Ao estabelecer os valores das **Tarifas Portuárias**, a **Concessionária** deverá observar as isenções tarifárias previstas em leis e normativos vigentes.
- 2.5. A **Concessionária** disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário que permitam ao **Usuário** calcular o valor dos serviços.
 - 2.5.1 A publicação no site da **Concessionária** deverá conter:
 - 2.5.1.1. a descrição detalhada de cada serviço portuário, da infraestrutura e dos equipamentos colocados à disposição e destinados às operações portuárias; e
 - 2.5.1.2. os **Grupos Tarifários** utilizados, as normas de aplicação, os descontos, as isenções adicionais, as franquias vigentes no período e os diferimentos aplicados.
- 2.6. A **Concessionária** poderá praticar **Tarifas Portuárias** distintas entre grupos de **Usuários** e promover a **Segmentação dos Mercados** atendidos, desde que baseada em critérios objetivos isonômicos de contratação, tais como prazo, volume, sazonalidade, infraestrutura utilizada, recorrência na contratação dos serviços, características das cargas e condições de pagamento, e desde que respeitado o mecanismo de **Teto Tarifário**.
 - 2.6.1.1. A permissão para discriminação devidamente justificada das **Tarifas Portuárias** do item 2.6 não exime a **Concessionária** de observância do **Teto Tarifário** no caso das **Tarifas Portuárias** previstas no item 2.1.3.1.
- 2.7. As propostas de alteração das **Tarifas Portuárias** deverão ser submetidas à **ANTAQ**, para aprovação e homologação, nos termos do art. 27, VII da Lei nº 10.233/2001, quando se tratar dos seguintes fatos:
 - I. Alteração das métricas, inclusão e exclusão de modalidades ou submodalidades de tarifárias, incluindo segmentação de mercado; e
 - II. Inclusão, exclusão, modificação de regras de manuseio, isenções, franquias e normas de aplicação.
 - 2.7.1.1. A ANTAQ promoverá a análise e o reajuste das tarifas portuárias na forma estabelecida no Apêndice B.
 - 2.7.1.2. Salvo determinação da agência, as alterações poderão ser aplicadas imediatamente após a data de publicação da homologação.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS

- 3.1. Na oferta de **Serviços Portuários** aos **Usuários**, bem como demais serviços acessórios, a **Concessionária** poderá cobrar **Preço Livre** avençado entre as partes.
- 3.1.1.1. Na oferta de **Serviços Portuários** aos **Usuários**, a **Concessionária** deverá observar o padrão regulatório e a comunicação prévia à **ANTAQ** da tabela de preços, bem como a prerrogativa da agência de coibir eventual abuso de poder econômico contra os **Usuários**, mediante prévio procedimento administrativo, no qual poderá solicitar e utilizar informações fornecidas pelos interessados.
- 3.1.1.2. Caso a **ANTAQ** verifique a possibilidade de materialização de condutas ou cobranças abusivas na fixação de preços e de **Tarifas Portuárias**, poderá atuar na defesa dos **Usuários**, adotando medidas, inclusive de caráter cautelar, para prevenir, impedir ou corrigir sua ocorrência, nos termos do art. 3º, XLV e XLVI do Decreto nº 4.122/2022.
- 3.2. Na prestação de **Serviços Portuários**, a **Concessionária** deverá observar as normas que regulam prestação de serviço de movimentação e armazenagem de contêineres que constam da Resolução Normativa **ANTAQ** nº 34, de 19 de agosto de 2019, ou outra que vir a substituí-la, além de outras regulamentações da agência que regram a exploração da atividade de movimentação e armazenagem de contêineres
- 3.3. As receitas provenientes de **Serviços Portuários** serão consideradas **Receitas Não Tarifárias** com livre determinação de preço pela **Concessionária**, desde que não ensejem cobranças em duplicidade ao escopo previsto no subitem 2.1.3.1 e de acordo com as limitações às **Atividades** descritas no Anexo I – PEP do **Contrato de Concessão**.

4. TARIFAS PORTUÁRIAS SUJEITAS AOS MECANISMOS DE TETO TARIFÁRIO

- 4.1. As restrições previstas neste capítulo serão aplicáveis exclusivamente às tarifas do Grupo Tarifário de Infraestrutura de Acesso Aquaviário, previstas no subitem 2.1.3.
- 4.2. Os primeiros 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção** será denominado de Fase de Transição Tarifária para fins do disposto neste **Anexo**. As condições da Fase de Transição Tarifária serão detalhadas no Capítulo 5.
- 4.3. Encerrada a **Fase de Transição Tarifária**, a **Concessionária** deverá observar os seguintes valores de **Tarifa Teto** das tarifas do **Grupo Tarifário de Infraestrutura de Acesso Aquaviário**:

FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor (R\$) - Calculado - Com Impostos
Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída)	-
de uma embarcação	

Para operações de longo curso.	7.719,80
Para operação de cabotagem ou navegação	5.789,86
Interior	
Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
Para operações de longo curso:	-
De carga geral ou de projeto, solta.	0,93
De carga geral, containerizada.	0,90
De granéis sólidos.	0,93
De granéis líquidos.	0,67
De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,67
De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,47
De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,59
De carga perigosa ou tóxica.	2,44
Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	1,59
Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
De carga geral ou de projeto, solta.	0,74
De carga geral, containerizada.	0,72
De granéis sólidos.	0,74
De granéis líquidos.	0,42
De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,42

De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,37
De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,27
De carga perigosa ou tóxica.	1,95
Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	1,27

4.4. Os valores dispostos nas tabelas acima estão referenciados na data base de abril de 2022.

4.4.1.1. Os valores de **Teto Tarifário** que irão vigorar no ano-calendário em que ocorrer a eficácia do **Contrato** deverão ser atualizados na **Data de Assunção** com base no **IPCA** divulgado pelo **IBGE** em dezembro do ano anterior ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.5. A proposta de regras de aplicação das tarifas dispostas acima deverão ser encaminhadas à **ANTAQ**, pela **Concessionária**, na forma preconizada no item 2.7 em até 180 (cento e oitenta) dias antes do final da Fase de Transição Tarifária.

4.6. Os mecanismos de reajuste tarifário aplicáveis são os estabelecidos no **Contrato de Concessão** e na fórmula disposta no Apêndice B do presente **Anexo**.

5. FASE DE TRANSIÇÃO TARIFÁRIA

5.1. Os primeiros 12 (seis) meses contados da **Data de Assunção** serão denominados Fase de Transição Tarifária para fins do disposto nesse **Anexo**.

5.2. Durante a Fase de Transição Tarifária, as tarifas previstas nos itens 2.1.3.1, 2.1.3.2, 2.1.3.3 e 2.1.3.4 observarão os valores e as regras de aplicação dispostas no Apêndice A ao presente **Anexo**.

5.2.1. No período que viger a transição de modelos, será aplicado o modelo tarifário vigente anteriormente à **Concessão**, cabendo à **ANTAQ** ajustar os pontos conflitantes, se existirem, a pedido da **Concessionária**.

5.3. Encerrada a Fase de Transição Tarifária prevista no item 5.2, a **Concessionária** deverá observar:

5.3.1. Os valores das tarifas do **Grupo Tarifário** de que trata o item 2.1.3.1, observado o mecanismo de **Teto Tarifário** que consta no item 4.3.

5.3.2. O mecanismo de supervisão e monitoramento nas tarifas dos **Grupos Tarifários** de que tratam os itens 2.1.3.2, 2.1.3.3 e 2.1.3.4.

5.4. A prestação de Serviços Portuários, nos termos do Capítulo 3, no qual a **Concessionária** cobra Preços Livres dos Usuários, fica isenta de observar a Fase de Transição Tarifária.

6. INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS DE REMUNERAÇÃO DAS TARIFAS PORTUÁRIAS

- 6.1. A **Concessionária** deverá apresentar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela **ANTAQ**, a qualquer tempo, no modo, conteúdo, prazo e na periodicidade fixados pela agência.
- 6.2. Aplicam-se à **Concessionária**, como **Administração do Porto**, as normas de contabilidade regulatória do setor portuário, os instrumentos de avaliação de desempenho econômico-financeiro e os regulamentos complementares, bem como os sistemas informatizados associados da **ANTAQ**.
- 6.3. A **Concessionária** deverá prestar, de acordo com regulamento da **ANTAQ**, por meio de sistema informatizado, informações relativas:
 - 6.3.1. ao perfil, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela **ANTAQ**, do total de cargas movimentadas;
 - 6.3.2. quantidade de movimentação de passageiros;
 - 6.3.3. dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;
 - 6.3.4. às receitas provenientes dos **Serviços Portuários**, tarifária e não tarifárias, operacionais ou não operacionais;
 - 6.3.5. aos preços finais da atividade portuária; e
 - 6.3.6. à evolução e ao cumprimento das obrigações de investimentos.
- 6.4. A **Concessionária** deverá apresentar anualmente à **ANTAQ**, juntamente com as demonstrações contábeis, os seguintes Relatórios de Remuneração das Tarifas portuárias:
 - 6.4.1. Relatório de Remuneração das Tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário – RTAA;
 - 6.4.2. Relatório de Remuneração das Tarifas de Instalações de Acostagem – RTIA;
 - 6.4.3. Relatório de Remuneração das Tarifas de Infraestrutura Operacional ou Terrestre – RTOT; e
 - 6.4.4. Relatório de Remuneração das Tarifas de Utilização de Armazéns – RTUA.
- 6.5. O RTAA deverá contemplar os dados referentes às embarcações que acessaram a **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, cujas receitas associadas à cobrança ou estorno das tarifas tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência:
 - 6.5.1. Código de identificação da operação portuária;
 - 6.5.2. Código de lançamento;

- 6.5.3. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
- 6.5.4. Marca, nacionalidade, matrícula da embarcação e tipo de carga (granel sólido, granel líquido, carga geral solta, carga containerizada);
- 6.5.5. Armador ou operador da embarcação;
- 6.5.6. Data e horário programado do acesso ao canal;
- 6.5.7. Sentido (importação ou exportação) e Tipo de navegação (longo curso, cabotagem, apoio marítimo ou apoio portuário);
- 6.5.8. Tarifa de Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário cobrada;
- 6.5.9. Quantidade de carga (em TpB, toneladas e TEUs) incidente das Tarifas de Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário;
- 6.5.10. Remuneração devida em função das tarifas de **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** cobrada;
- 6.5.11. Forma de pagamento (à vista ou à posteriori) das tarifas de **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**;
- 6.5.12. Código identificador da fatura de cobrança das tarifas de **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**;
- 6.5.13. Data de reconhecimento contábil da receita das tarifas de **Infraestrutura de Acesso Aquaviário**.

6.6. O RTIA deverá contemplar os dados referentes às embarcações que acostaram em cais e berços diretamente administrados pela **Concessionária**, cujas receitas associadas à cobrança ou estorno das tarifas tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência:

- 6.6.1. Código de identificação da operação portuária;
- 6.6.2. Código de lançamento;
- 6.6.3. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
- 6.6.4. Marca, nacionalidade, matrícula da embarcação e tipo de carga (granel sólido, granel líquido, carga geral solta, carga containerizada) Armador ou operador da embarcação;
- 6.6.5. Data e horário programado do acesso ao canal;
- 6.6.6. Sentido (importação ou exportação) e tipo de navegação (longo curso, cabotagem, apoio marítimo ou apoio portuário) e sentido;
- 6.6.7. Tarifas de Utilização da Instalações de Acostagem cobrada;
- 6.6.8. Quantidade de carga (em TpB) incidente das tarifas de Utilização da Instalações de Acostagem;

- 6.6.9. Remuneração devida em função das tarifas de Utilização da Instalações de Acostagem cobrada;
 - 6.6.10. Forma de pagamento (à vista ou à posteriori) das tarifas de Utilização da Instalações de Acostagem;
 - 6.6.11. Código identificador da fatura de cobrança das tarifas de Utilização da Instalações de Acostagem;
 - 6.6.12. Data de reconhecimento contábil da receita das tarifas de Utilização da Instalações de Acostagem.
- 6.7. O RTOT deverá contemplar os dados referentes à movimentação de carga na infraestrutura comum de acesso terrestre ao **Porto Organizado**, cujas receitas associadas à cobrança ou estorno das tarifas tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência:
- 6.7.1. Código de identificação da operação portuária;
 - 6.7.2. Código de lançamento;
 - 6.7.3. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
 - 6.7.4. Tipo de carga (granel sólido, granel líquido, carga geral solta, carga containerizada);
 - 6.7.5. Operador portuário responsável pela carga;
 - 6.7.6. Data e horário programado da movimentação da carga;
 - 6.7.7. Sentido da carga movimentada (importação ou exportação);
 - 6.7.8. Tarifas de Utilização da Infraestrutura Operacional ou Terrestre cobrada;
 - 6.7.9. Quantidade de carga (em tonelada) incidente das tarifas de Infraestrutura Operacional ou Terrestre;
 - 6.7.10. Remuneração devida em função das tarifas de Infraestrutura Operacional ou Terrestre cobrada;
 - 6.7.11. Forma de pagamento (à vista ou à posteriori) das tarifas de Infraestrutura Operacional ou Terrestre;
 - 6.7.12. Código identificador da fatura de cobrança das tarifas de Infraestrutura Operacional ou Terrestre;
 - 6.7.13. Data de reconhecimento contábil da receita das tarifas de Infraestrutura Operacional ou Terrestre.
- 6.8. O RTUA deverá contemplar os dados referentes à armazenagem e capatazia de carga que utilizou infraestrutura e serviço diretamente administrados pela **Concessionária**, cujas receitas associadas à cobrança ou estorno das tarifas tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência:
- 6.8.1. Código de identificação da operação portuária;

- 6.8.2. Código de lançamento;
 - 6.8.3. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
 - 6.8.4. Tipo de carga (granel sólido, granel líquido, carga geral solta, carga containerizada);
 - 6.8.5. Operador portuário responsável pela carga;
 - 6.8.6. Período da armazenagem da carga;
 - 6.8.7. Sentido da carga movimentada (importação ou exportação);
 - 6.8.8. Tarifas de Utilização de Armazéns cobrada;
 - 6.8.9. Quantidade de carga (em tonelada) incidente das Tarifas de Utilização de Armazéns;
 - 6.8.10. Remuneração devida em função das tarifas de Utilização de Armazéns cobrada;
 - 6.8.11. Forma de pagamento (à vista ou à posteriori) das tarifas de Utilização de Armazéns;
 - 6.8.12. Código identificador da fatura de cobrança das tarifas de Utilização de Armazéns;
 - 6.8.13. Data de reconhecimento contábil da receita das tarifas de Utilização de Armazéns.
- 6.9. A **Concessionária** disponibilizará em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário que permita ao **Usuário** calcular o valor dos serviços, observando os modelos padronizados de acordo com regulamento específico da **ANTAQ**.
- 6.10. A **Concessionária** deverá cadastrar e manter atualizada a sua estrutura tarifária e de preços em sistema eletrônico da **ANTAQ**, observando os modelos padronizados de acordo com regulamento específico da agência.
- 6.10.1. A publicação no site da Concessionária deverá conter:
- 6.10.1.1. A descrição detalhada de cada serviço portuário, da infraestrutura e dos equipamentos colocados à disposição e destinados às operações portuárias;
 - 6.10.1.2. Os **Grupos Tarifários** utilizados, as normas de aplicação, os descontos, as isenções adicionais, as franquias vigentes no período e os diferimentos aplicados.

7. SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DAS TARIFAS PORTUÁRIAS

- 7.1. A **Concessionária** deverá manter, desde a **Data de Assunção** até o término da **Concessão**, sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** que contemple os processos de coleta, cobrança e pagamento.
- 7.2. O critério de reconhecimento das receitas das **Tarifas Portuárias** deverá respeitar os normativos contábeis, observando o fato gerador de cada tarifa.
- 7.3. O sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** deverá ser capaz de gerar os relatórios previstos no Capítulo 6.
- 7.4. O sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** deverá ser dotado de uma política de

segurança que possibilite o controle de alteração dos dados no sistema, que rastreie o **Usuário**, a data, o horário e os dados modificados.

- 7.5. O sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** deverá manter os dados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 7.6. As **Tarifas Portuárias** poderão ser cobradas à vista ou a posteriori no prazo máximo definido pela **Concessionária**, diretamente dos **Usuários**.
- 7.7. A **ANTAQ** poderá, a qualquer momento, realizar auditorias, requisitar a exportação imediata de registros eletrônicos constantes do sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** durante a fiscalização e exigir a apresentação de quaisquer documentos ou informações necessárias à verificação da fidedignidade, consistência e precisão dos dados registrados.
- 7.8. Para avaliação da metodologia de coleta dos dados, cobrança das **Tarifas Portuárias** e verificação da consistência e fidedignidade dos dados reportados pela **Concessionária**, a **ANTAQ** poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pela **Concessionária**, cabendo à **ANTAQ** o direito de veto na indicação realizada pela **Concessionária**.
- 7.9. A **Concessionária** deverá cadastrar e manter atualizada a sua estrutura tarifária e de preços em sistema eletrônico da **ANTAQ**, observando as modalidades e rubricas padronizadas e os modelos definidos na Resolução ANTAQ nº 61/2021, para as **Tarifas Portuárias**, ou norma que a suceder, bem como os demais normativos pertinentes.

8. PREÇOS PORTUÁRIOS SUJEITOS AO MECANISMO DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

- 8.1. O disposto nesse capítulo aplica-se à **Tarifas Portuárias** sujeitas ao mecanismo de supervisão e monitoramento existentes antes do **Contrato de Concessão**, bem como outras **Tarifas Portuárias** cuja cobrança venha a ser autorizada pela **ANTAQ**.
- 8.2. A Concessionária, 90 (noventa) dias antes do encerramento da Fase de Transição Tarifária, deverá comunicar à ANTAQ e aos Usuários as novas tabelas tarifárias e de preços, dando publicidade a tais documentos e a data de vigência das novas tabelas tarifárias e de preços no sítio eletrônico da Concessionária..
- 8.3. Encerrada a Fase de Transição Tarifária, os **Preços Portuários** serão livres, observados os valores usualmente praticados por terminais e portos para disponibilização de infraestruturas comparáveis, nos termos do art. 3º, incisos II e IV da Lei nº 12.815/ 2013, no que tange as tarifas dos Grupos Tarifários que constam dos itens 2.1.3.2, 2.1.3.3 e 2.1.3.4.
- 8.4. Competirá à **ANTAQ** coibir eventual abuso de poder econômico por parte da **Concessionária** contra os **Usuários**, mediante prévio procedimento administrativo, no qual poderá solicitar e utilizar de informações fornecidas pelos **Usuários**.

APÊNCIDE A – Tarifas Portuárias Vigentes no Porto de de Itajaí



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO DE ITAJAÍ

VIGÊNCIA – 02 DE JUNHO DE 2022

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
1	1	Tabela I	Infraestrutura de	1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	
2			Acesso	1.1	Para operações de longo curso.	7.463,70
3			Aquaviário	1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	5.597,78
4				2	Tarifa variável, pela tonelage de porte bruto da embarcação (TPB / DWT):	
5				2.1	Para operações de longo curso:	
6				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,90
7				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,87
8				2.1.3	De granéis sólidos.	0,90
9				2.1.4	De granéis líquidos.	0,65
10				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,65
11				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,45
12				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,54
13				2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	2,36
14				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	1,54
15				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	
16				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,72
17				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,70
18				2.2.3	De granéis sólidos.	0,72
19				2.2.4	De granéis líquidos.	0,41
20				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,41
21				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,36
22				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,23
23				2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	1,89
24				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	1,23



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos	
25	2	Tabela	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berços:		
26				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:		
27				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,59	
28				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,47	
29				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:		
30				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,89	
31				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,71	
32				3	Tabela	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1
33	1.1	Para mercadorias não containerizadas de operações de longo curso.	6,53				
34	1.2	Para mercadorias não containerizadas de operações de cabotagem ou navegação interior.	5,22				
35	2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-				
36	2.1	Para operações de longo curso por contêiner de 20' cheio.	56,21				
37	2.2	Para operações de longo curso por contêiner de 20' vazio.	64,60				
38	2.3	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 20' cheio.	44,97				
39	2.4	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 20' vazio.	51,68				
	2.5	Para operações de longo curso por contêiner de 40' cheio.	56,21				
41	2.6	Para operações de longo curso por contêiner de 40' vazio.	64,60				



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
42	3	Tabela	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	2.7	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 40' cheio.	44,97
43				2.8	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 40' vazio.	51,68
44				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	
45				3.1	Para veículos operações de longo curso	5,22
46				3.2	Para veículos operações de cabotagem	5,22
47				4	Por passageiro:	
48				4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	88,52
49				4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	88,52
50				4.3	Em trânsito, independente da origem.	68,21
51				5	Tabela	Utilização de Armazéns
52	1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-			
53	1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,26% CIF			
54	1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,11% CIF			
55	1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:				
56	1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,15			
57	1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,40			
58	1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:				
59	1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.				
60	1.3.1.1	Contêiner de até 20'	2,75			
61	1.3.1.2	Contêiner acima de 20'	2,75			
62	1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.				
63	1.3.2.1	Contêiner de até 20'	2,75			
64	1.3.2.2	Contêiner acima de 20'	2,75			
65	1.4	Contêiner vazio, por unidade:				
66	1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.				
67	1.4.1.1	Contêiner de até 20'	1,39			



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
68				1.4.1.2	Contêiner acima de 20'	1,39
69				1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
70				1.4.2.1	Contêiner de até 20'	1,39
71				1.4.2.2	Contêiner acima de 20'	1,39
72				2	Áreas descobertas:	
73				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
74				2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,26% CIF
75				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,11% CIF
76				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
77				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,15
78				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,40
79				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
80				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
81				2.3.1.1	Contêiner de até 20 ¹	2,75
82				2.3.1.2	Contêiner acima de 20 ¹	2,75
83				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
84				2.3.2.1	Contêiner de até 20'	2,75
85				2.3.2.2	Contêiner acima de 20'	2,75
86				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	
87				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
88				2.4.1.1	Contêiner de até 20'	1,39
89				2.4.1.2	Contêiner acima de 20'	1,39
90				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
91				2.4.2.1	Contêiner de até 20 ¹	1,39
92				2.4.2.2	Contêiner acima de 20 ¹	1,39
93				3	Veículos, por veículo e por dia.	
94				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	20,08
95				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	20,08



NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos			
96	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	3,43			
97				2	Pela entrega de energia elétrica:				
98				2.2	Para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	166,53			
99				2.3	Para veículos frigoríficos, por dia ou fração.	70,82			
100				4	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte.	62,20			
101				5	Pela pesagem de tara de veículos de terceiros, por veículo de transporte.	62,20			
102				9	Pela consolidação ou desconsolidação de contêiner, por unidade.				
103				9.1	Contêiner de até 20'	132,79			
104				9.2	Contêiner acima de 20'	132,79			
105				10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m ² , por dia.	7,46			
106				11	Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia				
107				11.1	Estocagem (alocação/estacionamento) de caminhões/veículos fora de uso operacional	373,18			
108				11.2	Estocagem (alocação/estacionamento) de equipamentos de médio porte (terminal Tractor, Reach Stacker, dentre outros) ou partes e peças de equipamentos em geral, fora de uso operacional	373,18			
109				11.3	Estocagem (alocação/estacionamento) de equipamentos de grande porte (MHC, guindastes entre outros) fora de uso operacional	1.119,55			
110				14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	4,98			
111				15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	3,36			
112				20	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora.	334,31			
113				9	Tabela IX	Complementares	1	Utilização de áreas não operacionais:	
114							1.1	Valor de referência Centro Comercial Portuário (CCP) por m ² , por dia ou fração.	0,25
115							2	Por reserva de praça:	
116	2.1	Reserva de praça pelo período de 30 dias, por cada espaço de um TEU disponibilizado.	292,50						



ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO I I DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61/2021

Tabela	Regras de Aplicação Adicionais à Res. 61/2021	Franquias ou isenções adicionais à Res. 61/2021
Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	4. Sobre o valor cumulativo dos itens 1.1., 1.2., 2.1.2. e 2.2.2. desta tabela, incidem os seguintes descontos ou sobretaxas, referentes ao volume de TEUs movimentados (incluem-se remoções a bordo e safamento): i. embarque ou desembarque de até 800 TEUs: desconto de 20%. ii. embarque ou desembarque de 801 a 1.200 TEUs: desconto de 10%. iii. embarque ou desembarque de 1.201 a 1.600 TEUs: não aplicável. iv. embarque ou desembarque de 1.601 a 2.000 TEUs: sobretaxa de 10%. v. embarque ou desembarque de 2.001 TEUS ou mais: sobretaxa de 20%.	
Tabela II - Instalações de Acostagem		
Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 60%. 8. O valor mínimo a ser cobrado nesta tabela será de R\$ 83,54.	
Tabela V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 30 dias corridos. 13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 60%. 14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 50%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 100%. 15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 15 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem. 17. O valor mínimo a ser cobrado nesta tabela será de R\$ 167,08.	



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Tabela	Regras de Aplicação Adicionais à Res. 61/2021	Franquias ou isenções adicionais à Res. 61/2021
Tabela VII - Diversos Padronizados	<p>a) Toda a vez que o preço dos insumos for reajustado, a diferença poderá ser repassada para esta tabela a critério da Administração Portuária, mediante aviso com antecedência de pelo menos 24 horas.</p> <p>a) A disponibilidade operacional e os regramentos aplicáveis deverão ser consultados pelo menos 24 horas antes de sua efetiva utilização.</p> <p>4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 60%.</p> <p>5. O valor mínimo a ser cobrado nesta tabela será de R\$ 83,54.</p>	

APÊNDICE B – Fórmula de Reajuste do Teto Tarifário

1. A metodologia que será utilizada para o cálculo do reajuste ordinário anual da **Tarifa Teto** referente à tarifa de utilização da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** é a descrita neste Apêndice.
2. As **Tarifas Teto** serão reajustadas todo mês de dezembro, com vigência para o ano calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$PT_t = \left[\frac{PT_{t-1}}{(1 - Q_{t-1})} \right] \times (IRC_t) \times (1 - X_t) \times (1 - Q_t) \times FTpBt$$

Onde:

Q_t : O Fator Q será a soma dos efeitos dos indicadores de desempenho, calculados para cada ano, com base no desempenho no ano anterior.

X_t : O Fator X corresponde ao fator de produtividade e tem como objetivo o compartilhamento das variações de produtividade e eficiência com os usuários do porto. O Fator X terá valor igual a zero até a primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão;

$FTpBt$: $\left(\frac{TEU_t}{TEU_{t-1}} \div \frac{TpB_t}{TpB_{t-1}} \right)$, para fins de aferição do parâmetro TpB/TEU explicitado na fórmula, para as cargas contabilizadas em toneladas, a conversão Tonelada/TEU será igual a 11 toneladas por TEU. Adicionalmente, as informações para o cálculo do parâmetro devem ser os que constam do RTAA. TpB_t : somatório do TpB movimentado através do canal de acesso no ano a que se referir o reajuste; TpB_{t-1} : somatório do TpB movimentado através do canal de acesso no ano anterior ao que se referir o reajuste. Para o primeiro reajuste, o valor de TpB_{t-1} será de 175.590.658,94 TEU_t somatório dos TEUS movimentado através do canal de acesso no ano a que se referir o reajuste TEU_{t-1} somatório dos TEUS movimentado através do canal de acesso no ano anterior ao que se referir o reajuste. Para o primeiro reajuste, o valor de TEU_{t-1} será de 3.372.417.

IRC : índice de reajustamento contratual calculado para o ano a que se refere o reajuste.

APÊNDICE C – Índice de Reajustamento Contratual (IRC)

1. O Índice de Reajustamento Contratual (IRC) é um parâmetro da concessão, conforme definido no contrato de concessão.
2. A fórmula inicial do IRC é a seguinte, sendo aplicável até a primeira revisão dos parâmetros da concessão:

$$IRC_t = \left\{ 1 + \left[0,44 \times \left(\sum_{t-1}^t PTAX \times \frac{CIRIA_t}{CIRIA_{t-1}} - 1 \right) \right] + \left[0,39 \times \left(\sum_{t-1}^t Pcom - 1 \right) \right] + \left[0,17 \times \left(\frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}} - 1 \right) \right] \right\}$$

Onde:

$\sum_{t-1}^t PTAX$ = soma da variação da PTAX média de cada mês de referência no período de um ano (de janeiro a dezembro) do real por dólares americano publicada Pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

$IPCA_t$: IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano t ;

$IPCA_{t-1}$: IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano $t-1$;

t : ano-calendário, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

$CIRIA_t$: Índice Cost standards indexation, para o grupo "a", calculado pela CIRIA para o ano t

$CIRIA_{t-1}$: Índice Cost standards indexation, para o grupo "a", calculado pela CIRIA para o ano $t-1$

$\sum_{t-1}^t Pcom$: somatório da variação média mensal da cotação do "óleo diesel marítimo DMA-MGO (R\$/litro)", de acordo com os preços publicados pela Agência Nacional do Petróleo para a localidade "Região Sul", compreendida entre cada mês de referência de um ano (de janeiro a dezembro).

EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 4

Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

1. O procedimento de **Revisão Extraordinária** será regido, no que couber, pelo disposto no Capítulo IV da Portaria MINFRA n.º 530, de 13 de agosto de 2019, e suas alterações subsequentes.
2. Além disso, no que couber, serão adotadas as práticas estabelecidas no Manual de Procedimentos de Análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da **ANTAQ**, e suas alterações subsequentes ou outro documento que o venha a substituir.
3. A **ANTAQ** poderá regulamentar, ainda, procedimentos, fórmulas e alterações metodológicas ligadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 5

MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1. Tomador da Garantia de Execução do Contrato ("**Tomador**")
 - 1.1. **Concessionária**
2. Beneficiários da Garantia de Execução do Contrato ("**Beneficiários**")
 - 2.1. **União, representada pelo Ministério de Portos e Aeroportos (Poder Concedente) e a ANTAQ**
3. Objeto do Seguro
 - 3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** nos termos do **Contrato de Concessão**, devendo os Beneficiários serem indenizados, pelo valor fixado no item 5 abaixo, quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidades e inadimplemento.
4. Instrumento
 - 4.1. **Apólice de Seguro-Garantia** emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP**, observados os atos normativos da **SUSEP** aplicáveis a seguros-garantia.
5. Valor da Garantia
 - 5.1. A **Apólice de Seguro-Garantia** deverá prever os valores de indenização conforme a Subcláusula 13.13 do **Contrato de Concessão**.
 - 5.2. A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo **IPCA**, conforme a Subcláusula 13.14.2 do **Contrato de Concessão**.
6. Prazo
 - 6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 01 (um) ano, devendo ser renovada em conformidade com o previsto na Subcláusula 13.14 do **Contrato de Concessão**.
7. Disposições Adicionais
 - 7.1. A **Apólice de Seguro-Garantia** deverá conter as seguintes disposições adicionais:
 - 7.1.1. Declaração da **Seguradora** de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato de**

Concessão e do Edital;

- 7.1.2. Vedação ao cancelamento da **Apólice de Seguro-Garantia** por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- 7.1.3. Previsão de que, confirmado o descumprimento pelo **Tomador** das obrigações cobertas pela **Apólice de Seguro-Garantia**, os **Beneficiários** terão direito de exigir da **Seguradora** a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao **Tomador**;
- 7.1.4. Previsão de que, declarada a caducidade da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá executar a **Apólice de Seguro-Garantia** para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- 7.1.5. Previsão de que as questões judiciais que se apresentem, entre **Seguradora** e **Beneficiários**, serão resolvidas na jurisdição de domicílio dos **Beneficiários**.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato de Concessão**.

Modelo de Fiança Bancária

[local], [•] de [•] de 20____

A União, representada pelo Ministério de Portos e Aeroportos (**Poder Concedente**) e a **ANTAQ**. [•]

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] ("**Carta de Fiança**") R\$ [-] (· Reais)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no C.N.P.J.MF. sob nº [•] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por sem eventuais sucessores, obriga-se perante a **UNIÃO**, representada pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70310-500, Brasília/DF, e a **ANTAQ** com sede em SEPN Quadra 514 Conjunto E Edifício **ANTAQ**, Asa Norte, Brasília, CEP 70760-545, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827. 835. 837. 838 e 839 da Lei nº. 10.406. de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela [•] com sede na [•] inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] (a "Afiançada"), no **Contrato de Concessão**, celebrado em [•] cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão**, os valores indicados a seguir, para cada período da **Concessão**: (Valores conforme a Subcláusula 13.13 do **Contrato de Concessão**):

Eventos da Concessão	Valor
1 Durante a vigência do Contrato de Concessão : a partir da Data de Assunção até o término do Contrato de Concessão .	R\$ 188.696.398,90 (cento e oitenta e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
2 Término do Contrato de Concessão : pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato de Concessão .	R\$ 75.478.559,56 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, a partir da **Data de Assunção** do **Contrato de Concessão**, pelo **IPCA**, conforme a Subcláusula 13.14.2 do **Contrato de Concessão**.

Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no limite dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, bem como por multas aplicadas pela **ANTAQ** relacionadas ao **Contrato de Concessão** e por valores decorrentes de inadimplemento contratual, sem prejuízo de outras situações de execução da **Garantia de Execução Contratual** previstas no **Contrato de Concessão**, comprometendo-se a efetuar os

pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiator**, da notificação escrita encaminhada pela **ANTAQ**.

4. O **Banco Fiator** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida em sede do **Contrato de Concessão**, nos termos desta **Carta de Fiança**.

5. O **Banco Fiator** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização do **Poder Concedente** e da **ANTAQ**.

6. Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiator** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Afiançada** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.

7. Na hipótese de o **Poder Concedente** e/ou a **ANTAQ** ingressarem em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiator** obrigado ao pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

8. A **Fiança** vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados desta data, conforme as condições mencionadas a Subcláusula 13.14 do **Contrato de Concessão**.

9. Declara o **Banco Fiator** que:

9.1. a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

9.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e

9.3. seu capital social é de R\$ [•] (• Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir **Cartas de Fiança**, e o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [•] (• Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato de Concessão**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha

EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 6

Acordo Tripartite

Diretrizes para o Acordo Tripartite

A minuta anexa é meramente referencial, e tem por finalidade balizar a discussão entre as **Partes** a respeito do alcance e do procedimento para exercício dos direitos dos **Financiadores**, sendo que, se necessário, poderá ser adequada antes de sua assinatura, desde que com prévia aprovação da **ANTAQ**. A assinatura do **Acordo Tripartite** é facultativa para os **Financiadores** e implica a autorização prévia da **ANTAQ** a respeito da forma pela qual os **Financiadores** exercerão os direitos aqui indicados, nas condições previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“**Lei nº 8.987/1995**”).

O **Acordo Tripartite** não altera ou modifica quaisquer obrigações da **Concessionária** com relação ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, tal como estabelecidas no **Contrato de Concessão**. A não celebração do **Acordo Tripartite** não será valorada, de qualquer forma, em desfavor dos **Financiadores**.

Os **Financiadores** poderão optar por celebrarem o **Acordo Tripartite** (i) em conjunto; (ii) representados somente por um dos **Financiadores**; ou (iii) por um terceiro devidamente constituído (“**Agente**”).

Os termos definidos utilizados neste **Anexo** terão os mesmos significados a eles atribuídos no **Contrato de Concessão**, quando ali definidos, ressalvadas as definições específicas previstas na Cláusula 2.

Haverá previsão de **Período de Cura**, o qual consistirá em prazo concedido pela **ANTAQ** ou pelo **Agente**, conforme o caso, mediante notificação à **Concessionária**, para que sejam sanados descumprimentos observados no **Contrato de Concessão** ou nos **Documentos do Financiamento**.

Caso a **Concessionária** não tenha sanado os descumprimentos indicados nos **Eventos de Alerta** durante o **Período de Cura**, será facultado ao **Agente**, representando os **Financiadores**, exercer os direitos previstos no **Acordo Tripartite**. Neste caso, haverá previsão de **Período de Exercício**, o qual consistirá em interregno durante o qual o **Agente**, na qualidade de representante dos **Financiadores**, poderá exercer os direitos que lhe foram conferidos no **Acordo Tripartite**. No caso de descumprimento de obrigações decorrentes dos **Documentos de Financiamento**, observados os eventuais **Períodos de Cura** aplicáveis, os **Financiadores** poderão exercer os direitos previstos no **Acordo Tripartite** enquanto perdurar o inadimplemento, inexistindo, nesse caso, termo final para o **Período de Exercício**.

Observados os requisitos dispostos na Lei nº 8.987/1995, a assinatura do **Acordo Tripartite** também representará anuência, por parte da **ANTAQ**, às garantias oferecidas pela **Concessionária** aos **Financiadores**, não sendo necessária anuência adicional ou complementar à conferida no **Acordo Tripartite**.

São exemplos de **Eventos de Alerta**, independentemente de outros que também possam ser incluídos no **Acordo Tripartite**: (i) o descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações financeiras contraídas com os **Financiadores** ou de outras obrigações que possam resultar no vencimento antecipado ou aceleração da dívida e execução das garantias previstas nos **Contratos de Financiamento**; (ii) a instauração, pela **ANTAQ**, de processo destinado à declaração de caducidade da **Concessão**; e (iii) a instauração, pela **ANTAQ**, de processo destinado à decretação de intervenção na **Concessão**.

São direitos a serem regulados no **Acordo Tripartite**, que poderão ser desempenhados em qualquer ordem definida pelos **Financiadores**, e cujo exercício será apenas uma faculdade – e não uma obrigação – conferida a eles durante o **Período de Exercício**: (i) adimplir as obrigações pelas quais a **Concessionária** estiver em mora frente ao **Poder Concedente** e/ou **ANTAQ**; (ii) assumir temporariamente a administração da **Concessionária** para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à **Concessionária** a execução das atividades associadas ao **Contrato de Concessão** (“**Administração Temporária**”); (iii) assumir o controle societário da **Concessionária**, mediante a consolidação da propriedade resolúvel de ações previamente transferidas em garantia, ou outra forma de garantia possível, nos termos do artigo 27-A, §3º, da Lei nº 8.987/1995, para promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade das **Atividades** objeto da **Concessão (Assunção de Controle)**; (iv) nas hipóteses previstas no **Acordo Tripartite**, transferir os direitos da **Concessionária** oriundos do **Contrato de Concessão** a terceiro (“**Transferência da Concessão**”); e (v) exercer demais prerrogativas previstas nos **Documentos do Financiamento**, inclusive o vencimento antecipado da dívida e a consequente execução de garantias ofertadas pela **Concessionária** no âmbito dos **Documentos de Financiamento**.

Durante o **Período de Cura** e o **Período de Exercício**, não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na **Concessionária**, podendo haver, a critério da **ANTAQ**, a suspensão dos respectivos processos administrativos. Caso o inadimplemento da **Concessionária** seja sanado durante o **Período de Cura** e o **Período de Exercício**, ou então seja aprovada a **Transferência da Concessão**, os respectivos processos administrativos serão extintos. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à **Concessionária** também será suspensa durante o **Período de Cura** e o **Período de Exercício**, sendo que os montantes correspondentes às penalidades deverão ser pagos após o término do respectivo período.

O exercício dos direitos de **Administração Temporária** e **Assunção do Controle** implicará a elaboração de um **Plano de Reestruturação**, que deverá ser apresentado pelos **Financiadores** à **Concessionária** e à **ANTAQ**. O não exercício desses direitos pelos **Financiadores** não será valorado em desfavor dos **Financiadores**.

As diretrizes do **Plano de Reestruturação** são as seguintes: (i) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados; (ii) demonstração da viabilidade econômica do **Plano de Reestruturação**; (iii) apresentação das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e das levantadas especialmente para instruir o **Plano de Reestruturação**, elaboradas com estrita observância da legislação societária e das normas contábeis aplicáveis; (iv) indicação do prazo necessário para a execução integral do **Plano de Reestruturação**; e (v) possibilidade de eventual conversão da **Administração Temporária** em **Assunção de Controle**, ou mesmo do emprego da **Transferência da Concessão**, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no **Plano de Reestruturação**. O **Plano de Reestruturação** não poderá comprometer a operação do **Porto Organizado**, sendo que alterações no

PBI somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do **Plano de Reestruturação**.

O exercício da **Administração Temporária** não importará na responsabilização do **Agente**, dos **Financiadores** ou do **Administrador Temporário** em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ANTAQ**, terceiros ou empregados da **Concessionária**, permanecendo esta como responsável por tais encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos.

São direitos do **Agente**, durante a **Assunção de Controle**, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade resolúvel das ações da **Concessionária** ou outra forma de garantia possível, incluindo os poderes de: (i) acessar todas as informações da **Concessionária** relacionadas ao **Contrato de Concessão**, para a elaboração do **Plano de Reestruturação**; e (ii) eleger ou destituir os membros da administração da **Concessionária**, quando tais competências forem dos **Acionistas**.

A **ANTAQ** poderá interromper a **Administração Temporária** e a **Assunção do Controle** caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do **Plano de Reestruturação**.

O **Acordo Tripartite** preverá que o **Poder Concedente** consentirá com o exercício do direito de **Transferência da Concessão**, limitando-se à verificação dos requisitos de idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da **Cessionária** a quem serão transferidos os direitos emergentes do **Contrato de Concessão**, nos termos do disposto no §1º do artigo 27 da Lei nº 8.987/1995 e no **Acordo Tripartite**, observada a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual.

Nessa hipótese, a indicação da **Cessionária** proposta deverá vir acompanhada de: (i) nome e endereço; (ii) a menos que a **Cessionária** proposta seja uma entidade de capital aberto, os nomes de seus **Acionistas** e a participação de capital detida por cada um; (iii) caso a **Cessionária** proposta seja uma entidade de capital aberto, o nome do **Acionista** controlador, ou dos acionistas que integrem seu bloco de controle, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76, bem como dos demais acionistas que detenham participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da **Cessionária**, indicando-se, em todos os casos, a participação de cada acionista no capital votante; (iv) a maneira pela qual os **Financiadores** ou novos financiadores propõem financiar a **Cessionária** sugerida e a extensão em que tal financiamento encontra-se comprometido (extensão relevante); (v) cópias das demonstrações financeiras mais recentes da **Cessionária** proposta; e (vi) cópia dos documentos societários e fiscais atualizados da **Cessionária** proposta, comprovando sua constituição e administração.

Quando da **Transferência da Concessão**, também será determinado como será feito o pagamento de eventuais montantes devidos ao **Poder Concedente** ou à **ANTAQ** com relação aos quais a **Concessionária** estiver inadimplente.

No caso de **Transferência da Concessão**: (i) o **Contrato de Concessão** perdurará, de modo que nenhuma indenização será devida à **Concessionária**, por parte do **Poder Concedente** ou da **ANTAQ**, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados pela **Concessionária**, ressalvado o disposto nas Subcláusulas 13.14 e 13.15; e (ii) não será devido qualquer pagamento adicional ou nova outorga ao **Poder Concedente** ou à **ANTAQ**, por parte da **Concessionária**, em troca do direito de lhe ser transferida a **Concessão**, sem prejuízo do dever de a **Cessionária** pagar as eventuais parcelas de obrigações

pecuniárias inadimplidas e vincendas previstas no **Contrato de Concessão**.

Os termos e condições em que a **Cessionária** assumirá as obrigações da **Concessionária** frente aos **Financiadores**, assim como eventual pagamento à **Concessionária** por parte da **Cessionária**, deverão ser acordados pelo **Agente**, pela **Concessionária** e pela **Cessionária**, de forma privada.

No caso de **Transferência da Concessão**, a **ANTAQ** celebrará um novo acordo tripartite com o **Agente** que representar os **Financiadores** da **Cessionária**, caso manifestado interesse.

Nenhuma das **Partes** poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações estabelecidas no **Acordo Tripartite** sem o consentimento prévio por escrito das outras **Partes**. Contudo, o **Agente** poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações ao **Agente** sucessor, desde que em conformidade com os **Documentos do Financiamento** e mantidas todas as condições que fundaram a anterior aprovação da **ANTAQ**.

MINUTA DE ACORDO TRIPARTITE

EDITAL DE LEILÃO Nº [•]

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP - Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.903.587/0001-08, doravante denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. [•], designado pela [•], publicada no DOU de [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•];

[•], atuando na qualidade de **Agente** e representante dos **Financiadores** da **Concessionária** relacionados nos **Documentos de Financiamento**, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, doravante denominado **Agente**;

A [•], sociedade de propósito específico, com sede na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada por seus diretores, Sr.(a). [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [•], e Sr.(a). [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [•], cujos poderes decorrem do artigo [•] de seus estatutos sociais, que é a **Concessionária** do **Contrato de Concessão**; e

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.582.441/0001-38, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo [•], [Exmo. Sr.] [•], nomeado pelo Decreto [•], na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE.

CONSIDERANDO que a União e a [•], na data de [•], celebraram o **Contrato de Concessão** nº [•], na qual a primeira parte figura como Contratante e a segunda parte como Contratada, tendo por objeto a cessão onerosa da **Área da Concessão**, para o desempenho parcial das funções de administração do porto bem como a ampliação, manutenção e exploração da sua infraestrutura, conforme as obrigações e os encargos previstas no **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;

CONSIDERANDO que os investimentos a serem realizados pela **Concessionária**, na consecução do objeto do **Contrato de Concessão**, se darão mediante financiamento e garantia obtidos junto às entidades financeiras, no montante e conforme referência constantes dos **Documentos de Financiamento** que integram este **Acordo Tripartite** como **Apêndice**;

CONSIDERANDO que os **Financiadores** nomearam o **Agente** para atuar em seu nome, representá- los e exercer os direitos e obrigações previstos neste **Acordo Tripartite** [se for o caso];

CONSIDERANDO que o estatuto social da **Concessionária** se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus **Acionistas** estão obrigados a respeitar este **Acordo Tripartite**, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 29 do **Contrato de Concessão**, foi concedida aos **Financiadores** a faculdade de celebrar o presente **Acordo Tripartite**, para melhor disciplinar a relação entre a **Concessionária**, os **Financiadores**, representados pelo **Agente**, e a **ANTAQ**;

CONSIDERANDO que este **Acordo Tripartite**, para fins do **Contrato de Concessão**, enquadra-se no conceito de **Acordo Tripartite** a que se refere tal instrumento;

CONSIDERANDO o interesse comum da **ANTAQ**, da **Concessionária** e dos **Financiadores** na execução e conclusão das obras e serviços para eventual ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários ao desenvolvimento da **Área da Concessão**;

Resolvem celebrar o presente **Acordo Tripartite**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Acordo os direitos e deveres conferidos às **Partes** por ocasião da ocorrência de um **Evento de Alerta**, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a transferência da **Concessão**, a transferência do controle societário da **Concessionária**, a assunção do controle e a administração temporária da **Concessionária**, conforme disposições dos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste **Acordo Tripartite**, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do **Contrato de Concessão** que não tenham sido modificadas por este **Acordo Tripartite**, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:
 - 2.1.1. **Acionistas**: quaisquer indivíduos ou pessoas jurídicas que detenham participação direta na **Concessionária**;
 - 2.1.2. **Administração Temporária**: exercício, por parte dos **Financiadores**, sem a transferência da propriedade das ações da **Concessionária**, de poderes próprios para promover a reorganização da atividade empresarial da **Concessionária**;
 - 2.1.3. **Administrador Temporário**: pessoa jurídica que exerce a **Administração Temporária**;
 - 2.1.4. **Agente**: o representante, perante a **ANTAQ** e o **Poder Concedente**, do conjunto de **Financiadores**, tais como o banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos **Financiadores**, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhes são conferidos neste **Acordo Tripartite** [se for o caso];
 - 2.1.5. **Assunção do Controle**: aquisição, por parte dos **Financiadores**, do controle societário da **Concessionária**, conforme requisitos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, a partir do exercício de direitos que lhes confirmam a propriedade resolúvel de ações da **Concessionária** ou outro mecanismo de garantias outorgadas pela **Concessionária** aos **Financiadores**;
 - 2.1.6. **Cessionária**: Sociedade de Propósito Específico (SPE), indicada pelo **Agente**, a quem se pretende seja transferida a **Concessão**, após aprovação da **ANTAQ**, a qual se limitará à verificação da observância dos requisitos previstos neste **Acordo Tripartite**;
 - 2.1.7. **Concessionária**: [•], especificada no preâmbulo, que figura como Contratada no **Contrato de Concessão** celebrado com a União;
 - 2.1.8. **Contratos de Financiamento**: instrumentos celebrados pela **Concessionária** com os

Financiadores para a estruturação da operação visando à obtenção de recursos para o adimplemento das obrigações assumidas no **Contrato de Concessão**, os quais integram os **Documentos de Financiamento** e o presente **Acordo Tripartite**, como **Apêndice**;

- 2.1.9. **Data de Encerramento do Período de Exercício**: termo final do **Período de Exercício** concedido ao **Agente** para ação das providências que lhe são permitidas, conforme Subcláusula 9.18, para promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da prestação das **Atividades** que lhe são incumbidas;
- 2.1.10. **Data de Quitação**: data de liquidação e cumprimento de todas as obrigações previstas nos **Documentos de Financiamento**, de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo **Agente**, na qualidade de representantes dos **Financiadores**;
- 2.1.11. **Data de Assunção**: data a partir da qual a **Concessionária** assumirá as instalações, a administração e a operação da **Área da Concessão**, no dia posterior ao ateste da ANTAQ de que não opõe objeção à assunção da operação pela **Concessionária**, após a conclusão da transição operaciona, se houver;
- 2.1.12. **Documentos de Financiamento**: documentos apresentados no **Apêndice** deste **Acordo Tripartite**, contemplando a contratação de financiamento, incluindo as respectivas garantias, por parte da **Concessionária**, cujo descumprimento acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada, o que configurará **Evento de Alerta**;
- 2.1.13. **Evento de Alerta**: eventos previstos na Cláusula 8, cuja ocorrência implica a obrigação da **ANTAQ** de notificar o **Agente**, bem como a obrigação do **Agente** de notificar a **ANTAQ**, a depender do tipo de **Evento de Alerta** constatado;
- 2.1.14. **Financiadores**: conjunto dos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos **Contratos de Financiamento** e nos **Documentos de Financiamento**, representados, neste **Acordo Tripartite**, pelo **Agente** [se for o caso];
- 2.1.15. **Notificação da Administração Temporária**: notificação enviada pelo **Agente** à **ANTAQ** para comunicar o exercício da **Administração Temporária**;
- 2.1.16. **Notificação da ANTAQ**: comunicado a ser expedido pela **ANTAQ** ao **Agente**, após o término do **Período de Cura** concedido à **Concessionária**, e cujo recebimento dá início ao **Período de Exercício**;
- 2.1.17. **Notificação de Alerta**: comunicado a ser expedido pela **ANTAQ** ou pelo **Agente**, conforme o caso, sempre que ocorrer algum **Evento de Alerta** previsto na Cláusula 8;
- 2.1.18. **Notificação de Alerta à Concessionária**: comunicado a ser expedido pela **ANTAQ** ou pelo **Agente** à **Concessionária**, conforme o caso, e cujo recebimento pela **Concessionária** dá início ao **Período de Cura**;
- 2.1.19. **Notificação de Assunção do Controle**: notificação enviada pelo **Agente** à **ANTAQ** para comunicar o exercício da **Assunção do Controle**;
- 2.1.20. **Notificação do Agente**: comunicado a ser expedido pelo **Agente** à **ANTAQ**, após o término do **Período de Cura** concedido à **Concessionária**, com vistas ao exercício dos direitos previstos neste **Acordo Tripartite**;

- 2.1.21. **Partes:** a **ANTAQ**, o **Agente** e a **Concessionária**;
- 2.1.22. **Período de Cura:** prazo de 30 dias (trinta) concedido pela **ANTAQ** ou pelo **Agente**, conforme o caso, mediante notificação à **Concessionária**, para que sejam sanados descumprimentos observados neste **Acordo Tripartite**, no **Contrato de Concessão** ou nos **Documentos do Financiamento**, conforme previsto na Subláusula 9.4. O prazo de 30 (trinta) dias não será aplicado caso haja previsão expressa no **Contrato de Concessão** ou nos **Documentos do Financiamento** de outro prazo próprio para sanar **Eventos de Alerta** específicos, hipótese em que o **Período de Cura** será o mesmo prazo estabelecido no **Contrato de Concessão** ou nos **Documentos do Financiamento**, conforme o caso;
- 2.1.23. **Período de Exercício:** período que se inicia na data em que o **Agente** receber a **Notificação da ANTAQ**, com a duração prevista na Subláusula 9.6, e que se encerra conforme um dos quatro itens a seguir, o que ocorrer primeiro: (i) **Data de Encerramento do Período de Exercício**; (ii) **Atendimento à Notificação da ANTAQ**; (iii) extinção do **Contrato de Concessão**; ou (iv) extinção do **Contrato de Financiamento**. Quando o **Evento de Alerta** se restringir unicamente a inadimplementos dos **Documentos de Financiamento**, o **Período de Exercício** perdurará até o cumprimento, pela **Concessionária**, das respectivas obrigações;
- 2.1.24. **Plano de Reestruturação:** plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do **Contrato de Concessão**, nas hipóteses de **Administração Temporária** e **Assunção do Controle**;
- 2.1.25. **Poder Concedente:** a União;
- 2.1.26. **Relatório de Situação Regulatória:** relatório elaborado pela **ANTAQ** em favor do **Agente**, com periodicidade anual, com a finalidade de manter a integral transparência dos status regulatório da **Concessionária**, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na Subláusula 7.6;
- 2.1.27. **Solicitação de Transferência da Concessão:** pedido formulado pelo **Agente** à **ANTAQ** para obtenção de aprovação para a **Transferência da Concessão**;
- 2.1.28. **Solicitação de Transferência do Controle Societário:** pedido formulado pelo **Agente** à **ANTAQ** para obtenção de aprovação para **Transferência do Controle Societário**;
- 2.1.29. **Termo de Transferência da Concessão:** termo firmado entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, regulando a **Transferência da Concessão**;
- 2.1.30. **Transferência do Controle Societário:** modificação do controle societário da **Concessionária**, conforme requisitos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, por consequência da excussão das garantias detidas pelos **Financiadores** da **Concessionária**; e
- 2.1.31. **Transferência da Concessão:** modificação do **Contrato de Concessão**, com a substituição do contratado e a assunção pela **Concessionária** de todos os direitos e obrigações detidos pela **Concessionária** no âmbito da **Concessão**.

3. INTERPRETAÇÃO

- 3.1. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do **Contrato de Concessão** e o presente **Acordo Tripartite**, prevalecerão aqueles consignados no **Contrato de Concessão**.

4. CONSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE [se for o caso]

- 4.1. A **Concessionária** e seus **Financiadores**, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do **Agente** em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste **Acordo Tripartite**, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa da **ANTAQ** ou do **Poder Concedente** a tal título.
- 4.2. A **Concessionária** reconhece que indicou o **Agente** especificado neste **Acordo Tripartite** livremente e de forma conjunta com seus **Financiadores**.
- 4.3. A **Concessionária** poderá providenciar para que qualquer financiador com quem contratar posteriormente à celebração do presente **Acordo Tripartite** também se faça representar junto à **ANTAQ** pelo **Agente**, atualizando-se os **Documentos de Financiamento** com os respectivos instrumentos contratuais.
- 4.4. A previsão da Subláusula 4.3 não constitui uma obrigação a cargo da **Concessionária**, podendo os novos financiadores aderirem ou não ao presente **Acordo Tripartite**.
- 4.5. O **Agente** deverá comunicar à **ANTAQ** sua eventual substituição na função de representante dos **Financiadores** por outro agente que desempenhe a mesma função, solicitando a assinatura de novo acordo tripartite ou a celebração de aditivo ao presente **Acordo Tripartite**, sendo certo que deverá permanecer responsável pelo cumprimento de suas obrigações, previstas neste **Acordo Tripartite**, até a sua substituição.
 - 4.5.1. A **ANTAQ** desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento do agente substituto de contratar com o Poder Público, em celebrar um novo acordo tripartite com o agente substituto, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste **Acordo Tripartite**, sem prejuízo de ajustes propostos pelo novo agente e aprovados pela **ANTAQ**.
 - 4.5.2. Enquanto não formalizada a substituição do **Agente**, qualquer comunicado expedido pela **ANTAQ** ao **Agente** ora indicado, especialmente a **Notificação da ANTAQ**, será tido por válido e eficaz, devendo o **Agente** cumprir integralmente suas obrigações, previstas neste **Acordo Tripartite**.

5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO

- 5.1. Nenhuma das cláusulas do presente **Acordo Tripartite** altera ou modifica quaisquer obrigações da **Concessionária** previstas no **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**.

6. ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS CONTRATADOS E GARANTIAS OFERTADAS

- 6.1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ** reconhece os **Documentos de Financiamento** arrolados no **Apêndice** e anui: (i) com sua contratação; (ii) com as garantias ofertadas pela **Concessionária** aos **Financiadores**; e (iii) com as condições em que poderão ser executadas, reconhecendo que não há violação ao **Contrato de Concessão**.

7. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES

- 7.1. A **Concessionária** deverá manter o **Agente** semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do **Contrato de Concessão**, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, seja pela própria **Concessionária** ou por qualquer outra parte, incluindo a **ANTAQ** e o **Poder Concedente**, a despeito de tais falhas e descumprimentos terem ou não dimensão suficiente para constituir um **Evento de Alerta**, tal como previsto na Cláusula 8.
- 7.2. O **Agente** poderá, a qualquer momento, verificar com a **ANTAQ** a veracidade das informações prestadas pela **Concessionária**, bem como solicitar demais informações acerca da **Concessão** que julgue conveniente, a pedido dos **Financiadores**, que possam ser prestadas pela **ANTAQ** ou pelo **Poder Concedente**.
- 7.3. A **ANTAQ** se compromete a, a pedido do **Agente**, realizar ao menos 1 (uma) reunião ao ano para trocar informações e avaliar em conjunto a atuação da **Concessionária** na prestação das **Atividades do Contrato de Concessão**.
- 7.4. A **Concessionária**, neste ato, concede: (i) ao **Agente** o direito de acessar todas as informações relacionadas à **Concessão** que tenham sido fornecidas pela **Concessionária** à **ANTAQ**, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) à **ANTAQ** autorização para enviar ao **Agente** todas as informações que tenha recebido da **Concessionária** ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a **Concessão**.
- 7.5. Para possibilitar o cumprimento dos termos deste **Acordo Tripartite**, a **Concessionária** consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias com as **Partes**, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
- 7.6. A **ANTAQ** deverá encaminhar ao **Agente**, com periodicidade anual, o **Relatório de Situação Regulatória**, o qual deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela **ANTAQ**, os seguintes dados:
 - 7.6.1. saldo de investimentos realizados pela **Concessionária** na **Concessão** e não amortizado, devidamente contabilizado e aprovado pela **ANTAQ** conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no **Contrato de Concessão**, para a indenização no caso de extinção antecipada da **Concessão**;
 - 7.6.2. eventual desequilíbrio econômico-financeiro da **Concessão** apurado, até a data de elaboração do **Relatório de Situação Regulatória**, em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**; e
 - 7.6.3. relação de eventuais multas aplicadas à **Concessionária** pela **ANTAQ** no âmbito da execução do **Contrato de Concessão**, em razão de procedimentos administrativos encerrados na esfera administrativa, detalhando-se os valores efetivamente pagos à **ANTAQ** ou eventualmente pendentes de pagamento pela **Concessionária**, em valores atualizados.

8. EVENTOS DE ALERTA

8.1. São **Eventos de Alerta**:

- 8.1.1. o descumprimento, pela **Concessionária**, de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações decorrentes do **Contrato de Concessão** que, como consequência, possa dar ensejo à

execução das **Garantia de Execução** prestada pela **Concessionária** no âmbito do **Contrato de Concessão**, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas: representante(m), em conjunto ou isoladamente, conduta(s) infratora(s) sujeita(s) a multa(s) em montante igual ou superior a R\$ [•];

8.1.1.1. representante(m) mais de [•] notificações emitidas com penalidade cominadas de natureza grave e gravíssima, nos termos da Resolução nº 75/2022 da **ANTAQ**; e

8.1.1.2. a **Concessionária** esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos à **ANTAQ** e/ou **Poder Concedente**.

8.1.2.a instauração de processo administrativo para declaração da caducidade da **Concessão**;

8.1.3.a instauração de processo administrativo para decretação de intervenção na **Concessão**; e

8.1.4.o descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações financeiras contraídas com os **Financiadores** ou de outras obrigações que possam resultar na aceleração do pagamento da dívida ou no vencimento antecipado de suas dívidas, conforme previsões dos **Documentos de Financiamento**.

9. NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES

9.1. A **ANTAQ** deverá remeter ao **Agente**, no prazo de 5 (cinco) dias, a **Notificação de Alerta** sempre que tomar conhecimento de um dos **Eventos de Alerta** previstos nas Subcláusulas 8.1.1 a 8.1.3, cabendo ao **Agente** a obrigação de notificar a **ANTAQ** sempre que tomar conhecimento de **Evento de Alerta** previsto na Subcláusula 8.1.4.

9.2. A **Notificação de Alerta** deverá conter, obrigatoriamente:

9.2.1.a descrição completa do **Evento de Alerta**;

9.2.2.as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela **Concessionária**, de acordo com os termos do **Contrato de Concessão** ou dos **Documentos de Financiamento**; e

9.2.3.a indicação de todos os valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** ou aos **Financiadores**, conforme o caso, e vencidos na data da **Notificação de Alerta**, juntamente com todos os valores vincendos e devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** ou aos **Financiadores**, acompanhados da descrição da natureza da obrigação da **Concessionária** referente ao pagamento de tais valores, conforme cláusulas do **Contrato de Concessão** e dos **Documentos de Financiamento**.

9.3. Eventual atualização dos termos da **Notificação de Alerta**, ou ocorrência de outro **Evento de Alerta**, dará ensejo à expedição de nova **Notificação de Alerta**.

9.4. Na ocorrência de um ou mais **Eventos de Alerta**, o **Agente** ou a **ANTAQ** enviarão a **Notificação de Alerta** à **Concessionária**, com cópia à terceira parte deste **Acordo Tripartite**, para que a **Concessionária** possa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da primeira **Notificação de Alerta**, sanar os **Eventos de Alerta** apontados, dando-se início ao **Período de Cura**.

9.4.1.A **ANTAQ**, a pedido ou com a anuência do **Agente**, poderá estender o **Período de Cura** caso entenda ser insuficiente o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os **Eventos de Alerta**

apontados na notificação.

- 9.4.2. O prazo de 30 (trinta) dias mencionado na Subcláusula 9.4 não será aplicado caso haja previsão expressa no **Contrato de Concessão** ou nos **Documentos de Financiamento** de outro prazo para sanar eventos de inadimplemento específicos, hipótese em que o **Período de Cura** corresponderá ao mesmo prazo estabelecido no **Contrato de Concessão** ou nos **Documentos de Financiamento**, conforme o caso.
- 9.5. Caso a **Concessionária** não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no **Evento de Alerta** dentro dos respectivos **Períodos de Cura**, será facultado ao **Agente**, representando os **Financiadores**, adotar uma das seguintes medidas:
- 9.5.1. adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a **Concessionária** estiver em mora frente ao **Poder Concedente** ou à **ANTAQ**, caso em que se sub-rogarão perante a **Concessionária**;
- 9.5.2. assumir temporariamente a administração da **Concessionária** para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à **Concessionária** a execução das atividades associadas ao **Contrato de Concessão (Administração Temporária)**;
- 9.5.3. assumir, caso detenha a propriedade resolúvel das ações da **Concessionária**, o seu controle societário, nos termos do artigo 27-A da Lei nº 8.987/1995, para promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da prestação dos serviços (**Assunção do Controle**);
- 9.5.4. exercer sua opção para transferência dos direitos da **Concessionária** decorrentes do **Contrato de Concessão** a terceiro(s) que vier a indicar, nas hipóteses previstas na Cláusula 14 (**Transferência ou Cessão da Concessão**); ou
- 9.5.5. exercer suas prerrogativas previstas nos **Documentos do Financiamento**, inclusive o vencimento antecipado da dívida ou a execução de garantias ofertadas pela **Concessionária**.
- 9.6. O **Agente** poderá exercer os direitos previstos na Subcláusula 9.5, dando início ao **Período de Exercício**, nas seguintes hipóteses:
- 9.6.1. a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da **Concessionária** em relação às obrigações estipuladas nos **Documentos do Financiamento**, caso a **Concessionária** permaneça em situação de inadimplência após expirado o **Período de Cura**, mediante envio de notificação prévia, por escrito, pelo **Agente** à **ANTAQ** e à **Concessionária**; ou
- 9.6.2. em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da **Notificação da ANTAQ**, comunicando ao **Agente** o término do **Período de Cura**, no caso de inadimplemento da **Concessionária** em relação às obrigações estipuladas no **Contrato de Concessão**, caso a **Concessionária** permaneça em situação de inadimplência após expirado o **Período de Cura**.
- 9.6.2.1. O prazo de 30 (trinta) dias previsto na Subcláusula 9.6.2, poderá ser estendido por 30 (trinta) dias adicionais, mediante simples requerimento do **Agente** à **ANTAQ**, desde que formulado antes do vencimento do prazo original. Novas extensões ficarão sujeitas à prévia aprovação da **ANTAQ**.
- 9.7. Os direitos previstos na Subcláusula 9.5 representam uma faculdade conferida ao **Agente**, cuja

falta de exercício não acarretará qualquer punição ao **Agente** ou aos **Financiadores**, e nem será valorado de qualquer maneira em desfavor dos **Financiadores** por parte do **Poder Concedente** e/ou da **ANTAQ**.

- 9.8. Para adimplir em seu próprio nome as obrigações a cargo da **Concessionária** previstas no **Contrato de Concessão**, o **Agente** poderá, a seu único e exclusivo critério, executar ou providenciar a execução de qualquer ato exigido da **Concessionária**, ou, ainda, sanar qualquer violação ou omissão por parte da **Concessionária**.
- 9.9. O **Agente**, para os fins previstos na Subcláusula 9.8, poderá contratar terceiros para a execução das obrigações a cargo da **Concessionária**.
- 9.10. O regular adimplemento, pelo **Agente** ou em seu nome, de obrigação atribuída à **Concessionária**, após aceite da **ANTAQ**, deverá ser reconhecido pelo **Poder Concedente** e pela **ANTAQ** como se executado pela própria **Concessionária**, de modo que tal obrigação será considerada quitada, desobrigando-se a **Concessionária**.
- 9.11. O uso por parte do **Agente** da faculdade conferida pela Subcláusula 9.8 não deverá ser interpretado como uma assunção pelo **Agente** ou por pessoa agindo em seu nome de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à **Concessionária** pelo **Contrato de Concessão**.
- 9.12. Durante o **Período de Cura** e o **Período de Exercício**, não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na **Concessão**, não havendo, contudo, suspensão automática dos respectivos processos administrativos, os quais, a critério da **ANTAQ**, poderão ser suspensos ou prosseguir à fase instrutória e o procedimento apropriado.
- 9.13. Caso o inadimplemento da **Concessionária** seja sanado durante o **Período de Cura** ou o **Período de Exercício**, ou então seja aprovada a **Transferência da Concessão**, os respectivos processos administrativos serão extintos.
- 9.14. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à **Concessionária** também será suspensa durante o **Período de Cura** e o **Período de Exercício**, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.
 - 9.14.1. O **Agente** deverá notificar a **ANTAQ**, conjuntamente com a **Notificação de Alerta** por ele emitida ou posteriormente, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos **Documentos de Financiamento**, assim que tal decisão for tomada.
- 9.15. O **Agente** deverá notificar imediatamente a **ANTAQ** assim que qualquer **Evento de Alerta** não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da **Notificação de Alerta** pelo **Agente**.
- 9.16. O recebimento, pela **ANTAQ**, da **Notificação de Alerta** emitida pelo **Agente**, nos casos em que o **Evento de Alerta** não represente qualquer descumprimento do **Contrato de Concessão**, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a **Concessionária** e seus **Financiadores**, não obriga a **ANTAQ** ou o **Poder Concedente** à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste **Acordo Tripartite**.

- 9.17. A partir da **Data de Encerramento do Período de Exercício**, poderão ser retomadas as atividades relativas: (i) à declaração de caducidade da **Concessão**; ou (ii) à decretação de intervenção na **Concessão**. Porém, o encerramento do **Período de Exercício** não implica a automática caducidade ou intervenção, cujo mérito será avaliado pela **ANTAQ** e pelo **Poder Concedente** em processo administrativo próprio.
- 9.18. A **ANTAQ** e o **Poder Concedente**, durante o **Período de Cura** e o **Período de Exercício**, não deverão suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenham sido atribuídas pelo **Contrato de Concessão**, observado o disposto neste Anexo.

10. ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

- 10.1. O início da **Administração Temporária** pelo **Agente** ou por terceiro indicado pelos **Financiadores** estará tão somente condicionado à comprovação de que o **Administrador Temporário** indicado atende aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira e técnica, nos exatos termos previstos no **Edital**.
- 10.1.1. Caso, por conta do estágio em que estiver a **Concessão**, alguns dos requisitos de qualificação referidos na Subcláusula 10.1, exigidos no **Edital**, não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a **ANTAQ** poderá dispensar sua comprovação.
- 10.2. Os **Documentos de Financiamento** poderão contemplar, para fins de **Administração Temporária**, sem prejuízo de outros poderes estabelecidos nestes instrumentos:
- 10.2.1.a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos **Acionistas** da **Concessionária**, destituindo-se os antigos membros;
- 10.2.2.a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos **Acionistas** da **Concessionária**, destituindo-se os antigos membros; e
- 10.2.3.o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos **Acionistas** da **Concessionária** que, na visão dos **Financiadores**, possa comprometer a reestruturação.
- 10.3. Eventual negativa da **ANTAQ** quanto à **Administração Temporária** em razão do não atendimento dos critérios previstos na Subcláusula 10.1 não obsta a apresentação de nova **Notificação de Administração Temporária**, caso venha a ser sanada a falha que fundamentou a rejeição.
- 10.4. O **Agente** deverá, no prazo de [•] dias após o início da **Administração Temporária**, formular e apresentar à **ANTAQ** o **Plano de Reestruturação**, contendo: (i) a relação dos poderes que poderão ser exercidos pelo **Agente** durante a **Administração Temporária**; (ii) o prazo de duração do **Plano de Reestruturação** e da **Administração Temporária**; e (iii) as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados, de modo a permitir a regularização da execução do **Contrato de Concessão**, devendo o **Plano de Reestruturação** guardar conformidade com a **Notificação de Administração Temporária** que deu início ao **Período de Exercício**;
- 10.4.1. O **Plano de Reestruturação** deverá conter, ainda, os seguintes elementos:
- 10.4.1.1. nomeação do **Administrador Temporário** responsável pela devida condução do

processo de **Administração Temporária**;

- 10.4.1.2. identificação pormenorizada dos meios de reestruturação a ser empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:
 - 10.4.1.2.1. concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas previstas nos **Contratos de Financiamento** e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no **Contrato de Concessão**;
 - 10.4.1.2.2. substituição total ou parcial dos administradores da **Concessionária** ou modificação de seus órgãos administrativos;
 - 10.4.1.2.3. concessão aos **Financiadores** de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o **Plano de Reestruturação** especificar;
 - 10.4.1.2.4. aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da **Concessionária**;
 - 10.4.1.2.5. alterações nos contratos de trabalho, contemplando redução salarial, modificações na estrutura de carreira, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva, a serem celebrados pela **Concessionária** e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente;
 - 10.4.1.2.6. dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia, própria ou de terceiro;
 - 10.4.1.2.7. venda parcial dos bens da **Concessionária**, observando-se a disciplina legal e contratual aplicável aos **Bens Reversíveis**;
 - 10.4.1.2.8. equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que o **Poder Concedente** autorizar a **Administração Temporária**, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
 - 10.4.1.2.9. emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;
 - 10.4.1.2.10. contratação, às expensas da **Concessionária**, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao **Administrador Temporário** no exercício de suas funções; e
 - 10.4.1.2.11. proposta de repactuação com o **Poder Concedente** e **Financiadores** da forma de cumprimento das obrigações originais do **Contrato de Concessão** e dos **Contratos de Financiamento** existentes;
- 10.4.1.3. demonstração da viabilidade econômica do **Plano de Reestruturação**, o qual não poderá comprometer a prestação das **Atividades** objeto da **Concessão**, sendo que alterações relacionadas à execução de novos investimentos somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do **Plano de Reestruturação**;
- 10.4.1.4. as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas

especialmente para instituir o **Plano de Reestruturação**, elaboradas com estrita observância à legislação societária e contábil aplicável e ao **Contrato de Concessão**;

10.4.1.5. o prazo necessário para a execução integral do **Plano de Reestruturação**, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo se houver autorização pela **ANTAQ**, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna esta solução; e

10.4.1.6. outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da **Concessionária**, tais como reorganizações societárias e alienação do controle societário da **Concessionária**, decorrentes da execução de garantias ou não, **Assunção de Controle** ou **Transferência da Concessão**, dentre outras alternativas, observada a necessidade de anuência prévia por parte da **ANTAQ** para os atos que assim necessitarem, respeitados os termos do **Contrato de Concessão** e da legislação e regulamentação aplicáveis.

10.5. O **Plano de Reestruturação** deverá ser apresentado à **Concessionária** e à **ANTAQ**, cabendo a esta última, no prazo de 30 (trinta) dias:

10.5.1. aprovar o **Plano de Reestruturação**, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para a fase de cumprimento; ou

10.5.2. rejeitar, motivadamente, o **Plano de Reestruturação**, caso haja impacto negativo na **Concessão**, alteração das obrigações originais da **Concessionária** ou descumprimento dos requisitos previstos na Subcláusula 10.4;

10.6. Rejeitado o **Plano de Reestruturação**:

10.6.1. Será facultado ao **Agente** o direito de apresentar novo **Plano de Reestruturação** no prazo de 60 (sessenta) dias e o direito de execução das garantias previstas nos **Documentos do Financiamento**. Caso haja nova recusa, permanece o direito do **Agente** de execução das garantias.

10.6.2. Os **Financiadores** também poderão optar pela **Transferência da Concessão**, bem como indicar potencial **Cessionária** à **ANTAQ**, a fim de que essa promova sua avaliação, para aprovação pelo **Poder Concedente**.

10.7. A **Administração Temporária**, autorizada na forma desta Cláusula, não acarretará responsabilidade ao **Agente**, aos **Financiadores** ou ao **Administrador Temporário** em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela **Concessionária**, inclusive com o **Poder Concedente**, **ANTAQ** ou empregados.

10.8. A **Administração Temporária** não importará a responsabilização pessoal do **Agente** ou dos **Financiadores** pelas obrigações detidas pela **Concessionária** no âmbito da **Concessão**.

10.9. O **Agente** poderá requerer eventual conversão da **Administração Temporária** em **Assunção de Controle** ou **Transferência da Concessão**, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no **Plano de Reestruturação**.

10.10. A **ANTAQ** poderá interromper a **Administração Temporária** caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do **Plano de Reestruturação** pelo **Agente**,

pelos **Financiadores** ou pela **Concessionária**.

11. ASSUNÇÃO DO CONTROLE

- 11.1. O início da **Assunção do Controle** pelos **Financiadores** está condicionado à comprovação de atendimento, por esses, aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira e técnica, nos exatos termos previstos no **Edital**.
- 11.1.1. Caso, por conta do estágio em que estiver a **Concessão**, alguns dos requisitos de qualificação referidos na Subcláusula 11.1, exigidos no **Edital**, não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a **ANTAQ** poderá dispensar sua comprovação.
- 11.2. São direitos dos **Financiadores**, durante a **Assunção de Controle**, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações da **Concessionária** cuja propriedade resolúvel lhes for transferida, em especial os poderes para convocação de assembleia geral para eleição ou destituição dos membros dos conselhos de administração e fiscal da **Concessionária**, bem como o acesso a todas as informações da **Concessionária** relacionadas ao **Contrato de Concessão**, para a elaboração do **Plano de Reestruturação**.
- 11.3. O **Agente** deverá, no prazo de [•] dias após a aprovação da **Assunção do Controle**, formular e apresentar à **ANTAQ** o **Plano de Reestruturação**, contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do **Contrato de Concessão**, nos mesmos termos previstos na Subcláusula 10.4.
- 11.4. O **Plano de Reestruturação** será apresentado à **Concessionária** e à **ANTAQ**, cabendo a esta última, no prazo de 30 (trinta) dias:
- 11.4.1. aprovar o **Plano de Reestruturação**, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para a fase de cumprimento; ou
- 11.4.2. rejeitar, motivadamente, o **Plano de Reestruturação**, caso haja impacto negativo na **Concessão**, alteração das obrigações originais da **Concessionária** ou descumprimento dos requisitos previstos na Subcláusula 11.3, dando-se por encerrado o período de **Assunção do Controle**.
- 11.5. Em caso de aprovação do **Plano de Reestruturação**, os **Financiadores** seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da **Concessionária**, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no **Contrato de Concessão**.
- 11.6. Eventual negativa da **ANTAQ** quanto ao início da **Assunção do Controle** não obsta a apresentação de nova **Notificação de Assunção de Controle**, caso venha a ser sanada a falha que fundamentou a rejeição.
- 11.7. Rejeitado o **Plano de Reestruturação**, o **Agente** poderá optar pela **Transferência da Concessão** e indicar potencial **Concessionária** à **ANTAQ**, a fim de que essa promova sua avaliação, para aprovação pelo **Poder Concedente**.
- 11.8. O **Agente** deverá comunicar à **ANTAQ** caso ocorra o restabelecimento do controle societário da **Concessionária** aos seus antigos controladores, na hipótese de cumprimento do **Plano de Reestruturação**.

- 11.9. A **ANTAQ** poderá interromper a **Assunção do Controle** caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do **Plano de Reestruturação** pelo **Agente**, pelos **Financiadores** ou pela **Concessionária**.

12. DESTINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 12.1. As **Partes** concordam que, durante o **Período de Exercício**, até o integral cumprimento do **Plano de Reestruturação**, a totalidade da **Remuneração** a ser recebida pela **Concessionária**, considerada a dedução dos valores devidos nos termos autorizados neste **Acordo Tripartite**, deverá ser empregada exclusivamente nos fins indicados abaixo:

12.1.1. custeio das despesas e investimentos estritamente necessários à operacionalização e à continuidade da prestação das **Atividades** relacionadas à **Concessão**, conforme previsto no **Contrato de Concessão**;

12.1.2. havendo excedentes à destinação prevista na Subcláusula 12.1.1, pagamento de parcela ou da totalidade dos valores devidos ao **Poder Concedente**, conforme valores que venham a ser exigidos nos termos do **Contrato de Concessão** e do **Plano de Reestruturação**; e

12.1.3. havendo excedentes à destinação prevista na Subcláusula 12.1.2, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelo **Financiadores**.

- 12.2. As **Partes** concordam que a ordem de pagamento prevista na Subcláusula 12.1 não prejudicará a prerrogativa dos **Financiadores** de excutirem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à **Concessionária**;

13. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

- 13.1. A excussão de garantias previstas nos **Documentos de Financiamento** que acarrete a **Transferência do Controle Societário** da **Concessionária** deverá ser precedida de apresentação à **ANTAQ** de **Solicitação de Transferência do Controle Societário**.

- 13.2. A **Solicitação de Transferência do Controle Societário** deverá ser acompanhada de:

13.2.1. identificação precisa do negócio jurídico que acarretará a **Transferência do Controle Societário**;

13.2.2. comprovação de que os pretendentes a assumir o controle societário da **Concessionária** atendem a todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira e técnica necessários à continuidade da prestação das **Atividades** objeto da **Concessão**, nos exatos termos previstos no **Edital**;

13.2.2.2. Caso, por conta do estágio em que estiver a **Concessão**, alguns dos requisitos de qualificação exigidos no **Edital** não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços objeto da **Concessão**, ou sejam supridos pela própria **Concessionária**, enquanto **SPE**, a **ANTAQ** poderá dispensar sua comprovação.

13.2.3. descrição da estrutura acionária e de gestão da **Concessionária** que resultarão da **Transferência do Controle Societário**, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) **Acionistas** da **Concessionária** e suas respectivas participações, por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da **Concessionária**, conforme aplicável, e de suas

- Controladoras**, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionistas da **Concessionária**, quando existentes; (v) identificação dos administradores da **Concessionária**, incluindo seus respectivos currículos, e dos órgãos da administração da **Concessionária**; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da **Concessionária**; e (vii) identificação de **Partes Relacionadas**;
- 13.2.4.declaração por parte dos pretendentes de que têm ciência das obrigações atribuídas à **Concessionária** no **Contrato de Concessão** e de que se comprometem, na medida do possível, a apoiá-la no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações a ela atribuídas;
- 13.2.5.plano contendo a forma e o prazo em que, após aprovada a **Transferência do Controle Societário**, serão sanadas todas as falhas indicadas na **Notificação de Alerta**; e
- 13.2.6.eventual necessidade de modificação nas obrigações da **Concessionária** previstas no **PBI**, tais como a reprogramação dos investimentos que estiverem em atraso e respectivo detalhamento das obras e investimentos reprogramados, devendo conter: (i) cronograma físico-executivo contemplando a indicação dos quantitativos para cada investimento; e (ii) o desenvolvimento previsto para a execução de cada etapa construtiva dos investimentos, seja no que tange à indicação de prazos para início e conclusão, seja quanto à definição de marcos intermediários, os quais serão vinculantes para a **Concessionária**, devendo estar dispostos em periodicidade pelo menos semestral.
- 13.3. Eventuais alterações ou modificações deferidas pelo **Poder Concedente**, conforme disposto na Subcláusula 13.2.6, deverão ser consideradas para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, nos termos previstos no **Contrato** e na regulamentação aplicável.
- 13.4. A autorização para a **Transferência do Controle Societário** será negada, motivadamente, pela **ANTAQ** somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos na Subcláusula 13.2.
- 13.4.1.A **ANTAQ** ou o **Poder Concedente** poderão solicitar modificação no plano previsto na Subcláusula 13.2.5, e no **PBI**, a que se refere a Subcláusula 13.2.6, caso tal alteração seja necessária para a normalização da prestação das **Atividades** objeto da **Concessão**;
- 13.4.2.Eventual negativa da **ANTAQ** quanto à **Solicitação de Transferência do Controle Societário** não obsta a apresentação de novo pedido, caso venha a ser sanada a falha que fundamentou a rejeição;
- 13.5. A **Transferência do Controle Societário** não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da **Concessão**.
- 13.5.1.A previsão da Subcláusula 13.5 não proíbe que, caso na **Transferência do Controle Societário** sejam reprogramados investimentos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro em favor de alguma das **Partes**, a recomposição do equilíbrio se faça com o aumento ou redução do prazo de vigência da **Concessão**, conforme regramento do **Contrato de Concessão**.

14. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

- 14.1. O **Agente** poderá apresentar à **ANTAQ**, a qualquer momento no decorrer do **Período de Exercício**, ou se o **Plano de Reestruturação** não for aceito pela **Concessionária**, no caso de **Administração Temporária** ou de **Assunção de Controle**, **Solicitação de Transferência da Concessão**, de acordo com o regramento desta Cláusula.
- 14.1.1. Por intermédio deste **Acordo Tripartite**, a **Concessionária**, o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** consentem com a prerrogativa conferida ao **Agente** na Subcláusula 14.1, sem prejuízo da prerrogativa da **ANTAQ** e do **Poder Concedente** de aprovar a qualificação da **Cessionária**, a quem serão transferidos os direitos emergentes do **Contrato de Concessão**, nos termos do artigo 27, §1º, da Lei nº 8.987/1995.
- 14.2. A **Solicitação de Transferência da Concessão** deverá conter:
- 14.2.1.a identificação da **Cessionária** proposta, contendo os seguintes dados: (i) nome e endereço; (ii) a menos que a **Cessionária** proposta seja uma entidade de capital aberto, os nomes de seus acionistas; e (iii) caso a **Cessionária** proposta seja uma entidade de capital aberto, o nome do acionista controlador, ou dos acionistas que integrem seu bloco de controle, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76, bem como dos demais acionistas que detenham participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da **Cessionária**, indicando-se, em todos os casos, a participação de cada acionista no capital votante;
- 14.2.2.a comprovação de que a **Cessionária** proposta atende a todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira e técnica necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto da **Concessão**, nos exatos termos previstos no **Edital**;
- 14.2.2.2. Caso, por conta do estágio em que estiver a **Concessão**, alguns dos requisitos de qualificação exigidos no **Edital** não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, ou sejam supridos pela própria **Concessionária**, enquanto **SPE**, a **ANTAQ** poderá dispensar sua comprovação.
- 14.2.3.a maneira pela qual os **Financiadores** propõem financiar a **Cessionária** proposta e a extensão na qual tal financiamento se encontra comprometido (extensão relevante); e
- 14.2.4.declaração por parte dos pretendentes de que têm ciência das obrigações atribuídas à **Concessionária** no **Contrato de Concessão** e de que se comprometem, na medida do possível, a apoiá-la no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações a ela atribuídas.
- 14.3. A **Transferência da Concessão** será negada somente nos casos de não atendimento aos requisitos previstos na Subcláusula 14.2.
- 14.4. Eventual negativa do **Poder Concedente** acerca da **Transferência da Concessão** não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a rejeição.
- 14.5. Caso seja aprovada a **Transferência da Concessão**, a **Cessionária** indicada será convocada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do **Poder Concedente**, assinar o **Termo de Cessão**, devendo, em até 7 (sete) dias anteriores à data prevista para a assinatura:

- 14.5.1. ter constituído sociedade de propósito específico (**SPE**), nos exatos termos constantes da **Solicitação de Transferência da Concessão**, com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.5.2. ter integralizado o capital social da **SPE**, nos termos do **Contrato de Concessão**;
- 14.5.3. apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da **SPE**, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações, por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da **SPE**, conforme aplicável, e de suas **Controladoras**, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da **SPE**, quando existentes; (v) identificação dos administradores da **SPE**, incluindo seus respectivos currículos, e dos órgãos da administração da **SPE**; (vi) compromisso da **SPE** com princípios de governança corporativa na sua gestão; e (vii) identificação de **Partes Relacionadas**;
- 14.5.4. comprovar que prestou, de forma incondicional, a **Garantia de Execução**, nos termos, forma e valores exigidos no **Contrato de Concessão**, conforme as declarações apresentadas durante a **Solicitação de Transferência da Concessão**;
- 14.5.5. comprovar que contratou os seguros exigidos no **Contrato de Concessão**;
- 14.5.6. apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano após a **Transferência da Concessão**, segundo a programação apresentada no **Plano de Seguros**; e
- 14.5.7. apresentar os instrumentos jurídicos pertinentes que formalizem definitivamente os compromissos firmados com vistas à estruturação financeira da **Cessionária**, conforme informações fornecidas para atendimento da Subcláusula 14.2.3.
- 14.6. Aprovado o pedido de **Solicitação de Transferência da Concessão** e apresentados regularmente os documentos indicados na Subcláusula 14.5, a **Cessionária** e o **Poder Concedente** firmarão o **Termo de Transferência da Concessão**;
- 14.7. A **Transferência da Concessão** não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da **Concessão**;
- 14.7.1. A previsão da Subcláusula 14.7 não proíbe que, caso com a **Transferência da Concessão** sejam reprogramados investimentos e seja desequilibrada a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, proceda-se à sua recomposição por meio da alteração do prazo de vigência da **Concessão**, bem como de eventual modificação da sistemática de pagamento da **Contribuição Variável**, a ser aprovada pelo **Poder Concedente**.
- 14.8. O **Poder Concedente**, quando da aprovação da **Transferência da Concessão**, também estabelecerá a **Data de Transferência da Concessão**, a partir de proposta feita pela **Cessionária** na **Solicitação de Transferência da Concessão**.
- 14.9. A **Cessionária** se compromete a obedecer às regras de transição previstas no **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos** na hipótese de efetivação da **Transferência da Concessão** para a **Cessionária**.
- 14.10. A partir da **Data de Transferência da Concessão**:

- 14.10.1. a **Cessionária** passará a ser a parte contratada do **Contrato de Concessão** no lugar da **Concessionária**, a qual será imediatamente liberada dos atos de execução do **Contrato de Concessão** e de seus **Anexos**, bem como daqueles decorrentes deste **Acordo Tripartite**, ressalvadas eventuais pendências de sua responsabilidade, observada a Subcláusula 14.12;
- 14.10.2. a **Cessionária** exercerá e gozará dos direitos e executará as obrigações da **Concessionária** de acordo com o **Contrato de Concessão**;
- 14.10.3. o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** deverão continuar a cumprir as obrigações que detinham no **Contrato de Concessão** frente à **Concessionária**, dirigindo seu cumprimento à **Cessionária**; e
- 14.10.4. o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** não poderão extinguir a **Concessão** ou intervir na **Concessão** com base em qualquer ato ou circunstância que tenha ocorrido anteriormente à **Data de Transferência da Concessão**.
- 14.11. A **ANTAQ**, caso solicitado pela **Cessionária**, firmará um acordo tripartite equivalente ao presente **Acordo Tripartite**, utilizando os mesmos termos aqui previstos;
- 14.12. Quando da **Transferência da Concessão**, será acordado entre as **Partes** o pagamento, pela **Concessionária**, de eventuais montantes devidos ao **Poder Concedente** ou à **ANTAQ** com relação aos quais a **Concessionária** estiver inadimplente, a exemplo de montantes devidos a título de:
- 14.12.1. penalidades pecuniárias, em geral;
- 14.12.2. desequilíbrios econômico-financeiros da **Concessão** em favor do **Poder Concedente**;
- 14.12.3. **Contribuição Variável** devidas em razão da exploração da **Concessão**; e
- 14.12.4. **Verba de Fiscalização**;
- 14.13. Por ocasião da **Transferência da Concessão**, não será devido qualquer pagamento adicional ou outorga ao **Poder Concedente** ou à **ANTAQ**, por parte da **Cessionária**, em troca do direito de lhe ser transferida a **Concessão**, sem prejuízo do dever da **Cessionária** de pagar eventuais parcelas de **Contribuição Variável** vincendas previstas no **Contrato de Concessão**;
- 14.14. Em caso de **Transferência da Concessão**, nenhuma indenização será devida à **Concessionária**, por parte do **Poder Concedente** ou da **ANTAQ**, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados, resguardada a responsabilidade da **Cessionária** pela realização de eventuais pagamentos devidos à **Concessionária** pela **Transferência da Concessão**, conforme negociação privada mantida entre a **Concessionária**, a **Cessionária** e o **Agente**, nos termos da Subcláusula 14.15;
- 14.15. Os termos e condições em que a **Cessionária** assumirá as obrigações da **Concessionária** frente aos **Financiadores**, assim como o eventual pagamento à **Concessionária** por parte da **Cessionária**, deverão ser acordados pelo **Agente**, pela **Concessionária** e pela **Cessionária** de forma privada.

15. ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA

- 15.1. Considera-se atendida a **Notificação de Alerta** nos casos em que:
- 15.1.1. ocorra o adimplemento das obrigações da **Concessionária** por parte do **Agente**, conforme Subcláusula 9.8;
 - 15.1.2. a própria **Concessionária** execute as obrigações identificadas na **Notificação de Alerta** sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao **Agente**;
 - 15.1.3. o **Agente** opte pelo exercício da **Administração Temporária** e, dentro do **Período de Exercício**, a **Concessionária** cumpra as obrigações indicadas na **Notificação de Alerta**;
 - 15.1.4. o **Agente** opte pelo exercício da **Assunção do Controle** e, dentro do **Período de Exercício**, a **Concessionária** cumpra as obrigações indicadas na **Notificação de Alerta**;
 - 15.1.5. a **ANTAQ** aprove a **Transferência do Controle Societário**, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 13;
 - 15.1.6. o **Poder Concedente** aprove a **Transferência da Concessão**, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 14.
- 15.2. O Atendimento à **Notificação de Alerta** ocasionará a extinção do **Período de Exercício** e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da **Notificação de Alerta**, ressalvados aqueles de caráter sancionador, voltados à aplicação de multas contratuais.

16. VIGÊNCIA DO ACORDO TRIPARTITE

- 16.1. Este **Acordo Tripartite** terá vigência até que sobrevenha:
- 16.1.1. a **Data de Quitação**;
 - 16.1.2. a extinção da **Concessão**, ressalvados eventuais processos administrativos sancionatórios voltados à aplicação de multas contratuais e outras obrigações pendentes, de responsabilidade da **Concessionária**;
 - 16.1.3. a celebração de novo acordo tripartite, por ocasião da **Transferência da Concessão**, conforme previsão da Subcláusula 14.14;
 - 16.1.4. a **Transferência da Concessão** sem que seja solicitado por parte da **Concessionária** a assinatura de novo acordo tripartite.

17. PRESERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

- 17.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste **Acordo Tripartite** e dos termos e condições expressos nos **Documentos de Financiamento**, o **Agente** concorda, em seu próprio nome e em nome dos **Financiadores**, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pelo **Contrato de Concessão**.

18. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 18.1. O **Poder Concedente**, a **ANTAQ** e o **Agente** deverão, em mútuo benefício, cumprir os requisitos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da **Concessão**, como se qualquer

referência à **Concessionária** feita no **Contrato de Concessão** a respeito desse tema também se referisse ao **Agente**.

19. ALTERAÇÃO DO PRESENTE ACORDO TRIPARTITE

- 19.1. Este **Acordo Tripartite** somente poderá ser alterado por instrumento formal, contando com a assinatura das **Partes**.
- 19.2. O exercício por uma das **Partes** de qualquer direito ou medida corretiva previstos no presente **Acordo Tripartite**, em lei ou em regulamento não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses ou de outros direitos ou medidas corretivas.
- 19.3. As medidas corretivas estabelecidas neste **Acordo Tripartite** são cumulativas e não excluem quaisquer outras previstas em lei ou em regulamento, podendo ser exercidas pelo **Agente** ou pelo **Financiadores**, ou, ainda, mediante procuração.
- 19.4. Nenhuma renúncia apresentada pelas **Partes** quanto a qualquer direito ou medida corretiva prevista neste **Acordo Tripartite** ou em lei deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste **Acordo Tripartite**, bem como na legislação e regulamentação próprias.
- 19.5. A anuência de uma das **Partes** com relação a qualquer ato praticado por outra **Parte** que dependia de tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente, caso assim seja exigido.

20. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- 20.1. Caso ocorra qualquer disputa entre o **Poder Concedente**, a **ANTAQ** e o **Agente**, as **Partes** resolverão essa disputa de acordo com os procedimentos para solução de divergências estabelecidos no **Contrato de Concessão**, sendo que o **Agente** terá os mesmos direitos e obrigações que a **Concessionária**, conforme procedimentos estabelecidos no **Contrato de Concessão**.
- 20.2. Nenhuma das disposições da Subcláusula 20.1 altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo **Agente** em face da **Concessionária**, os direitos da **Concessionária** descritos nos **Documentos de Financiamento** ou os procedimentos legais disponíveis ao **Agente** para valer-se de suas garantias.

21. SUCESSORES E REPRESENTANTES

- 21.1. Nenhuma das **Partes** do presente **Acordo Tripartite** poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações sem o consentimento prévio por escrito das outras **Partes**, ressalvada, contudo, a substituição do **Agente** prevista na Subcláusula 4.5, hipótese em que o **Agente** poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações a agente sucessor, desde que em conformidade com os **Documentos do Financiamento** e mantidas todas as condições que fundaram a anterior aprovação por parte do **Poder concedente**;
- 21.2. O presente **Acordo Tripartite** vinculará e servirá ao benefício das **Partes** e seus respectivos sucessores e representantes autorizados.

22. INVALIDAÇÃO

- 22.1. Caso uma ou mais das disposições contidas neste **Acordo Tripartite**, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não prejudicará qualquer outra disposição aqui contida, devendo este **Acordo Tripartite** ser interpretado como se tal disposição tivesse sido excluída deste instrumento.

23. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DE PRAZOS

- 23.1. Sempre que, ao abrigo das disposições do presente **Acordo Tripartite**, seja necessário ou recomendável que uma **Parte** entregue a outra **Parte** qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

23.1.1. Se para a **ANTAQ**: [•];

23.1.2. Se para a **Concessionária**: [•];

23.1.3. Se para o **Agente**: [•];

23.1.4. Se para a **União/Poder concedente**.

- 23.2. Qualquer uma das **Partes** poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras **Partes**, designar endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão a partir desse momento ser endereçadas.

- 23.3. Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, iniciando-se, caso cabível, a contagem do prazo no dia seguinte, ainda que não seja dia útil.

- 23.4. A contagem dos prazos previstos neste **Acordo Tripartite** será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

24. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO

- 24.1. Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das **Partes** poderá exercer, a violação deste **Acordo Tripartite** não deverá, por si só, resultar no direito de extinguir o **Contrato de Concessão**.

25. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

- 25.1. A **Concessionária** celebra este **Acordo Tripartite** reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que qualquer das **Partes** goze dos direitos previstos neste **Acordo Tripartite**.

- 25.2. As **Partes** reconhecem que a celebração deste **Acordo Tripartite** não altera a repartição dos riscos estabelecida no **Contrato de Concessão**.

26. ÔNUS DO AGENTE

- 26.1. O **Poder Concedente** e a **ANTAQ** reconhecem e concordam que o **Agente** não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da **Concessionária** previstas no **Contrato de Concessão**.

27. DIREITO APLICÁVEL E FORO

- 27.1. Este **Acordo Tripartite** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução através dos mecanismos de solução de divergência previstos no **Contrato de Concessão**.

28. APÊNDICES

- 28.1. Os **Documentos de Financiamento** constituem **Apêndice** do presente **Acordo Tripartite**.

Brasília, [•].

PARTES E ASSINATURAS:

EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 7

Conteúdo Mínimo do Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência e Relação dos Contratos de Uso Vigentes na Data de Assinatura do Contrato de Concessão

I. Disposições gerais

1.1. O processo de adaptação e transferência dos **Contratos de Uso**, caso existam, em vigor na data de assinatura do **Contrato de Concessão**, deverá respeitar: (i) os termos e condições previstos neste **Anexo** e nos **Contratos de Uso**; e (ii) as prerrogativas da **Concessionária** em promover a organização e gestão do **Porto Organizado**.

1.2. No prazo de 10 (dez) dias contados da **Data de Assunção**, a **Concessionária** notificará os contratados ("**Contratados**"), por meio do envio do respectivo **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência**, acerca: (i) da conclusão do processo de **Concessão**, realizado por meio do **Edital** e do **Contrato de Concessão**; (ii) da transferência à **Concessionária** dos **Contratos de Uso**, conforme previsto no art. 5º-A da Lei Federal n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 22 do Decreto Federal n.º 8.033, de 27 de junho de 2013; e (iii) da eventual necessidade de adaptação dos **Contratos de Uso**.

1.2.1. O **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência** será elaborado em conformidade com o Item II e será apresentado aos contratados mediante notificação extrajudicial.

1.3. A partir da **Data de Assunção**, a **Concessionária** poderá negociar com os **Contratados** a manutenção, revisão ou extinção dos **Contratos de Uso**, caso existam, na forma prevista neste **Anexo**.

1.3.1. Caso a negociação entre a **Concessionária** e o **Contratado** resulte na rescisão antecipada dos **Contratos de Uso**, caberá à **Concessionária** suportar, sem qualquer direito a indenização pelo **Poder Concedente** ou reequilíbrio do **Contrato de Concessão**, todos os custos e ônus decorrentes da rescisão antecipada dos **Contratos de Uso**, conforme previsto nos respectivos instrumentos contratuais.

1.4. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** e os **Contratados** deverão promover a adaptação dos **Contratos de Uso** às normas de direito privado, salvo no caso dos **Contratos de Uso** que já forem regidos pelo regime de direito privado.

1.4.1. A adaptação dos **Contratos de Uso**, quando aplicável, deverá observar as seguintes diretrizes: (i) as partes deverão valorizar sempre a livre e equânime negociação, devendo a **Concessionária** e o **Contratado** envidar os melhores esforços para a manutenção da transparência, cordialidade e higidez durante toda a fase de adaptação; (ii) as partes deverão observar os princípios e os deveres que regem as relações contratuais; e (iii) as negociações durante a fase de adaptação deverão manter a equivalência entre encargos

e remuneração originalmente prevista no **Contrato de Uso**, caso aplicável.

1.4.2. A ausência de acordo para adaptação dos **Contratos de Uso** na forma e no prazo indicados no Item 1.4, quando aplicável, importará na aplicação das regras de direito privado aos **Contratos de Uso**, por força do disposto no art. 5º-A da Lei Federal n.º 12.815/2013, e no art. 22 do Decreto Federal n.º 8.033/2013, seguindo válidos tal como originalmente pactuados, excetuando-se as cláusulas exorbitantes, que deixarão de ser válidas e eficazes, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas que versam sobre: (i) extinção unilateral, alteração unilateral e consequente manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; e (ii) as penalidades de proibição de contratar com a administração pública e de declaração de inidoneidade.

1.5. Os **Contratos de Uso** observarão, subsidiariamente e no que couber, a Resolução Normativa ANTAQ n.º 07, de 31 de maio de 2016, ou o regulamento que a substituir.

1.5.1. A **Concessionária** deverá ceder, a título gratuito, por prazo determinado, áreas sob sua gestão localizadas dentro da poligonal do porto organizado a entidades da administração pública ou seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas à fiscalização e policiamento da atividade portuária ou correlata.

1.5.2. O contrato de cessão de uso não onerosa será elaborado pela administração do porto em consonância com o **PDZ**.

1.5.3. As áreas portuárias destinadas à cessão de uso não onerosa serão designadas pela administração do porto sem prejuízo para as atividades operacionais desenvolvidas na área do porto organizado.

1.5.4. Excepcionalmente e a critério da **Concessionária**, as demais entidades públicas ou as de relevante interesse público sem fins lucrativos, dada a natureza do seu objeto social e o seu vínculo com as atividades desempenhadas no porto, tais como, sindicatos e associações ligadas ao trabalhador portuário, poderão usufruir da cessão não onerosa.

1.5.5. A **Concessionária** não poderá romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais.

1.6. A **Concessionária** deverá resguardar o direito de passagem de infraestrutura de terceiros na **Área da Concessão**, inclusive em áreas já exploradas, conforme disciplinado pela **ANTAQ** e mediante justa indenização.

II. Do conteúdo mínimo do Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência

2.1. O **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do contrato, de eventuais aditivos e das partes;
- b) Indicação:
 - (b.1) do prazo de vigência do contrato, original e remanescente;
 - (b.2.) do valor do contrato e das obrigações de pagamento, originais e remanescentes;
 - (b.3.) das obrigações de investimento, originais e remanescentes, quando for o caso;
e
 - (b.4.) de que as atividades portuárias seguem sob regulação da **ANTAQ**, sendo que o **Contratado** deverá se manter em conformidade com as regras regulatórias

aplicáveis;

- c) Notificação ao **Contratado** acerca da necessidade de adaptação dos **Contratos de Uso** às normas de direito privado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da **Data de Eficácia**, quando aplicável;
- d) Notificação ao **Contratado** acerca da assunção imediata pela **Concessionária** dos **Contratos de Uso** a partir da **Data de Eficácia**;
- e) Notificação ao **Contratado** de que, a partir da **Data de Eficácia**, este deverá:
 - (e.1.) Observar, no que couber, as obrigações previstas no **Contrato de Concessão**, especialmente quanto ao padrão de nível de serviços e de segurança, assim como qualquer documento que venha a reger a **Concessão**;
 - (e.2.) Realizar eventuais pagamentos devidos em decorrência ou relacionados aos **Contratos de Uso** diretamente à **Concessionária**, conforme instruções de pagamento indicadas no **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência**; e
 - (e.3.) Endossar ou emitir em favor da **Concessionária** as garantias e as apólices de seguro exigidas no **Contratos de Uso**, quando o caso; e
- f) Indicação do nome e endereço do responsável na **Concessionária** pelas comunicações decorrentes do **Contratos de Uso**.

EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 8

Bens Reversíveis Transferidos à Concessionária na Data de Assunção

1. Este anexo especifica **Bens Reversíveis** que serão transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, após a conclusão da transição operacional, no dia posterior ao ateste da **ANTAQ** de que não opõe objeção à assunção da operação pela **Concessionária**.
2. A **Concessionária** declara que verificou as características dos bens listados neste **Anexo** durante as visitas técnicas ao **Porto Organizado**, conforme subitens 1.13 a 1.16 do **Edital**.
3. Caso a **Concessionária** não localize os bens indicados neste **Anexo**, deverá informar o fato à **ANTAQ** em até 01 (um) mês contado da **Data de Assunção**. A **Concessionária** fará jus ao recebimento de valor correspondente ao bem não localizado, após a verificação e aceite da situação pelo **Poder Concedente**, tendo como base o valor apurado no estudo de inventário dos bens do **Porto Organizado**, abaixo demonstrado. O valor dos bens não localizados poderá, a critério do Poder Concedente, ser abatido da parcela de **Contribuição Variável** ou ser pago diretamente à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão** e da legislação em vigor.
4. Os itens a seguir apresentam os inventários das instalações, edificações, equipamentos e ativos existentes a serem transferidos à **Concessionária**.

I. Bens reversíveis

5. Na tabela a seguir são especificados os **Bens Reversíveis** que serão transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, que não serão demolidos durante a fase de expansão.

Instalações	Un	Quantitativo
Pátio e cais berço 1	m ²	60.866,52
Pátio e cais berço 2	m ²	18.400,00
Pátio e cais berço 3	m ²	29.130,00
Pátio e cais berço 4 -	m ²	38.001,72
RAC - Recinto Alfandegado Contíguo	m ²	30.752,52
Estruturas de abrigo – Molhes Norte e Sul		

Edificações	Un	Quantitativo
Galpão na área arrendada	m ²	2.500,00

Equipamentos	Un	Quantitativo
Subestação - Arrendatário (subestação 3, subestação área A2, área B e Área C)	Ls	3,00
Tomadas para <i>container reefer</i>	un	928,00

Ativos essenciais para garantir a continuidade das operações, a serem indenizados	Un	Quantitativo
Portêineres STS01 - série 07-1043-TRP03-01	un	1,00
Portêineres STS02 - série 07-1043-TRP03-02	un	1,00
Spreaders para Portêiner, marca RAM, capacidade para 50 toneladas	un	3,00
Gancho para Portêiner (Moitão), marca ZPMC, com capacidade para 100 toneladas.	un	1,00
Móbile Harbour Crane – MHC: série 140703	un	1,00
Móbile Harbour Crane – MHC: série 140740	un	1,00
Spreader para MHC, marca Bromma, modelo EH5 – U, com capacidade de 41 toneladas	un	1,00
Spreader para MHC, marca RAM modelo 2740 com capacidade de 41 toneladas	un	1,00
Spreader para MHC, marca RAM modelo 2740 com capacidade de 41 toneladas	un	1,00
Reach-stackers, série n° H11300763	un	1,00
Reach-stackers, série n° H11300764	un	1,00
Reach-stackers, série n° A11300937	un	1,00

Reach-stackers, série nº H11300555	un	1,00
Reach-stackers	un	9,00
Balanças no gate 1, marca Toledo	un	4,00
Tomadas para <i>container reefer</i> , 32 plataformas	un	1.105,00

II. Áreas

II.1. Área da Concessão

6. Nos termos do **Contrato de Concessão**, a **Área do Porto Organizado** corresponde à área delimitada por ato do Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria nº 28, de 7/1/2020, do Ministério de Portos e Aeroportos, que compreende as **Instalações Portuárias** e a infraestrutura de proteção e de acesso ao **Porto Organizado**.
7. A partir da **Data de Assunção**, a **Concessionária** receberá a **Área da Concessão**, para a realização das **Atividades**.
8. A **Área da Concessão** corresponde a área contida dentro da **Área do Porto Organizado**, com vistas a realização das **Atividades** pela **Concessionária**, que inclui as áreas destinadas à **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** bem como à **Operação Portuária**, exceto as destinadas a movimentação de passageiros ou que tenham sua gestão atribuída à **Administração Portuária Pública**, nos termos da Subcláusulas 3.1.2 do **Contrato de Concessão**.
- 8.1. No processo de alteração do PDZ a ser realizado em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**, a que se refere a Subcláusula 7.1.1 do **Contrato de Concessão**, a **Administração Portuária Pública** definirá o zoneamento e a destinação da **Área da Concessão** nos termos estabelecidos neste **Contrato de Concessão**, devendo atribuir à **Área da Concessão** todas as áreas destinadas à **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** e à **Operação Portuária**, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 3.1.2 do **Contrato de Concessão**.
- 8.2. A **Área da Concessão** não inclui as áreas especificadas a seguir:

Terrenos	Un	Quantitativo
CCP – Centro Comercial Portuário	m ²	32.653
CNA – Centro Náutico Ambiental (MARINA)	m ²	22.723
Sede da Praticagem	m ²	800
Ferryboat	m ²	1.403
Casa da antiga Inspetoria	m ²	540

Sede Campestre do Atalaia	m ²	16.521
Estação de passageiros	m ²	2.838
Avenidas que compõem o projeto de construção da Rua do Porto, implementado pelo Município de Itajaí	m ²	nd

Tabela 1 – Terrenos da **Área do Porto Organizado** não integrantes da **Área da Concessão**

II.2. Documentos imobiliários do Porto de Itajaí

9. A partir da análise dos Documentos Imobiliários, foram relacionados a situação registral (identificação e titularidade) e jurídica (ônus e gravames) dos imóveis que compõem o Porto de Itajaí e a seguir identificados de acordo com a nomenclatura operacional atualmente utilizada, com localização no mapa anexo (Apêndice 1).

10. Os imóveis que compõem a área do Poligonal do Porto de Itajaí estão dispostos em 07 (sete) macro áreas ora denominadas: (i) Recinto Alfandegário Contíguo – RAC, (ii) Sede Administrativa do Porto de Itajaí – SAD, (iii) Oficina e Adjacências, (iv) Centro Integrado de Atendimento – CIA, (v) Área Primaria do Porto de Itajaí – AP, (vi) Área Arrendada (Áreas A, B e C) e (vii) Outras Áreas.

Nº	ÁREA	TÍTULO AQUISITIVO PELA SPI	MATRÍCULA 2º CRI DE ITAJAÍ/SC	PROPRIETÁRIO	DEMOLIÇÃO	OBSERVAÇÕES
1.	RECINTO ALFANDEGÁRIO CONTÍGUO - RAC					
1.1	RAC 01	Escritura Pública de Compra e Venda	7.257	SPI	Não Consta	Não Consta
1.2	RAC 02	Escritura Pública de Compra e Venda	7.256	SPI	Averbada na matrícula	Não Consta
1.3	RAC 03	Escritura Pública de Compra e Venda	7.255	SPI	Averbada na matrícula	Não Consta
1.4	RAC 04	Escritura Pública de Desapropriação	43.664	SPI	Averbada na matrícula	Não Consta
1.8	RAC 08	Escritura Pública de Compra e Venda	1.445	SPI	Averbada na matrícula	Não Consta
1.9	RAC 09	Escritura Pública de Compra e Venda	36.862	SPI	Não Consta	Não Consta
1.10	RAC 10	Escritura Pública de Desapropriação	1.613	SPI	Recebemos documentos da demolição. Sem averbação	Não Consta
1.11	RAC 11	Escritura Pública de Desapropriação	27.584	SPI	Não Consta	Não Consta
1.12	RAC 12	Escritura Pública de Desapropriação	26.433	SPI	Não Consta	Não Consta
1.13	RAC 13	Escritura Pública de Desapropriação	34.576	SPI	Não Consta	Não Consta

1.14	RAC 14	Escritura Pública de Desapropriação	402	SPI	Averbada na matrícula	Não Consta
1.15	RAC 15	Imóvel em propriedade de terceiro	459	Rosire Terres	Não Consta	Não Consta
1.16	RAC 16*	Em processo de Desapropriação Judicial	18.032	Pool Service Comercial Importadora e Exportadora Internacional Ltda.	Não Consta	Ação Premonitória - Av. 10, Av. 11, Av. 12, Av. 13, Av. 14, Av. 26, Av. 28. Penhora - R.15, R.16, R.17, R.18, R.19, R.20, R.21, R.22, R.23, R.25, Av. 27 Indisponibilidade - Av. 24, Av. 29, Av. 30
1.17	RAC 17	Imóvel em propriedade de terceiro	43.045	Jurema de Souza	Recebemos documentos da demolição. Sem averbação na matrícula.	Penhora em favor do Município de Itajaí Consta escritura de desapropriação extrajudicial consensual em favor da SPI. A escritura, contudo, não foi registrada na matrícula do imóvel.
1.18	RAC 18	Escritura Pública de Desapropriação	40.686	SPI	Averbada na matrícula	Não
1.19	RAC 19	Escritura Pública de Desapropriação	49.969	SPI	Não Consta	Não
1.20	RAC 20	Escritura Pública de Compra e Venda	252	SPI	Não Consta	Não

1.29	RAC 29	Escritura Pública de Desapropriação	23.486	SPI	Recebemos documentos da demolição. Sem	Não
1.30	RAC 30	Escritura Pública de Desapropriação	23.189	SPI	Averbada na matrícula	Não
1.33	RAC 33	Escritura Pública de Desapropriação	1.519	SPI	Recebemos documentos da demolição. Sem	Não
2. SEDE ADMINISTRATIVA DO PORTO DE ITAJAÍ – SAD						
2.1	SAD 01 a 05	Escritura Pública de Compra e Venda	52.639	SPI	Não Consta	Não
3. OFICINA E ADJACÊNCIAS						
3.1	OF 01	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 24.881 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	O imóvel consta como sendo de reponsabilidade da SPI no site da Prefeitura.
3.2	OF 02	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 21.418 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	O imóvel consta como sendo de reponsabilidade da SPI no site da Prefeitura.
3.3	OF 03	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 15.223 1º CRI Itajaí/SC	Governo Federal	Não Consta	O imóvel consta como sendo de reponsabilidade da SPI no site da Prefeitura.
3.4	OF 04	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 21.205 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	O imóvel consta como sendo de reponsabilidade da SPI no site da Prefeitura.

3.5	OF 05	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 21.199 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	O imóvel consta como sendo de reponsabilidade da SPI no site da Prefeitura.
3.6	OF 06	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 21.195 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	O imóvel consta como sendo de reponsabilidade da SPI no site da Prefeitura.
4. CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO – CIA						
4.1	AREA CIA 01	Escritura Pública de Transmissão de Imóvel	32.843	SPI	Não Consta	Penhora – R.9, R.10, R.14, R.24, R.29, R.30, R.31 Caução – R.6, R.7, Av. 33
4.2	AREA CIA 02	Escritura Pública de Transmissão de Imóvel	32.844	SPI	Não Consta	Penhora – R.9 Caução – R.6, Av. 10
5. ÁREA PRIMARIA DO PORTO DE ITAJAÍ – AP						
5.1	ÁREA A - AP 01	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 22.596 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.2	ÁREA A - AP 02	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 24.882 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.3	ÁREA A - AP 03	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 22.596 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.4	ÁREA A - AP 04	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 24.904 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.5	ÁREA A - AP 05	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 24.880 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não

5.6	ÁREA A - AP 06	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 21.438 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.7	ÁREA A - AP 07	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 29.552 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.8	ÁREA A - AP 08	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 31.019 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.9	ÁREA A - AP 09	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 29.556 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.10	ÁREA A - AP 10	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 29.553 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.11	ÁREA A - AP 11	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T.29.554 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.12	ÁREA A - AP 12	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 29.555 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.13	ÁREA A - AP 13	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 29.553 1º CRI Itajaí/SC	União Federal	Não Consta	Não
5.14	ÁREA A - AP 14 e 15	Escritura Pública de Compra e Venda	43.605	SPI	Não Consta	Não
6. ÁREAS ARRENDADA – A, B, C						
6.1	ÁREA A - EA 02	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 7.397 1º CRI Itajaí/SC	Emilio Lentz	Não Consta	Não
6.2	ÁREA A - EA 03	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 7.398 1º CRI Itajaí/SC	Eduardo Clemente Sabolesky	Não Consta	Não

6.3	ÁREA A - EA 04	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 7.399 1º CRI Itajaí/SC	João José Ermigdio	Não Consta	Não
6.4	ÁREA A - EA 05	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 7.402 1º CRI Itajaí/SC	Antônio Francisco Capella	Não Consta	Não
6.5	ÁREA A - EA 06	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 12.731 1º CRI Itajaí/SC	João dos Anjos	Não Consta	Não
6.6	ÁREA A - EA 07	Análise prejudicada (matrícula não acessada)	C.T. 7.368 1º CRI Itajaí/SC	Análise prejudicada (fls. faltando)	Não Consta	Análise prejudicada (matrícula não acessada)
6.7	ÁREA A - EA 08	Imóvel em propriedade de terceiro	C.T. 15.224	Governo Federal	Não Consta	Não
6.8	AREA B – EB 01	Escritura Pública de Desapropriação	23.113	SPI	Não Consta	Não
6.9	AREA B – EB 02	Escritura Pública de Desapropriação	31.230	SPI	Não Consta	Conversão de Arresto em Penhora anterior à desapropriação R.5
6.10	AREA B – EB 03	Escritura Pública de Desapropriação	37.867	SPI	Não Consta	Não
6.11	AREA B – EB 04	Escritura Pública de Desapropriação	37.865	SPI	Não Consta	Não
6.12	AREA B – EB 05	Escritura Pública de Desapropriação	9.003	SPI	Não Consta	Não

6.13	AREA B – EB 06	Escritura Pública de Desapropriação	57.689	SPI	Não Consta	Não
6.14	AREA B – EB 07	Escritura Pública de Desapropriação	37.869	SPI	Não Consta	Não
6.15	AREA B – EB 08	Escritura Pública de Desapropriação	21.408	SPI	Não Consta	Não
6.16	AREA B – EB 09	Escritura Pública de Desapropriação	37.871	SPI	Não Consta	Não
6.17	AREA B – EB 10	Escritura Pública de Desapropriação	57.688	SPI	Não Consta	Não
6.18	AREA B – EB 11	Escritura Pública de Desapropriação	37.870	SPI	Não Consta	Não
6.19	AREA B – EB 12	Escritura Pública de Desapropriação	37.864	SPI	Não Consta	Não
6.20	AREA B – EB 13	Escritura Pública de Desapropriação	37.866	SPI	Não Consta	Não
6.20	AREA B – EB 15	Escritura Pública de Desapropriação	37.868	SPI	Não Consta	Não
6.22	AREA B – EB 16	Imóvel em propriedade de terceiro	14.210	União Federal	Não Consta	Não
6.23	AREA C - EC 01	Escritura Pública de Desapropriação	4.673	SPI	Não Consta	Não

6.24	AREA C - EC 02	Escritura Pública de Desapropriação	15.870	SPI	Não Consta	Arrolamento, Penhora e Indisponibilidade anteriores à desapropriação R.04, R.05, R.06, R.07, R.08, R.09, R.10, R.12, Av.14
6.25	AREA C - EC 03	Imóvel em propriedade de terceiro	15.267	Sônia Maria Gevaerd Neves	Não Consta	Não
6.26	AREA C - EC 04	Escritura Pública de Desapropriação	22.585	SPI	Não Consta	Não
6.27	AREA C - EC 05	Imóvel em propriedade de terceiro	25.485	Octavio Montenegro de Oliveira (33,33%) João Luiz Montenegro de Oliveira (16,67%) Paulo Roberto Montenegro de Oliveira (16,67%) Fernando Souza de Oliveira (16,67%) Arnoldo Souza de Oliveira (12,50%) Marcelo de Oliveira (2,08%) Eduardo de Oliveira (2,08%)	Não Consta	Não
6.27	AREA C - EC 06	Imóvel em propriedade de terceiro	25.484	Octavio Montenegro de Oliveira (33,33%) João Luiz Montenegro de Oliveira (16,67%) Paulo Roberto Montenegro de Oliveira (16,67%) Fernando Souza de Oliveira	Não Consta	Não

				(16,67%) Arnoldo Souza de Oliveira (12,50%) Marcelo de Oliveira (2,08%) Eduardo de Oliveira (2,08%)		
6.28	AREA C - EC 07	Escritura Pública de Desapropriação	42.673	SPI	Não Consta	Não
6.29	AREA C - EC 08	Escritura Pública de Desapropriação	23.450	SPI	Não Consta	Não
6.30	AREA C - EC 09	Escritura Pública de Desapropriação	4.314	SPI	Não Consta	Não
6.31	AREA C - EC 10	Escritura Pública de Desapropriação	55.203	SPI	Não Consta	Não
6.32	AREA C - EC 11	Escritura Pública de Desapropriação	22.541	SPI	Não Consta	Não
6.33	AREA C - EC 12	Em processo de desapropriação	37.212	SPI	Não Consta	Não
6.34	AREA C - EC 13	Escritura Pública de Desapropriação	22.540	SPI	Não Consta	Não
6.35	AREA C - EC 14	Escritura Pública de Desapropriação	22.542	SPI	Não Consta	Não
6.36	AREA C - EC 15	Imóvel em propriedade de terceiro	3.926	Supermercados Vitória Ltda.	Não Consta	Hipoteca, Penhora, Indisponibilidade e Execução R.03, Av.04, R.06, R.07, R.08, R.09, Av.11, R.12, R.13, Av. 15,

						Av.16, R.18, Av.19, Av.20
6.37	AREA C - EC 16	Imóvel em propriedade de terceiro	3.923	Supermercados Vitória Ltda.	Não Consta	Hipoteca, Penhora, Indisponibilidade e Execução R.03, Av.04, R.06, R.07, R.08, R.09, Av.11, R.12, R.13, Av. 15, Av.16, R.20, Av.21, Av. 22
6.38	AREA C - EC 17	Imóvel em propriedade de terceiro	3.924	Supermercados Vitória Ltda.	Não Consta	Hipoteca, Penhora, Indisponibilidade e Execução R.03, Av.04, R.06, R.07, R.08, R.09, Av.11, R.12, R.13, Av. 15, Av.16, R.18, Av.19, Av.20
6.39	AREA C - EC 18	Imóvel em propriedade de terceiro	3.927	Supermercados Vitória Ltda.	Não Consta	Hipoteca, Penhora, Indisponibilidade e Execução R.03, R.05, R.06, R.07, R.08, Av.10, R.11, R.12, Av.14, Av.15, R.16, Av.17, Av.18
6.40	AREA C - EC 19	Imóvel em propriedade de terceiro	3.925	Supermercados Vitória Ltda.	Não Consta	Hipoteca, Penhora, Indisponibilidade e Execução R.03, Av.04, R.06, R.07, R.08, R.09, Av.11, R.12, R.13, Av.15, Av.16, R.18, Av.19
7.	OUTRAS ÁREAS					
7.1	MOLHE SUL - PARQUE ATALAIA	Escritura Pública de Desapropriação	20.875	SPI	Não Consta	Não

7.2	MOLHE SUL SEDE DA ATALAIA - EDIFICAÇÃO ATALAIA	Imóvel em propriedade de terceiro	11.091	União Federal	Não Consta	O imóvel consta como sendo de reponsabilidade da SPI no site da Prefeitura.
7.3	MOLHE NORTE	Análise prejudicada (matrícula não acessada)	Não acessada	Análise prejudicada (matrícula não acessada)	Não Consta	Análise prejudicada (matrícula não acessada)
7.4	CASA DAS CABEÇUDAS	Imóvel em nome da JAPI	C.T. 59.804	Junta Administrativa do Porto de Itajaí - JAPI	Não Consta	Não
7.5	ÁREA LOCADA	Imóvel em propriedade de terceiro	4.374 4.375 24.616 40.744 42.125 39.035	Valeport Serviços Portuários e Locações Ltda.	Não Consta	Não
7.6	BASE DE EMERGÊNCIA	Análise prejudicada (matrícula não acessada)	Não acessada	Análise prejudicada (matrícula não acessada)	Não Consta	Análise prejudicada (matrícula não acessada)
7.7	ANTIGA INSPETORIA DO PORTO DE ITAJAÍ	Análise prejudicada (matrícula não acessada)	14.210	Análise prejudicada (matrícula não acessada)	Não Consta	Análise prejudicada (matrícula não acessada)
7.8	PRATICAGEM DE ITAJAÍ	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
7.9	CCP – CENTRO COMERCIAL PORTUÁRIO	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	O imóvel consta como sendo de reponsabilidade da SPI no site da Prefeitura.

7.10	CNA – CENTRO NÁUTICO AMBIENTAL	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	O imóvel consta como sendo de reponsabilidade da SPI no site da Prefeitura.
7.11	CTPI – CENTRO DE TREINAMENTO DE ITAJÁ	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
7.12	NAVEGANTES	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
7.13	ECOSORB	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8. ÁREA DE EXPANSÃO – ETAPA F						
8.1	ÁREA F – RAC 01	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.2	ÁREA F – RAC 02	Em processo de desapropriação judicial	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.3	ÁREA F – RAC 03	Escritura Pública de Desapropriação	67.603	SPI	Recebemos documentos da demolição. Sem averbação na matrícula.	Não
8.4	ÁREA F – RAC 04	Escritura Pública de Desapropriação	17.691 20.850 67.591	SPI	Recebemos documentos da demolição. Sem averbação na matrícula.	Não

8.5	ÁREA F – RAC 05 e 07	Escritura Pública de Desapropriação	23.377	SPI	Recebemos documentos da demolição. Sem averbação na matrícula.	Não
8.6	ÁREA F – RAC 06	Imóvel em propriedade de terceiro	1.841	Felix dos Santos	Recebemos documentos da demolição. Sem averbação na matrícula.	Consta na certidão de demolição e nos cadastros da Prefeitura que o imóvel é de propriedade da SPI, contudo não há registro de propriedade na matrícula do imóvel.
8.7	ÁREA F – RAC 08	Escritura Pública de Desapropriação	67.598	SPI	Recebemos documentos da demolição. Sem averbação na matrícula.	Não
8.8	ÁREA F – RAC 09	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.9	ÁREA F – RAC 10	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.10	ÁREA F – RAC 11	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.11	ÁREA F – RAC 12	Análise prejudicada (fls. faltando)	35.035	Análise prejudicada (fls. faltando)	Não Consta	Análise prejudicada (fls. faltando)
8.12	ÁREA F – RAC 13	Em processo de desapropriação judicial	6.275	Torquato J. Mafra, Fermina G. Mafra, Moacir Mafra, Gizilane B. S. Mafra, Adelia Mafra Gomes,	Não Consta	Penhora decorrente de execução em face de Anesio Tambosi

Oberaldo M. Ferrer, Leonir F. Anacleto e Maria de Lourdes Mafra Tambosi e Anesio Tambosi						
8.13	ÁREA F – RAC 14	Escritura Pública de Desapropriação	31.642	SPI	Recebemos documentos da demolição. Sem averbação na matrícula.	Não
8.14	ÁREA F – RAC 15	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.15	ÁREA F – RAC 16	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.16	ÁREA F – RAC 17	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.17	ÁREA F – RAC 18	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.18	ÁREA F – RAC 19	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.19	ÁREA F – RAC 20	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.20	ÁREA F – RAC 21	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.21	ÁREA F – RAC 22	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado

8.22	ÁREA F – RAC 23	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.23	ÁREA F – RAC 24	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.24	ÁREA F – RAC 25	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.25	ÁREA F – RAC 26	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.26	ÁREA F – RAC 27	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.27	ÁREA F – RAC 28	Em processo de desapropriação não judicial	66.909	Inácio Floriani, Tania Floriani Vargas, Maristela Floriani e Denise Floriani	Não Consta	Não
8.28	ÁREA F – RAC 29	Escritura Pública de Desapropriação	41.325	SPI	Recebemos documentos da demolição. Sem averbação na matrícula.	Não
8.29	ÁREA F – RAC 30	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.30	ÁREA F – RAC 31	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.31	ÁREA F – RAC 32	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado

8.32	ÁREA F – RAC 33	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
8.33	ÁREA F – RAC 34	Escritura Pública de Desapropriação	7.667	SPI	Não Consta	Não
8.34	ÁREA F – RAC 35* (VIDE RAC 16)	(VIDE RAC 16)	(VIDE RAC 16)	(VIDE RAC 16)	Não Consta	(VIDE RAC 16)
8.35	ÁREA F – RAC 36 e 38	Em processo de desapropriação judicial	Pendente	Auto Posto Leão	Não Consta	Os cadastros da Prefeitura já indicam a SPI como responsável pelo imóvel
8.36	ÁREA F – RAC 37	Em processo de desapropriação judicial	33.493	Lino Mário Roza e Célia Maestri Roza	Não Consta	Não
8.37	ÁREA F – RAC 39	Em processo de desapropriação judicial	Não acessada	Empilhadeiras Catarinenses Ltda. EPP	Não Consta	Análise prejudicada (matrícula não acessada)
8.39	ÁREA F – RAC 40	Em processo de desapropriação judicial	Não acessada	Bruno K. Soares, Andre K. Soares, Heliete K. Soares	Não Consta	Análise prejudicada (matrícula não acessada)
8.40	ÁREA F – RAC 41	Análise prejudicada (matrícula não acessada)	Não acessada	Análise prejudicada (matrícula não acessada)	Não Consta	Análise prejudicada (matrícula não acessada)
8.41	ÁREA F – RAC 42	Escritura Pública de Desapropriação	1.319	SPI	Recebemos documentos da demolição. Sem averbação na matrícula.	Não
8.42	ÁREA F – RAC 43	Escritura Pública de Desapropriação	26.234	SPI	Recebemos documentos da demolição. Sem	Não

averbação na
matrícula.

II.3. Imóveis para regularização

11. Nos termos do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá realizar a aquisição e garantir a posse de todos os imóveis no interior da **Área da Concessão**, inclusive dos imóveis necessários à realização de investimentos ao longo da **Concessão**, seja por procedimento de desapropriação, desocupação ou de forma negociada, e indenizar seus proprietários, devendo ainda, quando for o caso, solicitar a publicação dos decretos ao **Poder Concedente** e a outorga de poderes necessária, nos termos do artigo 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987/95.

EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 9

Transição Operacional

1. Introdução

A fim de assegurar uma transição eficaz das operações portuárias e da segurança operacional do **Porto Organizado** de Itajaí, entre a **Superintendência do Porto de Itajaí (SPI)** e a **Concessionária**, minimizando, assim, potenciais impactos sobre os **Usuários**, os **Operadores Portuários** e todas as outras partes envolvidas no complexo portuário, caso não se configure a situação descrita na Subcláusula 11.1.1 do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá desenvolver um **Plano de Transferência Operacional - PTO**, o qual deverá ser composto por dois sub-planos específicos, abaixo especificados:

I. **Plano de Transição da Gestão**; e

II. **Plano de Comunicação e Informação ao Público**.

A implementação do **Plano de Transferência Operacional** dar-se-á em 2 (dois) estágios, a saber: (i) **Estágio de Preparação**; e (ii) **Estágio de Operação Assistida**.

- 1.1. Para acompanhar a implementação do **Plano de Transferência Operacional**, será criado um **Comitê de Transição**, o qual será liderado pela **Concessionária** e será composto por pelo menos 3 (três) representantes, sendo 1 (um) indicado pela **Concessionária**, 1 (um) indicado pela **ANTAQ** e 1 (um) indicado pela **SPI**.
- 1.2. Cada um dos órgãos e entidades relacionados abaixo também terá direito de indicar 1 (um) representante para representá-los no **Comitê de Transição**:
 - Departamento de Navegação e Hidrovias - DNHI;
 - Capitania dos Portos de Santa Catarina - CPSC;
 - Praticagem de Itajaí;
 - Receita Federal Brasileira – RFB;
 - Departamento de Polícia Federal;

- Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro;
 - Representante de empresas de navegação ou comitê de empresas de navegação, conforme o caso;
 - Representante de empresas de transporte rodoviário ou comitê de empresas de transporte rodoviário, conforme o caso;
 - Representante do arrendatário transitório atual se for o caso;
 - Representante de operadores portuários ou comitê de operadores portuários, conforme o caso;
 - Prefeitura Municipal de Itajaí;
 - Prefeitura Municipal de Navegantes;
 - Representante dos empregados, indicado pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO);
 - Representante dos empregados, indicado pela Intersindical dos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários; e
 - Outros órgãos públicos ou privados relevantes para a operação do Porto.
- 1.3. Não será obrigatória a participação dos órgãos e entidades citados no subitem 1.2 no **Comitê de Transição**, podendo tais órgãos e entidades renunciar ao seu direito de indicar representantes para participar do **Comitê de Transição**.
- 1.4. O **Comitê de Transição** deverá permanecer ativo até o término do segundo estágio de implementação do **Plano de Transferência Operacional** (o **Estágio de Operação Assistida**), devendo se reunir mensalmente para acompanhar e dar suporte à implementação do **Plano de Transferência Operacional** ou, extraordinariamente, quando convocado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA).
- 1.5. A **Concessionária** deverá estabelecer uma **Equipe de Transição** com foco gerencial para assumir as responsabilidades da operação da **Área da Concessão** durante o período de transição.

2. Objetivos do PTO

Durante a fase de implementação do **Plano de Transferência Operacional**, a **Concessionária** deverá demonstrar para a **ANTAQ** sua capacidade de compreender, analisar e executar a operação portuária. O **Plano de Transferência Operacional** tem como objetivos gerais:

- A transferência sem interrupção das operações portuárias, de acordo com um cronograma de implementação, a ser proposto pela **Concessionária**; e
- A avaliação e melhoria da segurança operacional.

Para atingir estes objetivos, as seguintes ações deverão ser previstas no **Plano de Transição Operacional**:

2.1. Transferência sem interrupção das operações portuárias

2.1.1. A **Concessionária** deverá identificar as atividades a serem atribuídas a cada membro da Equipe de Transição, a fim de assegurar a operação contínua do **Porto Organizado**, incluindo um cronograma a ser observado.

2.2. Avaliação e melhoria da segurança operacional

Para avaliar e manter a segurança operacional do **Porto Organizado**, a **Concessionária** deverá implementar as seguintes ações:

2.1.2. Garantir, durante todo o período de transição, a manutenção da segurança operacional na **Área da Concessão** em níveis aceitáveis, mantendo, no mínimo, o nível de operação atingido anteriormente pela **SPI**;

2.1.3. Coordenar junto a **Operadores Portuários** o planejamento e execução de obras, de forma a manter o risco às operações em níveis aceitáveis.

2.1.4. Envidar esforços junto à atual arrendatária, se for o caso, para a realização do **Estágio de Operação Assistida**

3. Conteúdo do Plano de Transferência Operacional

3.1. Na elaboração do **Plano de Transferência Operacional**, a **Concessionária** deverá levar em consideração a necessidade de estabelecer comunicação plena com todas as partes envolvidas na operação, para evitar possíveis dificuldades na transição, desde a data de assinatura do **Contrato de Concessão**.

3.2. Durante a preparação do **Plano de Transferência Operacional**, a **Concessionária** deverá reunir-se com trabalhadores do complexo portuário, **Usuários**, **Operadores Portuários**, órgãos de governo e outros interessados, para definir preocupações e problemas específicos a serem contemplados no **Plano de Transferência Operacional**. O **Plano de Transferência Operacional** deverá conter, no mínimo, os seguintes sub-planos:

A) **Plano de Transição da Gestão**; e

B) **Plano de Comunicação e Informação ao Público**.

A) Plano de Transição da Gestão

- O **Plano de Transição da Gestão** deverá propor a **Equipe de Transição**, que será responsável por executar as ações necessárias à transição operacional. A Equipe de Transição deverá incluir pessoas a serem alocadas nas áreas chave da **Área da Concessão**, a saber: (i) gestão do tráfego de embarcações no canal de navegação; (ii) gerenciamento da segurança operacional; (iii) operações portuárias; (iv) manutenção do acesso ao canal; e (v) resposta à emergência portuária.
- O **Plano de Transição da Gestão** deverá considerar que, durante o Estágio 2 (**Estágio de Operação Assistida**) da implementação do **Plano de Transferência Operacional** (Operação Assistida), a **Equipe de Transição** funcionará como uma organização de respaldo à **SPI**, onde os gerentes designados pela **Concessionária** deverão validar as decisões que podem ter impacto direto na transição, dentro das suas áreas de responsabilidade. Assim, no Estágio 1 da implementação do **Plano de Transferência Operacional (Estágio de Preparação)**, o PTO deverá indicar o modelo de governança a ser adotado e as principais decisões a serem compartilhadas. Caso não haja consenso entre as decisões da administração atual e da **Concessionária**, a divergência deverá ser submetida à apreciação da **ANTAQ**.
- O **Plano de Transição da Gestão** deverá considerar, ainda, como a **Equipe de Transição** se desenvolverá em termos de composição e responsabilidades, de forma a iniciar a operação ao fim da Transição Operacional, contando com uma estrutura organizacional com experiência, capacidade e liderança para dirigir as atividades operacionais.
- Para garantir a transferência eficaz de informações sobre a organização futura, a **Concessionária** deverá:
 - Elaborar um documento informativo sobre a nova organização, que deverá descrever a estrutura proposta e fornecer informações sobre os respectivos papéis;
 - Propor reuniões informativas com os detentores de contratos de cessão de áreas na **Área da Concessão** e outros interessados, para fornecer informações e apresentar os novos gestores.
- A **Concessionária** deverá prever o início imediato de ações que permitam elevar os padrões operacionais. Abaixo dos novos gerentes deverão ser formadas equipes para planejar, dirigir e controlar as atividades de transição.

B) Plano de Comunicação e Informação

- Durante a transição operacional, a **Concessionária** deverá ser capaz de coordenar, juntamente com o **Comitê de Transição**, a execução de um plano de relações públicas. Este plano deverá procurar alcançar os seguintes resultados:
 - Criar um relacionamento positivo com todos os interessados-chave;

- Conhecer os valores e prioridades dos interessados; e
- Iniciar um processo contínuo de diálogo e participação dos interessados na implantação de um programa de melhoria contínua do **Porto Organizado**.
- Dentre as possíveis iniciativas a serem previstas no **Plano de Comunicação** estão: (i) a implantação de fóruns com os interessados no Porto Organizado; (ii) a realização de grupos focais com trabalhadores portuários, **Usuários** e interessados; (iii) pesquisas de opinião entre os **Usuários**; e (iv) reuniões periódicas com os empregados, consultas e reuniões individuais.
- O **Plano de Comunicação e Informação** deverá prever a comunicação a todos os interessados de quais são os objetivos das etapas de transição, os resultados esperados e o processo de como ele será conduzido. A **Concessionária** deverá alcançar suas metas mediante um programa solidamente estruturado. Um dos elementos-chave deverá ser um pacote amplo de informações, que deverá incluir detalhes tais como:
 - Os fundamentos e benefícios da assunção de determinadas atividades da administração do porto pela **Concessionária**;
 - Uma apresentação da **Concessionária** e experiência dos seus membros; e
 - Um resumo das principais melhorias operacionais a serem implantadas.
- Os demais instrumentos do **Plano de Comunicação e Informação** devem levar em consideração o público a ser atingido e os principais meios a serem utilizados. Como exemplo, pode-se determinar a comunicação impressa como veículo principal, privilegiando anúncios em jornais e revistas para transmitir as mensagens principais. É importante que a **Concessionária** se comprometa a reunir-se periodicamente com os representantes dos diversos meios de comunicação para expressar fielmente os benefícios a serem alcançados com a **Concessão**.

4. Desenvolvimento e implementação do PTO

O **Plano de Transferência Operacional** será desenvolvido e implementado em 3 (três) estágios distintos, a saber:

A) Estágio 1 – Preparação;

B) Estágio 2 – Operação Assistida; e

A) Estágio 1 – Preparação

A partir da assinatura do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá dar início à elaboração de planos e programas específicos, que irão facilitar e direcionar o processo de transição de forma harmoniosa. O conjunto de planos constitui o **Plano de Transferência Operacional**, que deverá ser

elaborado e enviado à **ANTAQ** em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do **Contrato de Concessão**. Por sua vez, a **ANTAQ** deverá, em até 20 (vinte) dias, analisar o **PTO** e solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

B) Estágio 2 – Operação Assistida

A partir da aprovação do **PTO**, terá início o Estágio 2, que deverá ter duração máxima de 30 (trinta) dias, mais o período até a **ANTAQ** atestar que não opõe objeção à assunção da operação pela **Concessionária**. Os objetivos deste Estágio são:

- Permitir à **Concessionária** obter e preparar os recursos necessários para a prestação dos serviços previstos no **Contrato de Concessão**;
- Minimizar qualquer efeito adverso da transferência operacional para a **Concessionária**; e
- Assegurar a disponibilidade de informações e procedimentos necessários para que as **Partes** assumam suas responsabilidades e direitos descritos no **Contrato de Concessão**.
- Neste Estágio, a **SPI** manterá a responsabilidade pela operação do **Porto Organizado**, com acompanhamento direto da **Concessionária**, que, dentre outras atividades, deverá validar as decisões gerenciais tomadas pela **SPI**, em um regime de operação assistida, conforme previsto no **PTO**. Para tanto, conforme mencionado, a **Concessionária** deverá estabelecer uma **Equipe de Transição** com responsáveis diretos pelo acompanhamento das principais áreas funcionais.
- Neste Estágio, a **Equipe de Transição** deverá confirmar a lista de manuais e procedimentos válidos, conforme aprovados pela **ANTAQ**. É necessário, neste momento, revisar o **Regulamento de Exploração do Porto de Itajaí** existente, confirmando o entendimento e adesão aos seus requisitos.
- Neste Estágio, a **Equipe de Transição** da **Concessionária** trabalhará em conjunto com o **Comitê de Transição** e todas as pessoas que este indicar, de forma a coordenar de maneira transparente o início das suas atividades/serviços de operação.
- A **Concessionária** desfrutará de livre acesso a todas as instalações do complexo portuário, e lhe serão designados espaços físicos para que a **Concessionária** possa realizar os trabalhos e atividades da transição. Durante este Estágio, a **Concessionária** deverá realizar um amplo processo de auditoria para familiarizar-se completamente com as operações, a estrutura organizacional, os detentores de contrato de cessão de espaço no porto e **Usuários** do **Porto Organizado**.
- A **Concessionária** deve garantir uma transição eficaz, dentro dos prazos estabelecidos, através da execução das seguintes ações:
 - Tomar a iniciativa para comunicar-se com os trabalhadores portuários, **Usuários**, **Operadores Portuários**, órgãos governamentais e a comunidade em geral em todos os aspectos da transição operacional;
 - Iniciar o processo de capacitação e desenvolvimento do quadro de seu pessoal;;

- Tomar a iniciativa para cooperar com os representantes locais e regionais do Governo, comunidade empresarial e população em geral para promover a integração e desenvolvimento do **Porto Organizado** com as metas locais e regionais; e
- Estabelecer uma estrutura organizacional eficiente, que defina claramente as áreas de responsabilidade.
- Findado o Estágio 2, a **Concessionária** assumirá a responsabilidade pelas suas competências na operação na **Área da Concessão**.
- Findado o Estágio 2, a **Concessionária** se obriga a conduzir suas atividades funcionais determinadas no **Contrato de Concessão**, , programas de operação e manutenção da **Área da Concessão**, programas de administração e finanças, operação comercial, interação e comunicação com os demais entes envolvidos no dia a dia do **Porto Organizado** (i.e. **Usuários**, outros **Operadores Portuários**, agentes governamentais etc.).

5. Ações de transição operacional

Sugere-se que o **Plano de Transferência Operacional** preveja ações equivalentes às descritas abaixo:

Equipe de Transição	<p>A Equipe de Transição será responsável por gerenciar todos os aspectos da transição operacional do Porto Organizado, incluindo as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de um cronograma de transição detalhado; • Formação de sub-equipes para lidar com aspectos específicos da transição (ex.: equipe de operações, equipe de comunicações etc.). As sub-equipes se reportarão à Equipe de Transição, que constituirá a entidade tomadora de decisões; • Supervisão das sub-equipes e facilitação de reuniões semanais/quinzenais entre todas as sub-equipes; • Negociação com a SPI para assegurar uma transferência tranquila dos bens, contratos, documentação e funcionários à Concessionária, se for o caso. • Garantia da continuidade de operação de todos os sistemas de negócio (faturamento, operacional, tecnologia da informação, etc.); • Fornecimento de assessoria jurídica e técnica; e • Desenvolvimento de uma estrutura de administração para a execução do Contrato de Concessão, nomeando a administração executiva e os líderes
----------------------------	---

	de grupos/serviços/práticas.
Sub-equipe: Finanças	<p>Uma Sub-equipe de Finanças poderá ser formada para desenvolver orçamentos e gerenciar despesas. Essa Sub-equipe poderá se responsabilizar pelas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento de um orçamento mensal detalhado para os primeiros 2 (dois) anos de Concessão;• Desenvolvimento de um orçamento trimestral para o 3º ano de Concessão;• Garantia de uma transição eficaz dos sistemas financeiros (ex.: contábil, faturamento, etc.), no que couber; e• Desenvolvimento de ferramentas para garantir finanças detalhadas e transparentes.

<p>Sub-equipe: Operações</p>	<p>Uma Sub-equipe de Operações poderá ser formada para operara Área da Concessão. Essa Sub-equipe poderá se responsabilizar pelas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coordenação, em conjunto com a SPI e a ANTAQ, sobre questões regulatórias a serem observadas nas operações portuárias; • Identificação de necessidades de contratação; • Identificação de necessidades de manutenção e pequenas melhorias; desenvolvimento de orçamento e cronograma; • Desenvolvimento de plano de implementação, orçamento e cronograma; e • Recomendação de atualizações no REP.
<p>Sub-equipe: Comunicações</p>	<p>Uma Sub-Equipe de Comunicações poderá ser formada para gerenciar todos os aspectos de comunicações internas e externas. Essa Sub-equipe poderá se responsabilizar pelas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação de uma estratégia de relações públicas; • Desenvolvimento de relações com a imprensa no Brasil e com a indústria portuária internacional; e • Administração de relações com Operadores Portuários, armadores e empresas de navegação.
<p>Sub-equipe: Comercial</p>	<p>Uma Sub-equipe Comercial poderá ser criada para gerenciar atividades comerciais existentes e no curto prazo. Essa Sub-equipe poderá se responsabilizar pelas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Administração de atividades comerciais na execução do Contrato de Concessão; • Desenvolvimento de metas de desenvolvimento comercial;

<p>Sub-equipe: Recursos Organizacionais e Humanos</p>	<p>Uma Sub-equipe de Estrutura Organizacional poderá ser criada para aconselhar e desenvolver alternativas para a estrutura organizacional. Essa Sub-equipe poderá se responsabilizar pelas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento de uma lista de potenciais líderes de administração executiva e de grupos/serviços/práticas para a Equipe de Transição, com base em experiência e especialização; e • Identificação de áreas onde a Equipe de Transição possa precisar de fortalecimento e desenvolvimento de critérios de recrutamento.
<p>Sub-equipe: Tecnologia da Informação</p>	<p>Uma Sub-equipe de Tecnologia da Informação (TI) poderá ser criada para gerenciar uma transição tranquila da infraestrutura de TI. Essa Sub-equipe poderá se responsabilizar pelas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação do sistema de TI atual; • Identificação de melhorias de TI necessárias; e • Identificação de necessidades estratégicas de contratação/treinamento para TI. <p>Essa Sub-equipe trabalhará juntamente com as Sub-equipes de Finanças e de Operações.</p>
<p>Formação da nova Equipe de Administração</p>	<p>A Equipe de Transição transferirá todos os poderes à nova Equipe de Administração. Todas as sub-equipes operando sob direção da Equipe de Transição também devem ser transferidas para as equipes e grupos apropriados sob a nova administração e suas estruturas organizacionais.</p>
<p>Melhorias de curto prazo</p>	<p>Em até 3 (três) meses após a Data de Eficácia, a Concessionária verificará oportunidades de vantagens imediatas para aumentar a eficiência operacional na Área da Concessão, a experiência dos Usuários e o desempenho comercial, que podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhoria da segurança operacional; • Melhoria da sinalização dentro e fora do Porto Organizado; • Introdução de descontos sobre Tarifas Portuárias para embarcações que emitam menos gases poluentes do que o valor médio das emissões de navios.

